

GUIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS
INTERSETORIAIS, PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Você pode:



- copiar, distribuir, exibir e executar a obra.

Sob as seguintes condições:



- **Atribuição.** Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



- **Uso Não Comercial.** Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.

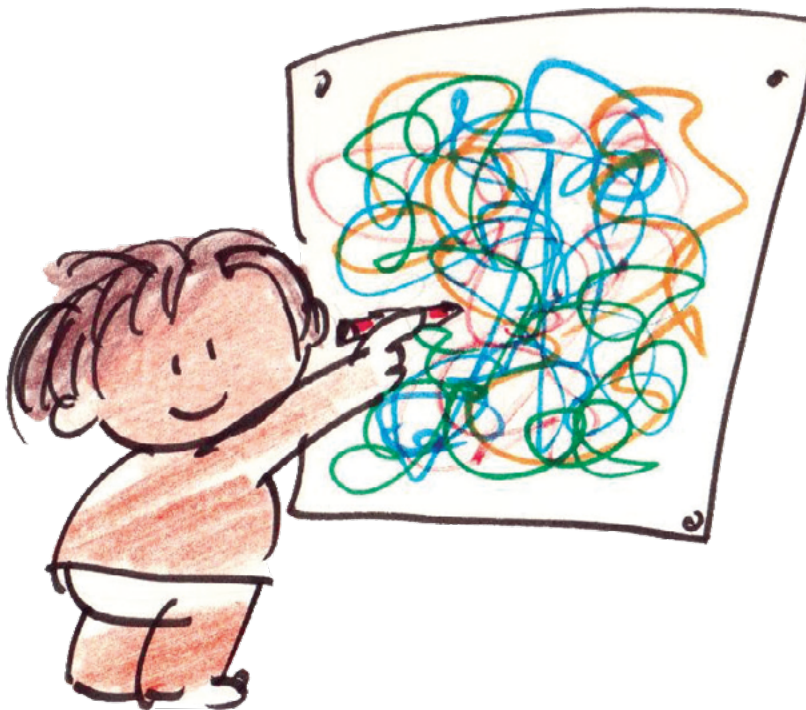


- **Vedada a Criação de Obras Derivadas.** Você não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.
- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições pode ser renunciada, desde que você obtenha permissão do autor.
- Nada nesta licença prejudica ou restringe os direitos morais dos autores.



Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (SNPPI) / MEC
Rede Nacional Primeira Infância – RNPI

Brasília, 2026



Guia para elaboração de planos intersetoriais pela primeira infância / Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (SNPPI) / MEC; Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); CECIP Centro de Criação de Imagem Popular - 5ª ed. - Brasília, DF: SNPPI/MEC, CECIP, 2026.

141 p. : il.; Color. Versão digital.

Inclui legislação.

ISBN 978-65-992607-2-8

1. Primeira Infância. 2. Direitos da Criança 3. Políticas Públicas. I. Rede Nacional Primeira Infância II. SNPPI/MEC. III. Secretaria Executiva RNPI/CECIP.

CDD 342.17

Esta publicação se dirige a
Prefeitas e Prefeitos, Governadoras e
Governadores, cuja liderança é fundamental
para inspirar e orientar suas equipes na
tarefa de elaborar, monitorar e avaliar a
implementação do Plano Intersetorial pela
Primeira Infância.



PROJETO EDITORIAL Secretaria Executiva RNPI: CECIP (2025-2027)

ELABORAÇÃO Vital Didonet

CONSULTORIA TÉCNICA E TEXTO DO CAPÍTULO 3 Alexsandro do Nascimento Santos, Mariana Mickaela Oliveira Alves de Souza, Juliana Sano de Almeida Lara, Gleice Kelly Câmara Ferreira, Vanda Mendes Ribeiro

EDIÇÃO DE TEXTO Lorenzo Aldé

PROJETO GRÁFICO Claudius Ceccon, Sílvia Fittipaldi e Tatiana Martins

DIAGRAMAÇÃO Tatiana Martins

PRODUÇÃO EDITORIAL Secretaria Executiva RNPI e SNPPI/MEC

REVISÃO GRAMATICAL Lorenzo Aldé

ILUSTRAÇÕES Claudius Ceccon

FOTOGRAFIAS Centro Cultural da Criança, Criança Pequena em Foco e Balaio de Livros (projetos do CECIP) e Fundação Van Leer

REALIZAÇÃO

Governo Federal

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Leonardo Barchini

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE Alexandre Padilha

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME Wellington Dias

MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA Janine Mello

MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Esther Dweck

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO Rodolfo de Carvalho Cabral

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO Angelo Vinicius Roda

SUBSECRETÁRIO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA Alexsandro do Nascimento Santos

GERENTE DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA Mariana Mickaela Oliveira Alves de Souza

GERENTE DE ARTICULAÇÃO INTERMINISTERIAL Tuanny Karen Souza Ramos

COORDENADORA DE PROJETO Juliana Sano de Almeida Lara

COORDENADOR DE PROJETO Luiz Henrique de Paula Conceição

EQUIPE TÉCNICA Adriano Rodrigues dos Santos, Darlan Pez Wociechoski, Gleice Kelly Câmara Ferreira, Renata Cristina Rodrigues

Antunes Duarte, Thaís Athina da Silva Gualberto, Wander Lucio Mourão Junior

CONSULTORAS Jessica Moraes Coimbra Martins, Sofia Homem de Mello Faria, Vanda Mendes Ribeiro

Rede Nacional Primeira Infância – RNPI

SECRETARIA EXECUTIVA RNPI / CECIP (2025-2027)

COORDENAÇÃO Soraia Melo

COMUNICAÇÃO Daniela Tafuri

ASSESSORA DE ARTICULAÇÃO Marcia Oliveira

ASSESSORA DE FORMAÇÃO Elisa Brazil

ASSESSOR DE ADVOCACY EM LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS Vital Didonet

Leitura crítica

Elias de Sousa Oliveira (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), Sonia Isoyama Venancio (Ministério da Saúde), Natany Rodrigues de Carvalho (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), Aline Pereira da Costa (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), Gabriela Fernandes Chaves Lira (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), especialistas da Rede Nacional Primeira Infância.

Guia elaborado no âmbito da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, em articulação entre os ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dos Direitos Humanos e da Cidadania, e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

PARCEIRO INSTITUCIONAL Fundação Van Leer

As edições anteriores deste Guia foram realizadas pela respectiva Secretaria Executiva da RNPI: Avante – Educação e Mobilização Social (1ª edição, 2011); IFAN – Instituto da Infância (2ª edição, 2013); CECIP Centro de Criação de Imagem Popular (3ª edição, 2017); ANDI – Comunicação e Direitos (4ª edição, 2020). Esta quinta edição é uma parceria entre a Secretaria Executiva da RNPI, coordenada pelo CECIP, e a Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (SNPPI) do MEC.

SUMÁRIO

1. Apresentação	7
2. Por que a primeira infância é tão importante?	11
3. A Política Nacional Integrada da Primeira Infância	21
4. O que o município ganha com uma Política e um Plano Intersectorial pela Primeira Infância?	33
5. Roteiro para a elaboração dos Planos Estadual, Distrital e Municipal pela Primeira Infância	41
6. A participação das crianças na elaboração do Plano pela Primeira Infância	57
7. Recursos para executar o Plano pela Primeira Infância	69
8. A comunicação como ação estratégica para o êxito do Plano	77
9. Monitoramento, avaliação e informação dos resultados à sociedade	87
10. Marco Legal da Primeira Infância, a lei que olha para os bebês e crianças pequenas	91
11. Parentalidade como eixo central no desenvolvimento infantil	97
12. O Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030	103
13. A infância plural: reconhecer as múltiplas formas de viver a infância no Brasil	107
14. Temas novos e urgentes no cuidado e proteção à criança	111
15. RNPI, REPIs, RDPI e RMPIs – redes de organizações na proteção e promoção das crianças na primeira infância	119
Anexos	127



Apresentação

1

Quantas vezes já ouvimos que “as crianças são o futuro do Brasil”?

Apesar da ampla compreensão do significado dessa afirmação, é fundamental reforçarmos, enquanto país, a importância da garantia plena dos direitos de todos os bebês e crianças por meio de políticas públicas integradas e intersetoriais.

A materialização desse compromisso exige trabalho conjunto. Diferentes esferas e setores do Governo do Brasil precisam participar das ações voltadas à promoção das diversidades e ao enfrentamento das desigualdades existentes na nossa sociedade.

Atento a essa necessidade, o Ministério da Educação (MEC) reconhece a história e o trabalho sério e qualificado da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), reforçando o apoio aos gestores públicos com publicações e outras formas de assistência técnica. A proximidade construída junto aos estados e municípios por meio da RNPI explica o sucesso de muitas experiências na gestão de políticas públicas para a primeira infância.

Por essa razão, o MEC convidou a RNPI para colaborar com a implementação da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNPI), instituída pelo Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025. A publicação conjunta da versão atualizada deste **Guia para elaboração de planos intersetoriais pela primeira infância** marca uma importante realização desta parceria.

Atualizado em consonância com a PNPI, este Guia incorpora avanços importantes para responder aos desafios contemporâneos do país. Entre as novidades desta edição, destacam-se a ampliação do conteúdo para abranger, além dos planos municipais, os planos estaduais e distrital; a valorização da pluralidade das infâncias brasileiras; a incorporação de temas como a educação antirracista, a prevenção e o enfrentamento das violências e a proteção de bebês e crianças no ambiente digital; e o estímulo à constituição e ao fortalecimento de redes em torno da primeira infância.

O plano da primeira infância é um instrumento estratégico criado para responder às necessidades de bebês, crianças pequenas e suas famílias. Nesse esforço, o MEC tem a honra de coordenar o esforço interministerial em torno dessa agenda e liderar a execução do Plano de Ação Estratégico da Primeira Infância.

Esperamos que os estados, o Distrito Federal e os municípios encontrem neste Guia uma base sólida para elaborar, revisar e atualizar seus planos, com escuta, cooperação e compromisso com a equidade. Mais do que um instrumento de orientação, esta publicação representa um convite à ação articulada entre governos e sociedade para que cada criança tenha asseguradas as condições necessárias de se desenvolver plenamente, com dignidade, proteção e oportunidades desde os primeiros anos de vida.

Leonardo Barchini

Ministro de Estado da Educação





A Rede Nacional Primeira Infância, ao longo de sua trajetória, tem reafirmado a importância de fortalecer habilidades locais para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de Planos Municipais e Estaduais pela Primeira Infância, reconhecendo que a efetivação de direitos acontece, sobretudo, nos municípios e estados, onde a vida das crianças e de suas famílias se desenrola cotidianamente. Como estratégia, temos elaborado publicações como este Guia, bem como o curso autoguiado para elaboração de PMPI.

No triênio 2025–2027, sob a gestão do CECIP Centro de Criação de Imagem Popular na Secretaria Executiva da RNPI, reforçamos o compromisso de ampliar e qualificar os processos de incidência, participação e mobilização em torno da primeira infância. Em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais, raciais, territoriais e climáticas, torna-se ainda mais urgente fortalecer políticas públicas capazes de assegurar proteção, cuidado, participação e desenvolvimento integral para todas as crianças, considerando a diversidade das infâncias brasileiras.

Este Guia também reafirma um princípio fundamental da RNPI: crianças são sujeitos de direitos e devem ser reconhecidas como participantes legítimas na construção das políticas que impactam suas vidas. Escutar crianças, famílias e comunidades é parte essencial de processos democráticos e da formulação de planos mais sensíveis às realidades territoriais e aos desafios contemporâneos.

Secretaria Executiva RNPI



Por que a primeira infância é tão importante?

Ou seis razões para as crianças de até 6 anos serem a agenda prioritária do país, estados, Distrito Federal e municípios

A atenção integral à criança ganhou importância social, política e econômica em todo o mundo.

No século XX, esta faixa de idade saiu do anonimato, ultrapassou o âmbito doméstico e familiar e chegou à esfera pública, social e política. A criança ganhou visibilidade mundial: a Organização das Nações Unidas (ONU) fez a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (1989), realizou uma Conferência Mundial sobre a Criança (1990) e assinou o documento “Um Mundo para a Criança” (2002), entre outras convenções e declarações de proteção à criança em situações específicas. Seus organismos espe-

cializados – Unesco, Unicef, OMS – realizaram e continuam realizando conferências mundiais, apoiando iniciativas nacionais, estaduais e municipais e elaborando documentos com o objetivo de impulsionar políticas públicas de atenção aos direitos das crianças. Nas Américas, também houve várias reuniões de ministros, declarações e compromissos dos governos no sentido de dar maior atenção às crianças por meio de políticas públicas.

Nas últimas décadas, o Brasil operou uma mudança profunda nas concepções, na legislação e nas políticas voltadas às crianças. A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da prioridade absoluta para a garantia dos direitos

da criança, do adolescente e do jovem (art. 227), como dever da família, da sociedade e do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) preconiza a doutrina da proteção integral e caracteriza os anos da infância e da adolescência como período de desenvolvimento peculiar, isto é, próprio dessas faixas etárias. Coroando essa construção jurídica, na qual entram várias leis setoriais, o Marco Legal da Primeira Infância, como é mais conhecida a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, parte das concepções da criança como pessoa, cidadã e sujeito de direitos, estabelece diretrizes para a elaboração e a formulação de políticas pela primeira infância e determina um conjunto de ações visando à proteção integral, à promoção e à participação das crianças inclusive nas políticas e ações que lhes dizem respeito.

Esses acontecimentos decorrem de vários fatores que se complementam: o crescimento da consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos; o conhecimento científico sobre os fatores aprendizagem e desenvolvimento da pessoa nos primeiros anos de vida; a experiência profissional em diversas áreas de atenção à criança sobre como se dão seu crescimento e desenvolvimento; e as lideranças políticas, governamentais e da sociedade civil comprometidas com a vida, o bem-estar e a formação integral das crianças na fase mais decisiva da vida humana, que são os seis primeiros anos.

Hoje, temos um acervo de evidências sobre a relação entre as predisposições genéticas – que acompanham a criança ao nascer – e as in-

terações que ela tem com o meio social e físico. As experiências que vivencia do nascimento ao sexto aniversário – e ainda mais intensamente aquelas dos três primeiros anos de vida – influem na formação da personalidade, nas estruturas do cérebro e da mente, desenvolvem a capacidade de aprender, de se relacionar, de expressar as emoções e de se inserir nos diferentes contextos sociais. O que o bebê e a criança conseguem fazer de si mesmos, em interação com os recursos do meio, forma a base de seu desenvolvimento posterior e inspira suas decisões e suas ações por toda a vida. Daí a importância de um ambiente que os ajude a desenvolver suas potencialidades e construir uma vida saudável e feliz.

Não há mais dúvida – para os profissionais das várias áreas de atendimento à criança, para os cientistas, os economistas e políticos que voltam seu olhar para a vida e o desenvolvimento da criança – de que os primeiros anos são decisivos para o crescimento e o desenvolvimento físico saudável, para a construção da inteligência, da socialização e da afetividade em um caminho de confiança e proteção. É quando acontece a apropriação de valores que formam a base do desenvolvimento e das capacidades da pessoa por toda a vida, os guias éticos que acompanharão sua existência.

Cuidar das crianças e educá-las é um imperativo da espécie humana. Mas passar da dimensão sociofamiliar à sociopolítica é ingressar na esfera do significado da infância para a sociedade, para o país, para o mundo. Este foi o grande passo: a criança é assunto de governo. Primeiro, como direito da criança e dever do Estado;

segundo, como a estratégia comprovadamente mais eficaz de promover o desenvolvimento da pessoa, da sociedade e do país. A decisão de investir consistentemente nas crianças fez de muitos países nações avançadas. Por que não faria também do nosso país, de cada estado e município, um lugar desenvolvido?

Há várias razões para os governos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios colocarem as crianças na agenda pública e lhes dar prioridade. Entre elas, escolhemos seis, apresentadas resumidamente a seguir.

1. Os direitos da criança e sua prioridade absoluta

As crianças têm direitos. A ONU já declarou isso em 1959¹ e proclamou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989². Assinada e ratificada por 196 países, é a Convenção que obteve o maior número de assinaturas da história da ONU. A Constituição Federal tem um artigo – o de nº 227 – que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado garantir com absoluta prioridade os direitos da criança, do adolescente e do jovem. A Lei nº 8.069, de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurou um novo paradigma no que concerne à proteção e à promoção das crianças e dos adolescentes e estabelece a forma como os direitos devem ser atendidos. A Lei nº 13.257, de 2016,

chamada de Marco Legal da Primeira Infância, focaliza os direitos das crianças de até 6 anos de idade segundo as características da idade e do desenvolvimento infantil e estabelece as diretrizes para as políticas públicas que atendem aos seus direitos.

Este é o argumento mais forte e de aplicação universal para todas as crianças. Não importam as condições socioeconômicas da família, as possibilidades de aprendizagem da criança ou expectativas relacionadas ao seu desempenho futuro na vida social e profissional: toda criança tem direito, como pessoa e cidadã, desde o nascimento, ao atendimento de todos os seus direitos.

A Rede Nacional Primeira Infância, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público, os Tribunais de Contas dos estados, a Defensoria Pública, os Tribunais de Justiça, os Conselhos de Direitos e Tutelares têm atuado fortemente em defesa e na promoção dos direitos da criança. Em todo o país, o governo, organizações da sociedade civil e Poder Judiciário vêm se articulando e operando em conjunto para promover de forma intersetorial o atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância.

O cuidado, a educação, a proteção, a atenção à saúde, o brincar, o convívio familiar e comunitário, entre vários outros, são direitos da criança, por serem as condições sem as quais ela não sobrevive, não usufrui a vida, não se realiza na existência. São as fomentadoras da “condição de ser”.

¹ Declaração Universal dos Direitos da Criança, disponível em: www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf.

² Disponível em: www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.

2. O cuidado integral da criança como resposta à demanda social

Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado. A família tem a competência originária e mais íntima com o bebê, mas a sociedade, como organização da convivência, da sobrevivência e da evolução da espécie, deve proteger, zelar e assumir o dever de ser guardiã da infância, o que significa ser guardiã de cada criança individualmente. Muitas famílias enfrentam condições sociais, econômicas e territoriais que demandam

suporte das políticas públicas para garantir o cuidado, a proteção e a educação das crianças. Diante das diferentes jornadas de trabalho e das múltiplas realidades vividas pelas famílias, torna-se fundamental a oferta de políticas públicas e serviços que apoiem o cuidado, a educação e a proteção das crianças. Além disso, houve uma ampliação de conhecimentos e de competências complexas para a vida que grande parte das famílias não teve oportunidade de adquirir, e portanto tem dificuldade de transmitir aos seus filhos. Além disso, as interações das crianças com outras crianças e com adultos fora do ambiente familiar são necessárias para o desenvolvimento da socialização. Esse é o papel das instituições criadas pelo Estado.

Desde a promulgação da Constituição Constituição Federal (1988), procura-se mudar o conceito e a cultura de que a responsabilidade quase exclusiva do cuidado e da educação na família é da mulher. O art. 7º, inciso XXV, da Constituição afirma que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas”. Portanto, o direito é da família. Mesmo que a pressão maior pela exigência da creche venha das mães, o argumento social hoje olha para a família como titular do direito à educação infantil a partir do nascimento.

Em que pese esta nova concepção, as administrações municipais, sobretudo as secretarias de Educação, sabem que a pressão da demanda social é mais forte em municípios em que há número maior de mães inseridas no trabalho extradomiciliar. O que vale aqui, como argu-



mento, é o dever do Estado em atender a esta demanda social, porque ela expressa um direito da família relativo às suas crianças, consagrado na Constituição.

3. O argumento que vem da educação

A criança começa a aprender no dia em que nasce. As primeiras experiências geram as aprendizagens mais importantes, porque formam a base sobre a qual todas as demais se tornam possíveis. Em complementação ao cuidado e à educação que a criança recebe em sua casa e em sua comunidade, a pedagogia da infância criou uma ciência sobre como organizar, diversificar e expandir as aprendizagens iniciais – essa pedagogia está menos preocupada com conteúdos e mais atenta ao processo de aprendizagem e desenvolvimento. Por isso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define seis direitos de aprendizagem na educação infantil: conviver, expressar, brincar, participar, explorar e conhecer-se, que estruturam as experiências pedagógicas em cinco “Campos de Experiência”: 1. O eu, o outro e o nós; 2. Corpo, gestos e movimentos; 3. Traços sons, cores e formas; 4. Escuta, fala, pensamento e imaginação; 5. Espaço, tempo, quantidade, relacionamento e transformações.

Pesquisas demonstram que as crianças que tiveram uma educação infantil de qualidade terão probabilidade de aprender mais no ensino fundamental e médio do que as que não tiveram essa oportunidade.³

4. O argumento que vem da justiça social

Todas as crianças nascem com imenso potencial, embora vivam em contextos sociais desiguais que impactam suas oportunidades de desenvolvimento. Nesse contexto, a garantia de direitos, o acesso às políticas públicas e o fortalecimento das redes de cuidado e proteção às crianças e seus cuidadores são fundamentais para reduzir iniquidades e promover o desenvolvimento infantil em sua integralidade.

A oferta de políticas públicas intersetoriais voltadas ao cuidado, à proteção social, à saúde, à educação, à cultura, ao brincar e ao apoio às famílias e cuidadores contribui para ampliar as possibilidades de desenvolvimento das crianças, respeitando suas singularidades e os diferentes contextos em que vivem.

³ Ver “Uma avaliação dos custos e benefícios da educação pré-escolar”, de Ricardo Barros e Rosane Mendonça. Disponível em: www.cps.fgv.br/simulador/infantil/Palestrantes1611/Quali_texto_Rosane.pdf.



Uma forma eficaz para quebrar o círculo da pobreza é apoiar e fortalecer as competências das famílias em cuidar e educar seus filhos pequenos, garantindo-lhes um bom começo da vida. Se as crianças viverem uma infância bem cuidada, com liberdade para brincar, em um ambiente heurístico, isto é, que estimule e apoie sua curiosidade, que diversifique suas experiências e amplie as descobertas, elas vão desenvolver seu rico potencial humano. Isso em qualquer faixa de renda, porque a natureza é mais “justa” do que a sociedade, no sentido de que não discrimina no nascimento. E é nosso dever evitar que o meio se torne fator de desigualdade no desenvolvimento das crianças.

O cuidado integral da primeira infância é a estratégia mais eficaz para promover a igualdade, porque atua por meio de políticas de equidade.

5. O argumento que vem da economia

Diversos estudos nacionais e internacionais têm demonstrado que investimentos em políticas públicas voltadas à primeira infância produzem impactos positivos no desenvolvimento infantil, na redução das desigualdades e na promoção do bem-estar social ao longo da vida.

Pesquisas nas áreas de economia, educação, saúde e desenvolvimento humano evidenciam que ações de cuidado integral na infância for-

talem processos de aprendizagem, vínculos afetivos, participação social e acesso a direitos.

Entre os estudos mais difundidos internacionalmente, destacam-se as pesquisas desenvolvidas pelo economista James Heckman, vencedor do Prêmio Nobel de Economia em 2000. Seus trabalhos analisaram os impactos de programas de educação infantil voltados a crianças em contextos de vulnerabilidade social, identificando quais investimentos realizados na primeira infância podem contribuir para ampliar oportunidades de desenvolvimento, fortalecer capacidades cognitivas e sociais e reduzir desigualdades ao longo da vida.

Outros estudos também indicam que políticas públicas voltadas à educação infantil, à saúde, à assistência social, à proteção contra violências e ao fortalecimento das famílias, cuidadores e redes de apoio produzem impactos relevantes nas condições de vida das crianças e de suas comunidades.

Nesse contexto, os recursos destinados às políticas para a primeira infância devem ser compreendidos como investimentos sociais estratégicos, comprometidos com a promoção da equidade, da justiça social e da garantia de direitos.

Contudo, a garantia dos direitos das crianças não deve estar condicionada exclusivamente a perspectivas de retorno econômico ou produtividade futura. O cuidado integral na primeira infância constitui dever do poder público e direito fundamental das crianças, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

6. O argumento que vem das ciências

Vários campos científicos produzem conhecimentos sobre como a criança se desenvolve e aprende, como forma sua personalidade, a inteligência, a afetividade e como se socializa. Entre esses campos estão a psicologia, a pedagogia, a sociologia, a psicanálise, a antropologia e a medicina. Nos últimos anos, a neurociência (ou ciência do cérebro) vem se destacando na observação do cérebro do bebê e da criança pequena: como ele se organiza e funciona em função dos estímulos que lhe chegam do meio social e físico, isto é, das interações com as outras pessoas, com os objetos e com as experiências que vivencia.

Grande parte do que os profissionais da saúde, pedagogos, psicólogos e outros estudiosos da criança intuíram ou haviam descoberto é confirmado, aprofundado e ganha precisão com os modernos equipamentos de observação do cérebro em funcionamento. E novos elementos surpreendentes são descobertos com as pesquisas.

Essa observação comprova, por exemplo, a correlação entre a boa nutrição e um ambiente rico em estímulos (cuidado, afeto, carinho, interações com adultos de referência para a criança, linguagem, movimento livre, estímulos visuais, auditivos etc.) e a formação das sinapses, conexões neuronais que permitem ao cérebro reconhecer o que lhe chega dos sentidos, interpretar e entender. A interação entre as capacidades genéticas e o ambiente físico e social

forma, nos primeiros anos de vida, a estrutura do cérebro para construir a aprendizagem, regular a vida afetiva e as interações sociais⁴.

Os cientistas usam a expressão “janelas de oportunidades” para explicar que os primeiros anos de vida são os melhores para desenvolver estruturas de pensamento, de emoções, de interações. Embora o cérebro humano seja plástico até o fim da vida, sempre aberto a novas aprendizagens, é importante que a criança tenha oportunidades de desenvolvimento de aprendizagens para as quais o seu cérebro está mais aberto nessa etapa da vida. Daí a importância do cuidado integral das crianças nos primeiros anos de vida, na família e em instituições com profissionais qualificados. Um bom começo é condição fundamental para a vida toda⁵.

As ciências dizem também que o cérebro humano tem uma grande plasticidade, que é sensível a modificações, a correções, a recuperações e a novas construções ao longo de toda a vida.

Considerando a plasticidade cerebral, duas observações são relevantes: (a) a primeira infância é a mais sensível, a que mais facilmente se estrutura ou se desestrutura, aquela em que as marcas das experiências – sobretudo as de caráter emocional – são mais profundas e duradouras do que as que ocorrem em períodos posteriores; e (b) nunca se pode estigmatizar uma pessoa por ter sofrido uma lesão em seu cérebro ou vivenciado experiências que levaram a atitudes antissociais. O ser humano é educável durante toda a vida e nunca se pode desistir dele.

⁴ Existe uma grande quantidade de livros, artigos e vídeos sobre este assunto. Sugerimos três fontes: “Políticas públicas para a primeira infância: fundamentos para a valorização do desenvolvimento neurológico infantil”, de Livia Crespi, Deisi Noro e Márcia Nobile, *Educação On-line*, v. 18, n. 42, 2023, disponível em <http://educacaoonline.edu.puc-rio.br/index.php/eduonline/article/view/1422>; “Os primeiros anos em suas mãos (Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, SP, 2024), disponível em <http://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/primeiros-anos-suas-maos>; “Modelo de Cuidado Integral para o Desenvolvimento na Primeira Infância” (OMS, Opas), disponível em <http://iris.paho.org/server/api/core/bitstreams/80d64469-1eb4-44fc-982e-a2b81873a5d8/content>.

⁵ A revista especializada *The Lancet* publicou, em 2016, uma série de estudos sobre os efeitos dos cuidados e da educação nos primeiros anos de vida, inclusive sobre o custo de não investir na primeira infância. Leia nota sobre a série escrita por Mary Young e publicada pela Secretaria Executiva da RNPI: www.primeirainfancia.org.br/noticias/investindo-no-desenvolvimento-da-primeira-infancia-e-essencial-para-que-mais-criancas-e-comunidades-prosperem-conclui-a-nova-edicao-do-the-lancet.



Primeira infância e a Agenda 2030

Embora as seis razões para que a primeira infância seja a prioridade na nação, dos estados e municípios não estejam literalmente pontuadas na Agenda 2030, quase todas – senão todas – as razões apresentadas ao longo deste capítulo estão ali contempladas. Construído em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), esse pacto global foi apresentado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e consiste em um plano de ação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do planeta.

Ao assinarem a Agenda 2030, 193 países – entre os quais o Brasil – se comprometeram a “acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro

e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais”.

Todos os ODS têm relação, direta ou indireta, com a criança. Mas alguns deles guardam uma conexão mais estreita com os seus direitos. São eles: 2. Fome zero; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água limpa e saneamento; 7. Energia acessível e não contaminante; 10. Redução das desigualdades; 13. Ação pelo clima; e 16. Paz, justiça e instituições.





Foto: Lorenzo Aldé

A Política Nacional Integrada da Primeira Infância

3

1. Por que uma política nacional integrada para a primeira infância?

A Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPi) representa um marco na trajetória brasileira de reconhecimento, proteção e promoção dos direitos de bebês e crianças. Sua instituição não deve ser compreendida como uma realização isolada de um governo, de uma gestão ou de um único campo político, mas como resultado de um processo histórico, institucional e social construído ao longo de diferentes ciclos. Desde a Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Marco Legal da Primeira Infância e pelos decretos e portarias que estruturam a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, o Brasil

vem consolidando um arcabouço jurídico e político que afirma um princípio fundamental: bebês e crianças são sujeitos de direitos no presente.

Esse percurso foi fortalecido especialmente a partir da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que reconheceu a especificidade dos primeiros anos de vida e orientou a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de até 6 anos. A partir desse marco, a agenda da primeira infância passou a se afirmar de forma mais consistente no debate público nacional, atravessando mudanças de governo, disputas políticas e momentos de instabilidade institucional. Sua permanência revela a capacidade dessa pauta de reunir diferentes forças políticas, sociais e institucionais em torno de um compromisso comum: assegurar que todas as crianças brasileiras tenham condições dignas de viver, crescer, brincar, aprender, conviver e se desenvolver plenamente.

A primeira infância se ancora em princípios constitucionais, democráticos e civilizatórios: a dignidade humana, o direito à proteção integral, a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, a equidade, o cuidado, a responsabilidade compartilhada e o conhecimento de que o desenvolvimento humano começa antes do nascimento. A centralidade crescente dessa pauta demonstra que a sociedade brasileira compreende, cada vez mais, que as oportunidades oferecidas nos primeiros anos de vida repercutem ao longo de toda a trajetória humana, influenciando dimensões físicas, cognitivas, emocionais, sociais, culturais e relacionais.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que a compreensão da criança como sujeito de direitos é uma conquista relativamente recente na história social e política. Durante muito tempo, a infância não foi reconhecida como uma etapa da vida com características, necessidades e linguagens próprias. Crianças foram tratadas como adultos em miniatura, como propriedades das famílias ou como sujeitos invisibilizados pelas políticas públicas. A superação dessa visão representa um avanço civilizatório. A perspectiva da proteção integral reconhece que crianças pequenas expressam necessidades, sentimentos, desejos, saberes e percepções sobre o mundo, ainda que nem sempre utilizem a linguagem verbal. Considerar seus gestos, brincadeiras, interações, desenhos, expressões corporais e formas próprias de comunicação é reconhecer sua dignidade humana e sua condição de cidadãs.

A instituição da PNPI consolida, nesse contexto, o compromisso do Brasil com a reparação de

uma dívida histórica com milhões de crianças, especialmente aquelas que vivem em situação de pobreza ou pertencem a populações historicamente vulnerabilizadas, como crianças negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas e das periferias urbanas. As desigualdades sociais, raciais, territoriais, econômicas, de gênero e de deficiência impactam diretamente as oportunidades de desenvolvimento infantil e exigem respostas públicas estruturadas, rápidas e comprometidas com a equidade. A primeira infância é um período breve e decisivo: os primeiros anos passam rapidamente, e as experiências vividas nesse tempo deixam marcas profundas. Por isso, políticas públicas voltadas à primeira infância não podem ser adiadas. O tempo da criança é o presente.

A necessidade de uma política nacional integrada nasce também da constatação de que a vida da criança não se divide em partes como os setores administrativos dos serviços públicos. Ou seja, uma criança não vive separadamente a saúde, a educação, a alimentação, a moradia, o saneamento, o brincar, a convivência familiar, a proteção contra violências, a cultura, a mobilidade, a assistência social ou a relação com o território. Sua experiência é integral. Por isso, políticas públicas fragmentadas, ainda que relevantes em seus setores específicos, não são suficientes para garantir o desenvolvimento integral. A PNPI surge para enfrentar esse desafio: fortalecer a coordenação entre políticas, serviços, informações, profissionais, níveis de governo e formas de cuidado.

Nesse sentido, a primeira infância coloca para o Estado brasileiro a necessidade de construir

uma governança em rede. A PNPI aponta para uma mudança no modo como o poder público planeja, executa, monitora e avalia suas ações. Ao colocar a criança no centro, a Política evidencia os limites de uma gestão pública fragmentada e demonstra que problemas complexos exigem respostas articuladas. A primeira infância pode, assim, funcionar como um grande laboratório de reforma do Estado, pois obriga as instituições a atuarem de forma cooperativa, intersetorial e orientada por resultados concretos na vida das crianças e de suas famílias.

Essa perspectiva amplia a compreensão do que significa formular políticas para a primeira infância. Muitas políticas que impactam diretamente bebês e crianças não têm, necessariamente, a primeira infância como público-alvo exclusivo. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, por exemplo, são fundamentais para crianças que vivem em contextos de violência doméstica e familiar. Políticas de cuidado incidem diretamente sobre a vida de crianças pequenas ao tratar da sobrecarga das mulheres, da corresponsabilidade entre Estado, famílias e sociedade e da oferta de serviços que apoiem quem cuida. Da mesma forma, políticas de habitação, saneamento, segurança alimentar, igualdade racial, saúde mental, cultura, mobilidade, trabalho e renda condicionam profundamente as oportunidades de desenvolvimento infantil. A PNPI contribui para tornar visíveis essas conexões e para afirmar que garantir direitos na primeira infância exige a articulação de todo o Estado.



2. O que a PNPI propõe?

A Política Nacional Integrada da Primeira Infância propõe uma atuação pública integrada, intersetorial e orientada pela equidade. Sua finalidade é coordenar a integração das políticas públicas setoriais destinadas às crianças na primeira infância, considerando suas diversidades e as interseccionalidades socioeconômicas, territoriais e regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência. O Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, institui a PNPI com esse propósito, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, justiça, habitação e igualdade racial.

A proposta da PNPI parte de uma visão integral da criança. Isso significa reconhecer que o desenvolvimento infantil envolve dimensões físicas, emocionais, cognitivas, sociais, culturais, afetivas e relacionais, todas profundamente influenciadas pelo contexto em que a criança vive. A qualidade dos serviços públicos, a segurança dos territórios, a existência de espaços de brincar, o acesso à cultura, ao transporte, ao saneamento, à moradia, à alimentação adequada, à acessibilidade, às escolas, às unidades de saúde e às redes de proteção são fatores que compõem o ambiente de desenvolvimento da criança. Todo espaço pode ser promotor ou limitador do desenvolvimento infantil.

Ao adotar essa compreensão, a PNPI reafirma que o cuidado e a educação das crianças não são responsabilidades exclusivas das famílias ou das escolas. O artigo 227 da Constituição Fede-

ral estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes. A Política expressa essa responsabilidade compartilhada e busca criar condições para que ela se traduza em ações concretas. A criança precisa de vínculos afetivos e de cuidado familiar, mas também precisa de serviços públicos de qualidade, territórios seguros, proteção contra violências, acesso à educação infantil, saúde integral, alimentação adequada, cultura, lazer, convivência comunitária e oportunidades de participação.

Um dos aspectos centrais da PNPI é o reconhecimento da interdependência entre crianças e seus cuidadores. A garantia dos direitos da criança exige olhar também para as condições de vida de quem cuida. Gestantes, mães, pais, avós, familiares, profissionais e demais responsáveis precisam de apoio, informação, proteção social, saúde, renda, rede de cuidado e serviços acessíveis. Não é possível promover o desenvolvimento infantil sem considerar a sobrecarga das famílias, especialmente das mulheres, que historicamente assumem a maior parte do trabalho de cuidado. Ao prever a oferta de serviços simultâneos às crianças e a seus cuidadores, a PNPI reconhece que cuidar de quem cuida é parte da proteção integral da criança.

A Política também propõe enfrentar desigualdades desde o início da vida. A universalidade dos direitos não significa tratar todas as crianças da mesma forma, mas assegurar que cada uma receba a proteção, o cuidado e as oportunidades de que necessita. Crianças que vivem em contextos de pobreza, racismo, insegurança alimentar, violência, ausência de saneamento, moradia

inadequada, deficiência, isolamento territorial ou discriminação enfrentam barreiras adicionais para exercer seus direitos. Por isso, a PNPI incorpora a equidade como princípio organizador da ação pública. O compromisso com a diversidade das infâncias brasileiras exige que as políticas sejam capazes de reconhecer diferenças, identificar vulnerabilidades e priorizar quem mais precisa.

A territorialização é outro elemento essencial da proposta da PNPI. As infâncias brasileiras são diversas porque os territórios brasileiros também são diversos. As necessidades de uma criança que vive em uma metrópole, em uma comunidade rural, em um território quilombola, em uma aldeia indígena, em uma região ribeirinha, em uma periferia urbana, no semiárido ou em áreas sujeitas a desastres climáticos não são idênticas. A Política orienta o Estado a considerar essas especificidades, evitando respostas padronizadas que não dialogam com a vida concreta das crianças. A integração das políticas públicas precisa acontecer no território, onde a criança vive, circula, brinca, aprende, adoece, é cuidada e estabelece vínculos.

A participação social e a escuta das crianças também compõem o sentido político da PNPI. A criança é sujeito de direitos e, portanto, deve ser considerada nos processos que dizem respeito à sua vida. Bebês e crianças pequenas se comunicam por meio de múltiplas linguagens: fala, gestos, expressões, desenhos, brincadeiras, interações, movimentos e silêncios. Escutar crianças exige metodologias adequadas, sensibilidade e compromisso ético. Não se trata de incluir a criança apenas de forma simbólica, mas

de reconhecer que sua experiência revela dimensões importantes da realidade dos serviços, dos territórios e das relações de cuidado.

Ao propor uma política integrada, a PNPI busca transformar normas e princípios em ação pública efetiva. O Brasil possui importantes instrumentos legais de proteção à infância, como o ECA, o Marco Legal da Primeira Infância, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Menino Bernardo, a Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, a legislação sobre adoção e outros marcos relacionados ao sistema de garantia de direitos. Entretanto, o desafio mais significativo está em fazer com que essas legislações ou esse marco legal se concretizem no cotidiano dos diferentes territórios, enfrentando desigualdades, fragilidades institucionais, descontinuidade administrativa e resistências culturais. A PNPI surge justamente para fortalecer essa passagem entre o direito reconhecido e o direito efetivamente vivido.



3. Como a Política se organiza?

A PNPI se organiza a partir de mecanismos de coordenação, planejamento, governança, articulação interfederativa, produção de dados, comunicação com famílias e apoio à implementação integrada das políticas públicas. Sua estrutura normativa e institucional busca criar condições para que a primeira infância seja tratada como agenda transversal do Estado brasileiro, e não como responsabilidade isolada de um único setor.

A Política tem como eixos estruturantes: *Viver com direitos*; *Viver com educação*; *Viver com saúde*; *Viver com dignidade*; Integração de informações e comunicação com as famílias. Esses eixos expressam dimensões fundamentais da proteção integral e ajudam a organizar a atuação pública de forma articulada. Cada eixo se relaciona com diferentes políticas e responsabilidades institucionais, reafirmando que o desenvolvimento infantil não pode ser compreendido de forma fragmentada.

O eixo *Viver com direitos* está relacionado com a garantia de proteção contra abuso, racismo, discriminações, negligências e diversas formas de violência. Ele reafirma que não há desenvolvimento integral possível em contextos marcados por medo, violação, insegurança ou exclusão. Proteger crianças pequenas exige prevenir riscos, identificar violações, acolher situações de sofrimento, responsabilizar agressores, fortalecer vínculos familiares e comunitários e as-

segurar uma rede de proteção capaz de atuar de forma rápida e coordenada.

O eixo *Viver com educação* reafirma a educação infantil como direito da criança e como primeira etapa da educação básica. Creches e pré-escolas são espaços fundamentais de cuidado, aprendizagem, brincadeira, convivência, cultura, linguagem, expressão e socialização. A garantia de acesso e permanência na educação infantil, com qualidade e equidade, é componente indispensável da proteção integral. Esse eixo dialoga diretamente com a necessidade de expansão de vagas, qualificação dos ambientes, valorização dos profissionais, inclusão de crianças com deficiência, relação com as famílias e articulação com outras políticas.

O eixo *Viver com saúde* trata do cuidado integral desde a gestação. Inclui pré-natal, parto, puerpério, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, alimentação adequada, saúde mental, saúde bucal, prevenção de agravos, identificação precoce de atrasos e acesso a cuidados especializados quando necessário. A saúde na primeira infância não pode ser compreendida apenas como ausência de doença. Ela envolve condições de vida, vínculos afetivos, nutrição, proteção, ambiente seguro, cuidado responsivo e acesso contínuo a serviços de qualidade.

O eixo *Viver com dignidade* articula cuidado, proteção social e enfrentamento das desigualdades. A dignidade na primeira infância depende de renda, moradia, segurança alimentar, saneamento, proteção contra violências, convivência familiar e comunitária e acesso a benefícios e serviços. Crianças são profunda-

mente afetadas pela pobreza, pela insegurança alimentar, pelo desemprego dos responsáveis, pela precariedade habitacional e pela ausência de redes de apoio. Esse eixo reforça que a garantia de direitos exige olhar para a criança e para a família de forma integrada.

O eixo *Integração de informações e comunicação com as famílias* enfrenta um dos principais desafios da gestão pública: a fragmentação dos dados e das informações. Muitas vezes, uma mesma criança é atendida por diferentes serviços, mas os sistemas não dialogam entre si, dificultando o acompanhamento integral, a identificação de vulnerabilidades e a continuidade dos encaminhamentos. A integração de informações pode qualificar o planejamento, ampliar a transparência, reduzir burocracias e permitir respostas mais adequadas às necessidades das famílias. Ao mesmo tempo, a comunicação com famílias e responsáveis legais deve ser clara, acessível, respeitosa e capaz de orientar sobre direitos, serviços, cuidados e canais de atendimento.

A institucionalização da PNIP é fortalecida pelo Plano de Ação Estratégico da Política Nacional Integrada da Primeira Infância para o biênio 2025-2026, instituído pela Portaria Conjunta MEC/MGI/MS/MDHC/MDS nº 255, de 5 de setembro de 2025. Entre seus objetivos estão a implementação de políticas públicas integradas, a articulação intersetorial, a coleta, análise e disseminação de informações sobre a primeira infância e o apoio aos entes federativos.

A governança da PNIP, instituída pela Portaria Conjunta nº 256 dos mesmos órgãos, de 31 de outubro de 2025, reforça a necessidade de



coordenação entre diferentes órgãos e políticas públicas. A governança envolve instâncias intersetoriais e a participação de diferentes ministérios e órgãos federais, com o objetivo de integrar políticas setoriais, articular a implementação da Política com os entes federativos e desenvolver ferramentas tecnológicas para dados integrados sobre a primeira infância.

A organização da PNPI demonstra que a intersetorialidade não deve ser entendida como princípio abstrato, mas como forma concreta de funcionamento do Estado. Ela exige definição de responsabilidades, pactuação entre setores, produção e uso de informações, planejamento conjunto, acompanhamento das ações e capacidade de correção de rotas. A integração proposta pela Política depende de mecanismos institucionais permanentes, para que não fique subordinada apenas à vontade individual de gestores ou à existência de projetos pontuais.

A articulação interfederativa é parte indispensável desse processo. A primeira infância acontece nos territórios, mas sua garantia depende da cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios. A União tem papel de coordenação, indução, apoio técnico e financeiro, produção de referências, organização de informações e promoção da equidade federativa. Estados e Distrito Federal podem apoiar municípios, articular regiões, produzir diagnósticos, fortalecer capacidades institucionais e organizar estratégias de acompanhamento. Municípios, por sua vez, são centrais na implementação direta das políticas, pois estão mais próximos das crianças, famílias, comunidades e serviços.

A PNPI, portanto, organiza a ação pública a partir de uma lógica de rede. Essa rede envolve setores, níveis de governo, sistemas de informação, serviços públicos, conselhos, organizações da sociedade civil, profissionais, famílias e comunidades. A efetividade da Política está diretamente relacionada com a capacidade de transformar essa rede em prática cotidiana: identificar crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, integrar atendimentos, qualificar encaminhamentos, monitorar resultados, comunicar direitos e fortalecer a presença do Estado onde ela é mais necessária.

4. O que a PNPI sinaliza para os Planos pela Primeira Infância?

Embora este capítulo trate da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, sua inserção em um guia sobre planos estaduais, distrital e municipais exige explicitar o que a PNPI sinaliza para a elaboração, revisão, implementação e monitoramento desses instrumentos. A Política não substitui os planos territoriais; ao contrário, fortalece sua importância. Os planos são o caminho pelo qual os princípios, diretrizes e mecanismos da PNPI podem ser traduzidos em ações concretas nos territórios.

A principal contribuição da PNPI para os planos é afirmar que eles devem funcionar como instrumentos de coordenação da ação pública.

Um plano de primeira infância não deve ser apenas uma lista de programas ou intenções. Ele precisa organizar prioridades, integrar políticas, definir responsabilidades, estabelecer metas, prever indicadores, articular orçamento, instituir mecanismos de governança e criar condições para acompanhamento permanente. A partir da PNPI, os planos ganham ainda mais relevância como ferramentas de articulação entre setores e de pactuação entre atores públicos e sociais.

A primeira sinalização da PNPI aos planos é a necessidade de integração. Os planos devem articular saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, segurança alimentar, habitação, saneamento, mobilidade, igualdade racial, proteção contra violências e outras áreas que impactam a vida das crianças. Essa integração precisa aparecer no diagnóstico, nas metas, nas ações, na governança e no monitoramento. Não basta que cada setor apresente suas próprias iniciativas de forma separada. O plano deve identificar problemas complexos e construir respostas compartilhadas.

A segunda sinalização é a centralidade da equidade. Os planos devem reconhecer que as crianças vivem infâncias diversas e desiguais. Por isso, precisam considerar desigualdades sociais, territoriais, regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência. O diagnóstico deve buscar dados desagregados sempre que possível, para identificar quais crianças estão mais expostas à pobreza, à violência, à insegurança alimentar, à ausência de saneamento, à falta de acesso à educação infantil, à baixa cobertura de saúde ou a outras violações. A equidade deve orientar a definição de prioridades e a alocação de recursos.

A terceira sinalização é a territorialização. A PNPI convida os planos a olharem para os territórios concretos onde as crianças vivem. Isso significa compreender diferenças entre bairros, comunidades, áreas rurais, periferias, territórios tradicionais, regiões de maior vulnerabilidade e áreas com maior ou menor oferta de serviços. A territorialização permite que o plano não seja genérico. Ela ajuda a identificar onde estão as crianças, quais são suas condições de vida, quais serviços acessam, quais barreiras enfrentam e quais redes podem ser mobilizadas.



A quarta sinalização é a necessidade de governança permanente. A elaboração do plano é apenas uma etapa. Sua efetividade depende de instâncias capazes de acompanhar a implementação, articular setores, envolver conselhos, dialogar com a sociedade civil, escutar famílias e crianças e produzir decisões ao longo do tempo. A governança deve sobreviver às mudanças de gestão e evitar que a política de primeira infância dependa apenas de iniciativas pessoais ou conjunturais. Para isso, é importante que os planos estejam institucionalizados, tenham responsabilidades definidas e dialoguem com os instrumentos de planejamento e orçamento.

A quinta sinalização é a importância de metas, indicadores e monitoramento. A PNPI reforça a necessidade de políticas baseadas em informações qualificadas. Os planos devem definir metas claras, mensuráveis e acompanháveis. Também devem prever indicadores que permitam observar avanços, desigualdades persistentes e necessidade de correção de rotas. O monitoramento não deve ser entendido como mera prestação de contas burocrática, mas como ferramenta de aprendizagem institucional e aperfeiçoamento das ações públicas.

A sexta sinalização é a participação social. A PNPI se ancora na responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade. Por isso, os planos devem ser construídos e acompanhados com a participação de conselhos, organizações da sociedade civil, profissionais da rede, famílias, comunidades e crianças. A escuta das crianças deve ser parte do processo, respeitando suas linguagens, tempos e formas de expressão. Um plano que não escuta os territórios tende a reproduzir respostas pouco aderentes à realidade.

A sétima sinalização é a necessidade de capacidade técnica e orçamentária. A integração das políticas públicas exige equipes qualificadas, dados disponíveis, metodologias de planejamento, articulação entre setores e previsão de recursos. Sem orçamento, o plano corre o risco de se tornar apenas um documento formal. Sem capacidade técnica, torna-se difícil transformar diretrizes em ações executáveis. Por isso, a formação, o apoio técnico, as comunidades de aprendizagem, os materiais orientadores e a cooperação entre entes federativos são dimensões fundamentais para a implementação da agenda.

Por fim, a PNPI sinaliza que os planos devem contribuir para organizar a continuidade das políticas públicas. A primeira infância não pode depender de ciclos eleitorais ou de prioridades momentâneas. Crianças não podem esperar a reorganização da gestão a cada mudança de governo. Os planos devem funcionar como instrumentos de Estado, capazes de orientar a transição entre gestões, preservar compromissos, manter estratégias bem-sucedidas e ajustar ações conforme as necessidades dos territórios.

Assim, a PNPI oferece uma moldura nacional para que os planos estaduais, distrital e municipais sejam mais integrados, equitativos, territorializados, participativos e monitoráveis. Ao mesmo tempo, os planos são fundamentais para que a Política Nacional Integrada da Primeira Infância se concretize na vida das crianças brasileiras. A integração proposta pela PNPI só ganha sentido pleno quando se traduz em cuidado, proteção, educação, saúde, dignidade, escuta, convivência e oportunidades reais nos territórios.

Quadro-síntese: dimensões da PNIP e implicações para os planos

Dimensão da PNIP	O que significa para os planos
Integração das políticas públicas	Articular diferentes setores e serviços na garantia dos direitos das crianças, evitando ações fragmentadas e promovendo respostas coordenadas.
Equidade e diversidade	Considerar as diferentes infâncias brasileiras e enfrentar desigualdades sociais, territoriais, regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência.
Territorialização	Planejar ações a partir dos contextos locais, das vulnerabilidades específicas e das condições reais de vida das crianças e famílias.
Cuidado integral	Integrar ações voltadas às crianças, famílias, cuidadores e comunidades, reconhecendo a interdependência entre a criança e quem cuida.
Governança em rede	Estabelecer mecanismos permanentes de coordenação, pactuação, participação social e corresponsabilidade entre setores e entes federativos.
Monitoramento e avaliação	Definir metas, indicadores e estratégias de acompanhamento contínuo, com possibilidade de correção de rotas e transparência pública.
Participação social e escuta das crianças	Incorporar famílias, comunidades, profissionais, conselhos, sociedade civil e crianças nos processos de elaboração, implementação e avaliação.
Capacidade técnica e orçamentária	Prever equipes qualificadas, apoio técnico, formação, planejamento financeiro e recursos necessários para a execução das ações.

A Política Nacional Integrada da Primeira Infância reafirma que a proteção e a promoção do desenvolvimento de bebês e crianças são responsabilidades de Estado e compromissos de toda a sociedade. Ao consolidar uma agenda integrada, intersetorial, territorializada e orientada pela equidade, a PNIP oferece ao Brasil

uma oportunidade de reorganizar a ação pública a partir das necessidades concretas das crianças. Para os planos de primeira infância, essa Política representa uma referência essencial: ela aponta caminhos para que a prioridade absoluta deixe de ser apenas princípio legal e se transforme em prática cotidiana nos territórios.



O que o município ganha com uma Política e um Plano Intersectorial pela Primeira Infância?

Observação: Este capítulo se refere ao PMPI, mas seus comentários se aplicam, desde que contextualizados, também aos Planos Estaduais (PEPI) e ao Plano Distrital pela Primeira Infância (PDPI). As equipes criadas para promover e coordenar a elaboração desses planos poderão adicionar aos seus conhecimentos o que aqui se expõe.

A Constituição Federal atribui aos municípios a competência de atender, com a cooperação da União e dos estados, aos direitos da criança. Ao assumir a gestão municipal, o prefeito ou a prefeita encontra um conjunto de instituições e serviços destinados às crianças. Alguns são de iniciativa da administração municipal, outros decorrem de convênios e termos de adesão a programas do estado ou da União, ou de parceria com instituições privadas, em geral sem fins lucrativos, e ações incentivadas e apoiadas por organismos internacionais, como o Unicef,

a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), a Fundação Van Leer, entre outras. Faz parte da administração pública prestar tais serviços, por meio das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer (que inclui o brincar), meio ambiente, urbanismo e outras, garantindo a proteção contra todas as formas de violação dos direitos da criança.

Ao assumir a gestão pela primeira vez ou dar continuidade pela via da reeleição, o prefeito ou a prefeita se depara com vários caminhos para atender ao preceito constitucional.

Apontamos três formas de garantir os direitos das crianças, da menos à mais efetiva:

1. *Dar continuidade* ao que vem sendo feito em educação, saúde e assistência social. O novo governo apenas mantém os programas e as ações, sem modificá-los. Assim, não inicia nada novo nem amplia o que está em curso. Nem a necessidade (expressa em demanda social) nem determinações legais alteram o ritmo e a extensão do que já é hábito fazer no município. É a atitude *passiva, de inércia*.
2. *Expandir os serviços* para atender à demanda. Quanto mais forte for a pressão das famílias, da imprensa, de ONGs, do Ministério Público e da Defensoria Pública, maior deve ser a resposta do governo. Não há tempo para realizar estudos sobre as condições de vida e desenvolvimento das crianças, nem planejamento para atender aos seus direitos, tal como expresso no ECA, no Marco Legal da Primeira Infância e nas leis setoriais de saúde, educação, assistência social etc. É a atitude de *reagir positivamente a pressões*.

O número de municípios que manifestam a intenção de realizar essa terceira forma – e daqueles que já a praticam – está crescendo mais e mais.

3. Tomar a decisão de atender *todas as crianças em todos os seus direitos*. Para isso, faz com que se realize um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Confronta-o com o que a lei determina como seus direitos e dimensiona o que deve ser feito a mais. É a atitude de *mudança planejada, visando à universalização dos serviços*.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é o instrumento político e técnico que melhor possibilita levar essa intenção para a prática concreta. Alicerçado na decisão política do prefeito ou prefeita, o PMPI olha para todas as crianças do território municipal e, com os dados fornecidos pelo diagnóstico e tendo como parâmetro os direitos da criança na primeira infância, num processo democrático amplamente participativo, governo e sociedade civil definem o que deve ser feito no horizonte dos próximos dez anos. O Poder Legislativo municipal discute e aprova o Plano, dando-lhe força de lei.

A elaboração do PMPI potencializa as ações do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e de outras instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no atendimento à criança. “As ações da mobilização e articulação pró-PMPI junto à mídia local, às políticas públicas, à sociedade civil, ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário foram condições importantes na produção coletiva dos textos, nas tramitações de ofícios, registros e funcionalidade dos vários instrumentos de controle, assim como na produção de resoluções e projetos de lei que foram extremamente potencializados”⁶.

O Plano Municipal pela Primeira Infância fortalece uma compreensão mais ampla sobre as diferentes infâncias presentes no território, considerando suas diversidades, contextos culturais e condições de vida. Atenta para a potencialidade de desenvolvimento e aprendizagem dos primeiros seis anos de vida. A partir de dados quantitativos e qualitativos, identifica suas necessidades, avalia as possibilidades para que o governo melhore as condições de vida, de crescimento e de dinamização do potencial humano das crianças, e estabelece objetivos e metas para serem realizados no decurso dos próximos dez anos.

Tendo como foco todas as crianças, o PMPI também inclui aquelas vivenciam situações de invisibilização, desigualdade e exclusão social, racial, étnica, territorial e cultural.

Uma das dificuldades para a elaboração de um diagnóstico mais abrangente da primeira infância nos municípios é justamente a ausência ou insuficiência de dados sobre as crianças do campo, quilombolas, indígenas, romani/ciganas, da floresta, das águas. Nesse sentido, o processo de construção do PMPI representa uma oportunidade para identificar, situar, dimensionar e conhecer as infâncias existentes no território municipal, especialmente aquelas sobre as quais ainda há pouca visibilidade e reconhecimento, e que têm maior dificuldade de acesso às políticas públicas. Por meio de uma construção amplamente participativa, o município amplia sua capacidade de reconhecer as múltiplas realidades vividas pelas crianças, possibilitando a formulação de ações mais adequadas às especificidades de cada contexto.

Em síntese, o município que se engaja na elaboração e implementação do PMPI:

1. Mobiliza pessoas e organizações do governo e da sociedade para proteger e promover não apenas o bem-estar mas também o desenvolvimento integral das crianças do território.
2. Torna mais conhecido o significado da infância na vida das pessoas e mostra que as primeiras vivências da criança impactam profundamente sua formação – seu corpo, seu psiquismo, sua inteligência e sua afetividade –, seus valores e suas atitudes ao longo da vida.
3. Gera maior consciência nas pessoas, nas instituições e na sociedade em geral sobre as crianças enquanto cidadãos e sujeitos de direito.
4. Amplia o conhecimento sobre as crianças do município: quem são, como vivem, quais são seus contextos de desenvolvimento e aprendizagem, como se dão suas experiências e vivências e quais são suas necessidades e formas de acesso às políticas públicas e serviços.
5. Muda as histórias de muitas pessoas...

No documentário *O Começo da Vida* (Estela Renner, 2016), é citada a frase do compositor e cantor canadense Raffi Cavoukian, fundador da ONG Child Honoring: “Se mudamos o começo da história, mudamos a história inteira”. O cuidado integral, que inclui a educação, muda o começo da história das crianças tradicionalmente excluídas ou deixadas à margem do desenvolvimento. Uma sociedade que cuida de suas crianças se torna mais justa, menos desigual, e amplia as possibilidades de exercício da cidadania.





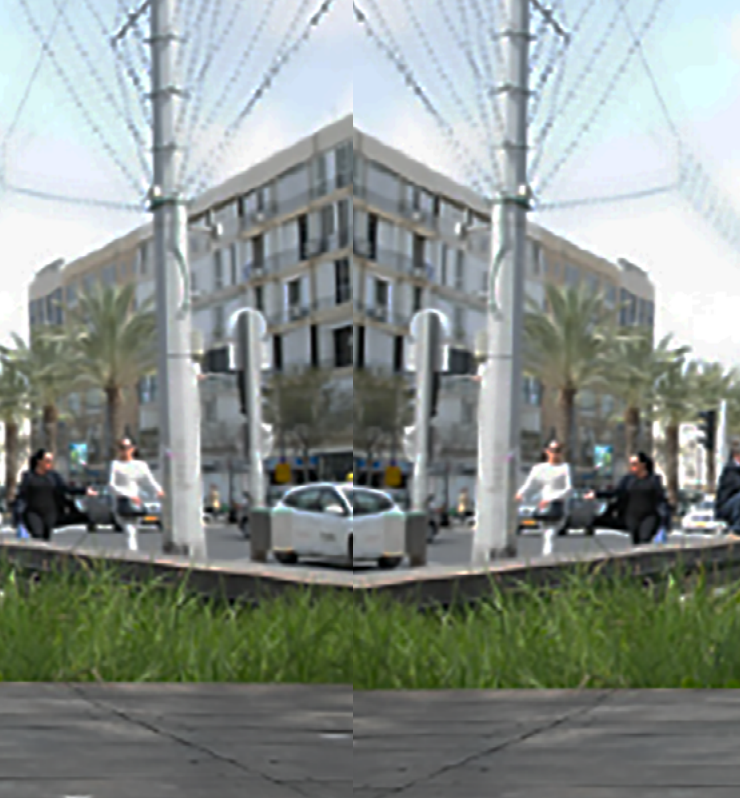
PMPI e o direito à cidade

Quem nunca ouviu as expressões “lugar de criança é na escola” ou “a rua não é lugar de criança”? Por mais que estejam encobertas pelo manto do respeito aos direitos fundamentais de meninos e meninas, ambas as frases estão imbuídas de outro significado poucas vezes questionado: elas praticamente ditam quais espaços da cidade devem ser ocupados pelas crianças e qual tipo de relação deve ser estabelecido com elas.

Partindo-se desse pressuposto, aos meninos e às meninas são destinados dois espaços: a casa (como espaço privado) e instituições de acolhimento e atendimento (como espaços públicos).

Assim, destinam-se a elas os parques infantis, as praças e os estabelecimentos de educação infantil (creche e pré-escola), respectivamente como espaços do brincar e espaços educativos.

Com o objetivo de transformar esse cenário, o Marco Legal da Primeira Infância determina à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que organizem e estimulem “a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades” (art. 17).



Ainda no âmbito regulatório, o Estatuto da Cidade estabelece a participação da população e dos vários segmentos da comunidade (e, portanto, também das crianças) na formulação, na execução e no acompanhamento da publicidade, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Isso é fundamental para que meninos e meninas tenham acesso a espaços mais verdes, brincantes, livres de publicidade infantil⁷ e adequados às suas características biofísicas e de pessoas em desenvolvimento, além de exercerem a sua cidadania.

7 A publicidade voltada ao público infantil é proibida pela legislação brasileira. O artigo 227 da Constituição Federal determina a responsabilidade compartilhada entre as famílias, o Estado e toda a sociedade (o que inclui as empresas) em assegurar os direitos das crianças, com absoluta prioridade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) reconhece a criança como pessoa em especial fase de desenvolvimento físico, social e emocional e busca garantir o seu melhor interesse em qualquer tipo de relação. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) define que a publicidade dirigida a crianças, por se aproveitar da deficiência de julgamento e experiência desse público, é abusiva e, portanto, ilegal. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) determina a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem sua exposição precoce à comunicação mercadológica.

Exemplo de construção coletiva

Claudia Vidigal

Fundadora do Instituto Fazendo História e atual representante da Fundação Van Leer no Brasil

A Fundação Van Leer, com sua iniciativa Urban95, atua globalmente para preparar políticos, gestores públicos, arquitetos e inovadores urbanos a garantir um espaço urbano mais amigável à primeira infância. O nome da iniciativa alude a 95 centímetros, tamanho médio de uma criança de 3 anos, e parte da premissa de que cidades sensíveis às necessidades de gestantes, bebês e crianças pequenas e seus cuidadores fortalecem comunidades e qualificam a vida urbana como um todo.

A Urban95 tem apoiado municípios brasileiros na incorporação dessa agenda de forma sistêmica, articulando intervenções urbanas, políticas públicas e instrumentos de planejamento como o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). Coordenada no Brasil pelo CECIP Centro de Criação de Imagem Popular, a iniciativa testa e dá escala a inovações urbanas em três linhas: espaços públicos e natureza; programas e serviços para a primeira infância; e governança e sustentabilidade. O bem-estar dos/as cuidadores/as constitui dimensão transversal aos projetos, considerando que as condições de mobilidade urbana impactam diretamente as experiências de cuidado, o acesso das crianças e de suas famílias aos serviços públicos, aos espaços de convivência e ao exercício do direito à cidade.

Um dos exemplos de transformação urbana é o entorno do Centro de Educação Infantil (CEI) Irmã

Anísia Rocha, em Sobral (CE). Uma rua que era exclusiva para a circulação de automóveis agora é um local mais seguro e acolhedor para bebês, crianças pequenas e cuidadores no bairro. Com calçadas ampliadas, sinalização adequada, redutores de velocidade, nova arborização e brinquedos, a Praça da Primeira Infância foi inaugurada em maio de 2023.

Escutar a comunidade escolar local foi fundamental. Uma equipe formada por técnicos de diferentes secretarias realizou um diagnóstico inicial. Em seguida, eles ouviram as crianças, cuidadores e moradores para entender as demandas do território. A comunidade escolar participou de todo o processo de tomada de decisões, do diagnóstico à versão final do projeto. A ampliação da oferta de espaços de brincar em áreas públicas é uma ação presente no Plano Diretor da cidade, que passou por revisão em 2023 incluindo uma seção sobre a primeira infância, com consultoria Urban95.

Em 2026, a rede Urban95 no Brasil reúne 70 municípios que têm inserido as necessidades da primeira infância nas decisões relacionadas ao planejamento urbano, e garantido isso em seus Planos Municipais pela Primeira Infância. Boa Vista (RR), por exemplo, criou uma Zona Prioritária da Primeira Infância, onde a circulação de pedestres – principalmente crianças, cuidadores e pessoas grávidas – é prioridade, com conexão fácil com

equipamentos públicos e espaço para brincar ao ar livre. O ponto de partida para a implantação de uma zona prioritária é sempre um equipamento público. A partir desse equipamento, analisam-se quais outros serviços ou atividades são realizados com frequência na região, a fim de qualificar os caminhos mais percorridos a pé por cuidadores e crianças.

Já Mogi das Cruzes (SP) requalificou um quarteirão que contém três creches, uma escola municipal de ensino fundamental e uma Unidade Básica de Saúde, no Jardim Aeroporto. O quarteirão agora conta com calçadas e esquinas ampliadas com pinturas lúdicas, novas placas de comunicação, arborização e mais espaços de brincar. Essas transformações foram implementadas a partir de um processo de escuta das crianças, que viram seus desenhos e sonhos para o bairro onde moram se tornar realidade. Seus desejos foram: mais brinquedos, mais natureza e calçadas mais seguras. Os adultos da comunidade também foram envolvidos nas decisões, por meio de encontros de sensibilização, cocriação e construção.

Em avaliação realizada após a intervenção em Mogi das Cruzes, 66,7% dos moradores disseram que as ruas ficaram mais seguras, e para 93,3% o entorno ficou mais atrativo para cuidadores; 94% das crianças se sentiram ouvidas e contempladas durante o processo.



Foto: Divulgação

Roteiro para a elaboração dos Planos Estadual, Distrital e Municipal pela Primeira Infância

Sugestões a partir da experiência

As propostas que apresentamos a seguir têm origem em experiências da Rede Nacional Primeira Infância e de outras instituições que vêm atuando em vários estados em apoio aos municípios na elaboração dos seus PMPI.

Os comitês estaduais, distrital e municipais têm toda a liberdade para escolher os caminhos que lhes pareçam mais adequados para esse trabalho, mas, se quiserem sugestões testadas na prática, podem ter a certeza de que as apresentadas aqui vão ajudar o processo a fluir melhor e chegar a bom termo.

1. A decisão política da autoridade governamental

A decisão do governador ou governadora, prefeito ou prefeita de colocar as crianças no topo das prioridades da gestão estadual, distrital ou municipal é essencial para que a iniciativa tenha êxito. O comitê criado para elaborar e coordenar a elaboração do Plano provavelmente terá conhecimento técnico suficiente e as secreta-

rias estaduais e municipais com competências em áreas que incidem em direitos da criança trarão ao comitê as políticas, os serviços, os programas e projetos em curso no governo, além das novas ideias da atual gestão, mas é essencial que a decisão política seja tomada pessoalmente pelo chefe do Poder Executivo. Isso permitirá que a equipe de governo se una em torno dessa decisão. Com a decisão tomada, cada um dos setores e as organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs e associações) participantes se sentirão mais confiantes em dar sua contribuição ao conjunto.



O que pode levar a essa decisão?

- a) O compromisso de dar prioridade à primeira infância, assumido durante a campanha eleitoral ou motivado por outra razão já no exercício do mandato;
- b) O novo horizonte nacional para o atendimento dos direitos das crianças aberto pela Política Nacional Integrada da Primeira Infância;

cia, que contribui para uma ação nacional harmônica e articulada frente ao dever determinado pelo artigo 227 da Constituição Federal;

- c) A convicção pessoal de que o investimento que causa maior impacto social e econômico na sociedade é aquele que se faz na primeira infância. E por investimento entende-se não apenas a construção de equipamentos físicos (como escolas, unidades básicas de saúde e centros de assistência social), mas o cuidado integral das crianças em suas famílias, nessas instituições e nos ambientes da cidade;
- d) A demanda social das famílias por serviços públicos que atendam aos direitos de suas crianças pequenas;
- e) A ação propositiva e orientadora das Redes Estaduais Primeira Infância, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas dos Estados (e, onde existem, dos Tribunais de Contas dos Municípios), da Defensoria Pública, do Unicef, da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, da Fundação Van Leer, da Fundação Abrinq e de outras organizações da sociedade civil que vêm cooperando com as administrações municipais – e, a partir do Marco Legal da Primeira Infância e da instituição da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, também com as administrações estaduais – para atender a esses direitos fundamentais das crianças e de suas famílias;
- f) O desejo pessoal, mas também o objetivo político, de criar uma imagem positiva da

gestão estadual ou municipal e do estado ou município como lugar em que as crianças são bem cuidadas e desenvolvem seus potenciais de maneira admirável;

- g) O impacto que um curso sobre desenvolvimento na primeira infância, sobre o Marco Legal da Primeira Infância ou sobre Planos Municipais pela Primeira Infância tenha causado, sensibilizando profundamente e convencendo sobre a importância das primeiras experiências na infância, de quanto o cuidado no começo da vida é decisivo na vida da pessoa.

Essa decisão também pode resultar da leitura de uma pesquisa, de ter assistido ao filme *O Começo da Vida* ou visto reportagens na televisão sobre a primeira infância que tocaram fundo no sentimento de solidariedade e despertaram a vontade de ser um agente público transformador, para melhoria das condições de vida e desenvolvimento das crianças.

2. A participação na elaboração do Plano

A participação é uma condição importante e legitimadora para se elaborar um bom Plano. Cada secretaria ou órgão estadual – no caso do PEPI – e municipal – no caso do PMPI – que, direta ou indiretamente, presta algum serviço às crianças tem experiência e conhecimento adquiridos em anos de prática. Devem-se ouvir também os conselhos – de direitos, tutelar, de educação, saúde, assistência social

– e as organizações da sociedade civil – como associações, institutos, fundações, grupos e movimentos atuantes no estado e/ou no município que realizam alguma atividade relacionada à primeira infância. A participação desses atores é fundamental para a construção do PMPI, considerando os saberes produzidos nos territórios, as experiências acumuladas no cotidiano das políticas públicas e as diferentes realidades vividas pelas crianças, famílias e comunidades.

A ampla participação social fortalece a qualidade política e técnica do Plano, amplia sua legitimidade social e contribui para a formulação de ações mais conectadas às necessidades concretas do território. Ouvir os gestores, os técnicos, os profissionais das mais diversas áreas ligadas à primeira infância e os dirigentes e técnicos de organizações da sociedade civil, reunindo as diferentes visões e contribuições que cada um possa aportar, só enriquecerá o Plano que se deseja e de que se necessita.

A participação da sociedade nas políticas e ações governamentais na área da assistência social, bem como no atendimento aos direitos da criança e do adolescente, é um direito consagrado na Constituição Federal (art. 204, inciso II, e art. 227, § 7º). O Marco Legal da Primeira Infância especifica em seu artigo 12 sete formas de realizar essa participação de maneira solidária com a família e o Estado. A Rede Nacional Primeira Infância, constituída por entidades governamentais e da sociedade civil, é um exemplo de participação solidária da sociedade e do Estado. E o Plano Nacional pela Primeira Infância foi elaborado dessa forma participativa.



Na contramão dessa concepção e dessa prática, há gestores que decidem contratar um especialista ou uma empresa para elaborar o Plano. Em pouco tempo, ele pode ser entregue. Essa solução, no entanto, traz um problema: tendo sido elaborado por alguém de fora, terá mais dificuldade para ser executado, porque as pessoas que ele vai beneficiar e os profissionais que vão trabalhar em sua execução, não tendo participado de sua construção, não se sentem autores, não se veem espelhados no Plano. Cria-se, assim, um sentimento de distanciamento ou pouca identificação com o Plano, já que os sujeitos envolvidos não foram convidados a participar, opinar ou contribuir com um tema que lhes diz respeito diretamente.

Quando não há participação efetiva na construção do PMPI, tende a haver menor envolvimento e corresponsabilização com sua implementação.

Além disso, planos elaborados sem diálogo com os territórios e com as realidades locais dificilmente conseguem expressar a vida concreta, os contextos, os sentimentos, as potencialidades e as múltiplas infâncias presentes no estado ou no município.

Considerando que o PEPI, o PDPI e o PMPI se enquadram nesse cenário de ação, a Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância e a RNPI sugerem as seguintes formas de participação:

- a) Articulação, diálogo e cooperação do comitê de coordenação de elaboração do Plano com diferentes setores governamentais, com ONGs, OSCIPs, instituições de ensino superior, associações, movimentos sociais, fóruns e outras;
- b) Leitura comentada do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), estudo da PNPI (e seu Plano Estratégico de Ação) e do PNPI;
- c) Elaboração, também de forma participativa, do diagnóstico sobre as primeiras infâncias existentes no estado e/ou no município (consultar os sistemas de informação setoriais e integrados da primeira infância);
- d) As pessoas representantes das várias instituições que têm relação direta com as crianças trarão dados vivos do que veem nos territórios, e que são fundamentais para um diagnóstico;
- e) Realização de reuniões, seminários e assembleias para apresentar, debater, construir consensos e, finalmente, para aprovar o Plano;
- f) Realização de fóruns regionais e oficinas, no caso do PEPI, para debater problemas da região, escutar demandas, fazer a escuta das crianças. No caso de PMPI, esses fóruns podem ser de consórcio de municípios para um planejamento conjunto e cooperativo, e seria interessante contar com a presença do comitê estadual de coordenação;

- g) Participação por iniciativa de vereadores ou por sugestão apresentada pelo comitê de coordenação do Plano – em audiências públicas que a Câmara de Vereadores venha a promover durante os debates sobre o projeto de lei ou alguns de seus temas;
- h) Além das instituições e dos profissionais especializados, há outras pessoas muito importantes que têm direito de participar: são os bebês e as crianças de 2, 3, 4, 5 e 6 anos de idade. Parece estranho que se chamem crianças para “ajudar” a formular um plano dessa complexidade? Há quem fique surpreso ao saber que essa é uma grande novidade em planejamento social. Uma novidade que vem acontecendo em todo o Brasil, com resultados admiráveis. O estado e o município podem encarar esse desafio tendo a certeza de que vai ser um feito maravilhoso⁸.

A experiência também mostrou que, quando a Assembleia Legislativa, a Câmara Legislativa ou a Câmara de Vereadores são envolvidas desde o início, participando do processo de construção do respectivo PEPI, PDPI ou PMPI, organizando debates com a sociedade sobre a atenção à primeira infância no estado e no município, e quando deputados e vereadores participam de reuniões e de grupos de trabalho, a tramitação do projeto de lei que trata do Plano é mais rápida e enriquecedora.

⁸ Ver mais sobre a participação das crianças no capítulo 6 deste Guia: “A participação das crianças na elaboração do Plano pela Primeira Infância”.

3. Etapas da construção do Plano Estadual, Distrital ou Municipal pela Primeira Infância

3.1. Criação do Comitê de coordenação da elaboração do Plano

O chefe do Poder Executivo institui um Comitê Intersetorial (por portaria ou decreto)⁹ com a finalidade promover e coordenar a elaboração da Política Integrada da Primeira Infância e o processo de elaboração do Plano. Há casos em que a instituição foi feita por meio de projeto de lei do Poder Executivo enviado ao Legislativo e por este aprovado. Esse documento define a composição, indica o órgão que fará a coordenação, estabelece o prazo para a conclusão dos trabalhos e determina que a elaboração seja feita com a participação dos diferentes setores e organizações governamentais e da sociedade civil, tendo, necessariamente, representante do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Uma possível alternativa é o decreto¹⁰ atribuir ao próprio CEDCA, CDCA ou ao CMDCA, conforme o caso, a coordenação dessa tarefa, dada sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relativas aos direitos da criança e do adolescente. Nesse caso, seria criado um

grupo de trabalho (GT), em estreito e constante relacionamento com o Conselho.

Esse GT deve ser integrado por representantes do respectivo Conselho, das secretarias de Planejamento, Finanças, Saúde, Educação, Assistência ou Desenvolvimento Social, Cultura, Meio Ambiente, Urbanismo ou Infraestrutura Urbana e outras. Deve, ainda, ter representantes dos outros conselhos, como os Tutelares, de Educação, Saúde, Assistência Social, Alimentação Escolar. As organizações da sociedade civil certamente podem contribuir, tais como as associações de pais e mestres, associações comunitárias, religiosas, institutos, fundações, fóruns, movimentos sociais, grupos de estudo e pesquisas, em um processo que envolve muita gente e leva em conta grande diversidade de questões.



⁹ A Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância – refere, em seu art. 7º, que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersectorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos”.

¹⁰ No Anexo 3 deste Guia, há uma sugestão de decreto.

3.2. Trabalho do Comitê

3.2.1. Organização do trabalho e funcionamento

- a) É muito importante criar um clima amistoso e de disposição para trabalhar em equipe. Por serem pessoas de diversos órgãos, com conhecimentos e vivências bem diversas, pode haver alguma dificuldade no início, mas, com o passar do tempo, essa diversidade se revela enriquecedora. O trabalho intersetorial amplia a visão de cada um, traz conhecimentos e experiências de colegas que atuam em outros setores. São colegas que exercem a profissão em diferentes aspectos da mesma realidade, o que torna o trabalho uma interessante aula de criação coletiva. A experiência de quem já participou dessa construção conjunta diz que nesse trabalho se desenvolvem a capacidade de ouvir o outro e a habilidade de comunicar de forma mais eficiente suas concepções, propostas e sugestões. O resultado desse processo é que todos se tornam mais competentes em seus próprios setores de trabalho e adquirem uma visão ampla da realidade das crianças e das infâncias existentes no território. Isso faz da elaboração do PEPI, do PDPI e do PMPI um rico processo pedagógico de autoformação;
- b) Para que todos se sintam envolvidos, participem e deem o melhor de si, o que cada um tem a dizer deve ser valorizado, escutado e debatido e, se aprovado pelo grupo, deve ser incorporado ao texto do Plano. A compreensão do Comitê de que cada um dos seus componentes tem um conhecimento e uma experiência que enriquecem o conjunto facilita o diálogo e a construção coletiva. Ninguém é dono da verdade. Alguns podem estar equivocados, segundo a opinião da maioria, mas têm o direito de expor seu pensamento e suas sugestões e o de ser escutados;
- c) Quando o número de pessoas for muito grande, o coordenador pode criar equipes ou grupos de trabalho (GTs) por área, itens ou assuntos do Plano. Se for por área (por exemplo, um GT sobre saúde, outro sobre educação, um terceiro sobre assistência social, um quarto sobre cidade e brincar, outro sobre planejamento e orçamento, monitoramento e avaliação, mais um sobre comunicação etc.), é muito importante que cada GT seja composto por pessoas das outras áreas. Essa é uma condição essencial para construir a visão abrangente do tema e a intersetorialidade. Se for por assuntos (por exemplo, a criança na família, a criança nas instituições de saúde, de educação e de assistência, a criança na cidade, proteção contra as violências, infâncias diversas etc.), parece mais evidente que sejam convocados representantes de todas as áreas que têm o que dizer e o que fazer sobre aquele assunto;
- d) Os GTs devem reunir-se periodicamente para conversar sobre os avanços e as dificuldades de cada um e, principalmente, trabalhar com afinco para construir um plano integrado;

- e) É muito útil e garante maior eficiência e participação fazer um calendário das reuniões para que todos possam agendar tarefas e prazos e comparecer com as tarefas realizadas;
- f) É importante fazer, em cada reunião, o registro dos pontos relevantes e das decisões tomadas e repassar essas anotações a todos os participantes antes da próxima reunião. Essa prática cria a memória do processo e fortalece os acordos firmados nas reuniões;
- g) É necessário esclarecer que o plano inter-setorial abrangente dos vários direitos da criança não vai dificultar ou apagar o trabalho de nenhuma secretaria ou órgão estadual ou municipal. Quanto melhor for o Plano, mais produtivo será o trabalho de cada setor. O Plano que resultar desse processo vai apoiar as ações setoriais e mobilizar o estado inteiro – no caso do PEPI – e o município todo, no caso do PMPI, para prestar atenção ampla e qualificada às crianças. Por isso, sua elaboração deve ser vista como aprofundamento e ampliação do que se faz em cada secretaria. Essa compreensão evita uma interpretação equivocada de competição entre planos;
- h) A leitura deste Guia nas primeiras reuniões do Comitê vai permitir que todos se apropriem do objetivo, da dimensão e da relevância estratégica da iniciativa e definam a melhor forma de organizar o trabalho.

3.2.2. Construção do conceito holístico de criança

Uma função importante de quem coordena os trabalhos é promover o diálogo entre os participantes do Comitê para construir o conceito holístico de criança, isto é, entendê-la como pessoa singular, cidadã, com todos os direitos, em sua integralidade.

Em geral, vemos a criança sob o prisma de nossa experiência profissional. A forma como a administração pública está organizada acaba fragmentando a criança em aspectos ou setores que a atendem separadamente, segundo cada especialidade, o que resulta em ações desarticuladas. Se elas não dialogam, o risco de segmentação é ainda maior.

A criança é um mistério em constante desvelamento. Tanto os pais quanto os cientistas e os profissionais da infância se surpreendem com a originalidade, as capacidades, as demandas, o imprevisto de cada criança. Temos muita dificuldade de apreendê-la em sua totalidade e é por isso que é tão importante somar as visões, as experiências, os conhecimentos que cada setor e cada organização e as próprias famílias têm da criança.

Na primeira reunião em que esses diferentes especialistas se encontrarem, um bom ponto de partida para construir essa visão ampliada, holística, da criança é cada um dizer o que sabe dela, como a vê a partir de seu observatório profissional e, também, da narrativa de sua própria infância, tanto quanto a memória conseguir recuperar. A quantidade e a diversidade de visões trazidas ao coletivo vão abrindo as

percepções de cada membro da equipe, até se aproximarem de uma definição que integre as diversas visões. Faz parte dessa construção conceitual (e afetiva!) a percepção da diversidade entre as crianças – elas são únicas, singulares e diversas entre si. E, também, ser criança e viver os primeiros anos de vida tem a ver com a cultura familiar, do grupo social, do ambiente, da etnia, da geografia e do meio socioeconômico. É fundamental escutar, ler e estudar sobre as diversas infâncias existentes no território do estado ou do município.

Um plano para o atendimento integral das crianças das diversas infâncias presentes no estado e no município precisa partir de um olhar abrangente das realidades pessoais, sócio-históricas e culturais.

3.2.3. Elaboração do diagnóstico

Para descrever qualitativa e quantitativamente a situação da primeira infância no território estadual ou municipal, a experiência nos oferece algumas sugestões:

- a) É importante definir, com a maior precisão possível, quais são os dados mais relevantes para que o Plano seja bem feito e atenda às verdadeiras necessidades. Um bom diagnóstico é condição para estabelecer com precisão os objetivos e as metas do Plano;
- b) E as crianças historicamente invisibilizadas e excluídas, cujos direitos são frequentemente negados pelas desigualdades sociais, raciais, territoriais e pelas diferentes formas de discriminação? Esse grupo é mais amplo do que muitas vezes se reconhece e reúne crianças que vivenciam situações marcadas

pelo racismo, capacitismo, pobreza, violência, exclusão social e barreiras de acesso às políticas públicas. É preciso reconhecê-las, garantir sua participação e refletir sobre os cuidados que os Planos Estaduais, Distrital e Municipais devem dedicar a todas, sem exceção. Em outras palavras, devemos compreender que a infância é plural: há várias infâncias, cada uma com suas características étnicas, históricas, territoriais, com direito à vida plena e ao desenvolvimento mais amplo possível do seu potencial humano;

- c) É necessário conhecer as fontes de dados e informações sobre a primeira infância. Pode-se acessar uma variedade de sites na internet com dados por município. No Anexo 5 deste Guia, são citadas as fontes de dados estatísticos e apresentados indicadores sobre crianças nos municípios. Damos destaque para o Observa, que é uma plataforma da Rede Nacional Primeira Infância com dados de fontes oficiais, permanentemente atualizados;
- d) É essencial analisar os dados mais expressivos e, com base nas suas indicações, definir os objetivos do Plano, as prioridades políticas e as ações;
- e) Torna-se imprescindível desenvolver um olhar atento a todas as crianças do território, que acolha as diferentes infâncias, sensível aos seus problemas e necessidades, bem como aos valores e às possibilidades dos contextos em que vivem. O Plano Estadual, assim como o Plano Distrital e o Municipal, devem refletir essa realidade e propor medidas para superar os problemas identificados.

3.2.4. Conhecimento do Plano Nacional pela Primeira Infância

É essencial que o Comitê conheça a fundo o PNPI, para usá-lo como referência e fonte de inspiração, pois o PEPI, o PDPI e o PMPI devem estar em sintonia com o Plano Nacional. É importante fazer uma leitura individual antes de participar da leitura em grupo, quando se levantarão questões, debates, esclarecimentos, buscando-se consensos possíveis onde houver posições divergentes.

Essa leitura é ponto de partida para:

- a) Analisar e apropriar-se da concepção de criança, de infância, do significado e da importância da intersectorialidade e de outros conceitos ali presentes;
- b) Fazer a escolha do que pode ser proposto no PEPI, no PDPI ou no PMPI. Pode ser que o Comitê identifique questões cruciais para o estado ou município que não estejam presentes no Plano Nacional. A consulta ao Plano Estratégico de Ação da Política Nacional Integrada da Primeira Infância é outra fonte indispensável para definir o conteúdo e as ações do plano local.

3.2.5. Ampliação do seu campo de ação e planejamento do que terá início ou continuidade nos próximos dez anos

Sugerem-se ao Comitê coordenador da elaboração do Plano os seguintes passos:

- a) Reunir os planos, os programas e os projetos já existentes na área dos direitos da criança, pois eles continuarão, agora contextualizados e integrados num plano mais

amplo e de duração decenal. Articular esses planos, programas e projetos como peças de um quebra-cabeça, encaixando-os sobre o pano de fundo dos direitos das crianças, é um exercício de ver o que está sendo coberto e identificar os vazios e lacunas a serem preenchidos com novas iniciativas. Dessa forma, o PEPI, o PDPI e o PMPI se tornam abrangentes e integrais em relação aos direitos da criança de até 6 anos de idade. Este trabalho é capaz de indicar quais outros órgãos ou setores devem ser convidados a participar, trazendo suas ações ou assumindo o papel de cuidar de direitos ainda não atendidos. Assim, o Plano Intersetorial será abrangente de todos os direitos de todas as crianças de todas as infâncias;

- b) Assinalar o que das ações existentes se pode considerar no Plano Intersetorial que se está elaborando – citando a origem – e o que se deve acrescentar segundo o que a realidade local exige ou recomenda. Alguns planos, programas e projetos têm duração de quatro anos; outros já vêm sendo executados há alguns anos e seus objetivos e metas se concluem antes do término do PEPI, do PDPI ou do PMPI;
- c) Cada setor ou órgão responsável pelos planos, programas e projetos que passam a integrar o PEPI, o PDPI ou o PMPI deve adequá-los, sob a ação coordenadora do Comitê responsável, aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância (especialmente seus artigos 3º e 4º) – e à Política

Nacional Integrada da Primeira Infância, à abrangência das diversas primeiras infâncias existentes no território e ao prazo de vigência, no mínimo decenal, de sorte a estarem harmonizados.

3.2.6. Redação do Plano: conteúdo

Parte geral: dos princípios e das diretrizes

Os princípios são as concepções, o arcabouço teórico que embasa a Política pela Primeira Infância. As diretrizes são as definições operacionais, isto é, como o município, por meio de suas diferentes secretarias e instituições, trabalhará no atendimento dos direitos das crianças.

Uma das concepções originais que orientaram a construção do Marco Legal da Primeira Infância é o entendimento de que a criança é uma pessoa no mais completo sentido do ser. A concepção holística da criança inclui todos os aspectos – o físico (biológico), o psíquico (mental, afetivo, espiritual), o social e o interacional, a situação ou o contexto social e cultural em que sua vida acontece. Essa concepção ampliada requer uma política multissetorial e integrada para promover seu atendimento integral¹¹.

Sugere-se começar o trabalho conversando em uma roda com representantes de todos os setores e instituições sobre a concepção de cada a respeito da criança e da infância, procurando entender a criança em sua totalidade, inteireza, indivisibilidade, unicidade de pessoa e como cidadã, detentora de direitos. Assim como os direitos são indivisíveis e se complementam mutuamente, também a criança é um ser único, que deve ser visto não como um conjunto de pedaços independentes de um quebra-cabeça,

fragmentado por setores de serviço, mas em sua completude pessoal.

A forma tradicional de a administração pública organizar-se para atender aos direitos sociais é criar secretarias, encarregando cada uma de um direito. Por exemplo: educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, direitos humanos, cultura, meio ambiente, segurança, infraestrutura e planejamento urbano etc. Essa forma tem sido considerada eficiente, por isso permanece ao longo do tempo. Está claro que a especialização de cada uma no seu objetivo específico é a garantia da qualidade do serviço. No entanto, essa divisão por setores gerou uma fragmentação de ações que deveriam ser articuladas e intercomplementares. Os setores chegam à criança de forma desarticulada, cada um por si, sem combinar ações e cronograma.

A visão global da realidade vem sendo o grande projeto da sociedade internacional. Ela foi incrementada pela consciência da interdependência de inúmeros fatores na sustentabilidade do planeta Terra. Se isso é assim no ambiente macro, é também no micro, no pequeno universo de uma criança, no pequeno mas complexo universo da primeira infância. Partindo da visão holística da criança e de seu ambiente sócio-histórico e cultural, o PEPI, o PDPI e o PMPI serão instrumentos técnicos e políticos para diminuir a segmentação dos serviços para as crianças e chegar a elas de maneira que abranjam, protejam e promovam todos os seus direitos.

Parte específica: objetivos finalísticos

a) E agora? Você tem em mãos o diagnóstico da situação das crianças de até 6 anos no município. Sabe quais são as urgências e

¹¹ Lei nº 13.257/2016, artigos 3º e 4º, inciso VII; 5º, 6º e 14, § 3º.

necessidades. Sabe quais são os objetivos finalísticos do PNPI. O Comitê vai decidir sobre o conteúdo do Plano Intersetorial: Vai atender, de uma só vez, a todos os objetivos finalísticos? Vai escolher alguns para atender nos primeiros anos e deixar os outros para mais tarde? Quando é “mais tarde”? Como este será um plano de longo prazo (pelo menos dez anos), caso o Comitê entenda que seja utópico colocar todos os temas do PNPI para serem atendidos desde o primeiro ano pode propor um cronograma de atendimento ao longo dos dez anos, com metas no meio do caminho;

- b)** O Comitê deve comunicar sua escolha ao governador ou governadora – se for PEPI ou PDPI – ou ao prefeito ou prefeita – se for PMPI – para que a confirme ou faça novas indicações;
- c)** Uma vez batido o martelo sobre os objetivos finalísticos, o Comitê pode subdividir-se em grupos, por objetivo ou por eixo articulador de vários direitos (ver exemplos de eixos articuladores da PNPI, no capítulo 3 deste Guia);
- d)** Cada objetivo ou eixo é importante e será sempre articulado com os demais para atender a todos os aspectos que envolvem as crianças, diversas em suas necessidades, plurais em suas infâncias. O conteúdo de cada capítulo pode ser, por exemplo, uma breve história de como o tema foi tratado no município e como será o panorama ao final do Plano. Os objetivos e as metas devem ser estabelecidos. O acompanha-

mento e a avaliação são fundamentais para verificar se e quando os objetivos e as metas foram alcançados;

- e)** O PEPI deve ter uma seção que trate do apoio técnico e financeiro do estado aos municípios visando à elaboração e implementação dos seus respectivos PMPI.

Áreas e ações estratégicas

- a)** Formação dos profissionais. O PNPI, assim como o Marco Legal da Primeira Infância, tem um cuidado especial com a qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças. Sua formação inicial, quer seja de ensino médio ou superior, deve conter estudos sobre o desenvolvimento infantil, sobre os direitos da criança, sobre o significado da infância e a diversidade das infâncias, sobre políticas públicas e infâncias, sobre política de cuidados etc. Por isso, o Marco insiste na articulação da administração municipal com as instituições de formação, para que os cursos de formação contemplem esses estudos (art. 9º). A formação continuada, ou em serviço, está a cargo dos gestores da política pública e deve ser prevista no Plano ou já fazer parte de uma ação permanente do respectivo setor ou de uma instituição específica de formação. O PMPI deve prever tempos e formas para que os diferentes profissionais se reúnam para trocar experiências e tomar conhecimento de novas pesquisas, estudos e propostas de trabalho. Sugere-se que gestores e técnicos reservem um tempo para isso, em seus locais de trabalho, como parte da agenda.

Vale estimular que frequentemente cursos rápidos de atualização ou aprofundamento (art. 10 e art. 11, § 3º, do ECA, na redação dada pela Lei nº 13.257, art. 21);

- b)** Comunicação. É fator fundamental para se obter apoio a determinada iniciativa (veja mais sobre esse aspecto no capítulo 8 deste Guia);
- c)** Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa, a Câmara Legislativa e a Câmara de Vereadores têm um papel importante, que é debater, aperfeiçoar e aprovar o Plano do estado, Distrito Federal ou município, respectivamente. Essa etapa é mais rápida quando esses Poderes participam desde o início do processo, por meio de um ou mais de seus deputados ou deputadas, vereadores ou vereadoras. A experiência de ter representantes do Legislativo nos trabalhos de elaboração do Plano tem se revelado positiva.

3.2.7. Aprovação do Plano no âmbito do Poder Executivo e da sociedade civil

Uma primeira aprovação se dá no Comitê Intersetorial, quando os grupos que atuaram em temas específicos se encontram para avaliar o conjunto. O ideal é que o texto seja aprovado por consenso. A experiência diz que, para isso, talvez sejam necessários pacientes debates. Caso não haja consenso sobre determinado item, ele é posto em votação.

Finalizado o Plano, ele é submetido à aprovação da sociedade. Uma assembleia ou um seminário, com convite em nome de todos os que participaram da sua elaboração, é dirigido

a toda a sociedade, que é a instância ideal para que o Plano seja conhecido, aprovado e assumido por todos.

Em última análise, as questões que ficaram pendentes são submetidas à decisão do(a) prefeito(a) ou governador(a).

Outra instância necessária de debate e aprovação é o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Após essa aprovação, o Plano é encaminhado ao Poder Legislativo.

3.2.8. Aprovação do PMPI pelo Poder Legislativo

Uma qualidade política importante do Plano é ser aprovado pelo Poder Legislativo. Reforça seu sentido como Plano de Estado, com uma lei que o torna obrigatório e lhe assegura continuidade.

O fato de ter sido acompanhado e aprovado pela população garante e reforça a expectativa de que as gestões municipais que se sucederem se comprometam a levar à frente a sua implementação. Mas se a Câmara de Vereadores o aprovou e o transformou em lei, a garantia é bem maior, mesmo na troca de gestões municipais.

A tramitação na instância legislativa é uma nova etapa, que pode agregar qualidade técnica e política ao PMPI. Em audiências públicas, os vereadores e seus assessores ouvem especialistas e dirigentes dos setores envolvidos, podem apresentar emendas para aperfeiçoar o Plano, fazer um debate sobre a importância do Plano para o município e, assim, aprovar recursos do orçamento para implementá-lo.

12 Sobre esse aspecto, ver o que diz o parágrafo único do art. 4º da lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Este Guia contém, em anexo, uma sugestão de projeto de lei a ser encaminhado pelo prefeito ou pela prefeita à Câmara de Vereadores.

3.2.9. Sanção da lei que aprova o Plano

Aprovado o projeto de lei com o Plano anexo, resta sancionar a lei. Isso pode ser feito em uma cerimônia que valorize o evento, com falas de representantes do Comitê que coordenou sua elaboração, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, do CMDCA e de outros conselhos, além de representantes das ONGs que participaram da elaboração. Não se pode esquecer da presença e da participação das crianças, respeitando suas formas de manifestação e comunicação, de acordo com a idade e a compreensão¹² que tenham do que está acontecendo naquele espaço.

3.2.10. Publicação do PMPI

O PMPI deve ser impresso e distribuído a todos os setores e organizações que participaram de sua elaboração. Isso facilita sua implementação e seu acompanhamento pelas instituições e pela sociedade civil. Recomenda-se enviar um exemplar para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e um para a Secretaria Executiva da RNPI. A Secretaria Executiva irá colocar o Plano em seu site, com acervo para conhecimento, consulta de toda a RNPI e de representantes de outros municípios que o desejarem, inclusive para intercâmbio de experiências sobre a sua elaboração e implementação.

O Plano também deve estar disponível na internet, para garantir o acesso mais amplo possível.

4. Plano de Ação

Muito bem! Agora que temos o Plano Municipal pela Primeira Infância elaborado, aprovado pelo CMDCA e pela Câmara de Vereadores, além de sancionado pelo prefeito ou pela prefeita, chegou a hora de escrever um plano que detalhe o que vai ser feito ano a ano na sua implementação. É o Plano de Ação para colocar o PMPI no fazer cotidiano da administração municipal.

Ele detalha as ações em cada um dos temas, eixos ou capítulos do Plano, orienta como a intersectorialidade será vivida nas diferentes atividades, define o cronograma ou os tempos em que as ações serão executadas. Diz como serão feitos o monitoramento da execução e a avaliação dos resultados e, finalmente, estima os custos das ações ano a ano e as iniciativas para que o orçamento anual assegure os recursos necessários.



A alocação dos recursos é fundamental, porque o melhor documento técnico, o Plano mais bem composto, será inócuo se não receber os recursos financeiros para a sua execução. Para essa tarefa, é importante que dela participe a Secretaria de Planejamento ou quem se ocupa do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e dos orçamentos anuais. Lembre-se da experiência de outros municípios relatada anteriormente: se um representante da área do planejamento participar desde o começo da elaboração do PMPI, a definição e a alocação dos recursos serão uma tarefa bem mais fácil.

Recordamos, neste ponto, a norma constitucional do artigo 227 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a prioridade absoluta para o atendimento dos seus direitos: a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Não se trata de uma escolha, mas de um dever constitucional e legal, conferir prioridade às crianças no orçamento.

Existem diferentes situações municipais. Duas centenas e meia de municípios têm seus Planos Municipais pela Primeira Infância em andamento. Se os gestores desses municípios alocaram recursos para a primeira infância no Plano Plurianual (PPA), o primeiro ano da nova gestão já terá a prioridade estabelecida formalmente e, certamente, contará com as metas e os recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Neste caso, cabe à atual gestão avaliar a suficiência ou insuficiência de

recursos e fazer a suplementação, se necessário. E, ao elaborar o novo PPA durante o primeiro ano do governo, deverá incluir a primeira infância como linha prioritária, assim como no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com objetivos e metas do PMPI para o respectivo ano e, na sequência, nos orçamentos anuais (LOA).

Se o município ainda não tem PMPI e vai elaborá-lo no decorrer do primeiro ano da nova gestão, deverá acrescentar no PPA a diretriz correspondente e prever os recursos na LDO e no projeto de orçamento de cada ano, inclusive no primeiro ano da próxima gestão. Dessa forma, vai se assegurando a continuidade do Plano Municipal pela Primeira Infância, condição fundamental para obter os resultados esperados, que surgem a médio e longo prazos.





A participação das crianças na elaboração do Plano pela Primeira Infância

6

Um dos avanços no planejamento social é a inclusão e a escuta das crianças no processo, atendendo ao seu direito de participar daquilo que lhes diz respeito, como afirma a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU:

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

Os países presentes à Conferência Mundial sobre a Criança, realizada pela ONU em 2002, assumiram dez compromissos, sendo o nono:

Ouvir as crianças e assegurar sua participação. As crianças e os adolescentes são cidadãos valiosos que podem ajudar a criar um futuro melhor para todos. Devemos respeitar seus direitos de se expressar e de participar em todos os assuntos que lhes dizem respeito, de acordo com sua idade e maturidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) abriu esse caminho, mas de forma ainda muito tímida e visando especialmente os adolescen-

¹³ ECA, art. 45, § 2º; art. 48, parágrafo único; art. 51, § 1º, inciso III.

¹⁴ ECA, art. 100, parágrafo único, inciso XII, na redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

tes¹³. Em 2009, com a promulgação da Lei nº 12.010, o processo avançou, com a determinação de que medidas específicas de proteção fossem aplicadas, mediante a escuta e a participação da criança e do adolescente¹⁴.

O Marco Legal da Primeira Infância deu um grande passo ao estender o direito de participar a toda a faixa etária da primeira infância e aos modos próprios das crianças se expressarem. E vai além: as crianças devem participar da formulação e da execução das políticas destinadas ao seu atendimento:



Art. 4º – As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

II – Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito terá o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

A iniciativa de ouvir as crianças, abrindo espaço para a sua participação política e social, parte do conceito de cidadania da pessoa a partir do nascimento – as crianças são cidadãs e, portanto, membros ativos da polis ou da civitas, isto é, da cidade ou da vida coletiva. A participação infantil afasta as ideias superadas de que só o adulto tem direito à palavra e que só ele decide, enquanto a criança é submissa, não tem voz e só lhe resta ouvir e aceitar como verdade o que lhe ensinam.

A determinação legal da participação da criança nas questões que afetam a sua vida está baseada na mudança de concepção sobre a infância – de “tempo de espera” para ciclo de vida com valor em si mesmo; de “período preparatório” para vivência da infância com plenitude; de “conjunto de negativas” (in-fante, in-ca-

paz, in-experiente...) para criança ativa, capaz, construtora do seu conhecimento, criadora de linguagens para expressar-se, com habilidades para contar a respeito dos problemas que a afetam.

Em outras palavras, o direito à participação fundamenta-se na concepção de que a criança é sujeito, não objeto. A criança é capaz, e não um corpo e uma mente vazios, esperando para receber e se amoldar a tudo o que lhes chega de fora. Sabe-se agora que a criança não é passiva, mas participa, de diferentes formas, do que se passa ao seu redor e do que acontece com ela, pois tem percepções, sentimentos, ideias sobre o que a cerca. Ela vê, ouve, sente, toca, e seu olhar, diferente do adulto, vê as coisas de um jeito próprio e original, que revela aspectos não percebidos pelos “grandes”.

O escritor italiano Francesco Tonucci inspirou inúmeras iniciativas ao incluir as crianças no planejamento e nas decisões sobre o espaço e o ambiente urbano em sua iniciativa “A Cidade das Crianças”, um projeto que consiste em fazer uma cidade segundo as ideias das crianças. Sua proposta foi tão brilhante e exitosa que se espalhou por diversos países e “fez escola”.

Sugere-se que o Comitê – e demais participantes da elaboração do PEPI, PDPI ou PMPI – conheçam as iniciativas municipais desenvolvidas sob a orientação do programa Urban95, da Fundação Van Leer. As crianças e adolescentes são os sujeitos inspiradores e coautores de muitas intervenções no espaço urbano, transformando um bairro, uma vila, uma praça, uma

rua, um pequeno recanto em espaços lúdicos, de interações, descobertas, convivência, enfim, de vida cidadã.

São diversas as metodologias de participação infantil, mas todas envolvem alguns cuidados básicos, como: planejamento, olhar e escuta atentos, mediação, negociação e implementação. Os adultos responsáveis por essa ação precisam estar sensíveis às suas diversas formas de expressão. A relação de diálogo é muito diferente daquela que busca extrair informações das crianças para compartilhá-las em seu nome. Consulta prévia e consentimento são princípios éticos fundamentais e preliminares de qualquer metodologia, assim como as etapas de devolução e negociação a respeito das sugestões mais difíceis de serem acatadas.

Durante a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância, foram empregadas várias técnicas que permitiram às crianças expressar o que sentiam, pensavam, viviam e desejavam para si, para suas famílias, seus ambientes mais próximos, seus bairros, suas comunidades, suas cidades ou o campo em que vivem. As propostas variaram em função da faixa etária, do tempo disponível, do contexto, do gênero, da cultura do território, das vivências do grupo e do vínculo existente ou estabelecido entre si e com os adultos envolvidos. No entanto, todas as formas de expressão usadas tiveram a ludicidade como fio condutor, seja por meio de brincadeiras, desenhos, gestos, colagens ou dramatizações. A documentação, para posterior reflexão e análise, envolveu registro escrito, fotográfico e fílmico.

Veja como a participação das crianças dá bons resultados:

- a) Quando os adultos levam em consideração o que o olhar da criança capta, não apenas percebem que ele enriquece o seu modo adulto de ver, como descobrem que as ideias das crianças para melhorar as coisas ao seu redor são inovadoras.
- b) Quando acolhem as contribuições das crianças, as políticas públicas, os serviços prestados e as ações propostas passam a ser mais ajustados a elas, e as ajudam a se desenvolver.
- c) Quando as crianças percebem que são ouvidas, elas se engajam ainda mais na discussão sobre as melhorias no lugar onde vivem. Este é o melhor processo de formação da cidadania. A criança não tem de esperar para participar das mudanças indispensáveis. Isso acontece agora, no tempo presente.



¹⁵ Ver: primeirainfancia.org.br/relatorio-de-escuta-de-criancas-no-mpmi-de-campo-alegre.

Além de ser um direito das crianças, escutá-las tem como objetivo garantir a representação da diversidade e pluralidade de vivências infantis.

Cidades como Rosário (Argentina), Pontevedra (Espanha) e Santo André (SP), por exemplo, vêm instituindo conselhos mirins ou fóruns de participação infantil no planejamento e na gestão urbana.

A política municipal integrada pela primeira infância na iniciativa São Paulo Carinhosa também abriu caminho para a participação das crianças, por meio da escuta e da atuação direta na remodelação de espaços e ambientes urbanos e na expressão de suas vozes. Outras cidades vêm implementando projetos semelhantes. Recife, Boa Vista e São Paulo estão remodelando bairros de periferia com a participação das crianças e dos adolescentes segundo o conceito do Urban95 (saiba mais sobre o projeto no box “PMPI e o direito à cidade” na página 36 deste Guia).

A Rede Nacional Primeira Infância apoia essa ideia, que começou durante a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância. Além de um direito das crianças, escutá-las tem como objetivo garantir a representação da diversidade e pluralidade de vivências infantis.

Em Campo Alegre (AL)¹⁵, as crianças contribuíram de forma ativa na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. Divididas em dois grupos, elas trabalharam palavras-chave relacionadas às ações finalísticas do documento que resultaria da 1ª Conferência Municipal Intersetorial das Políticas Públicas

para Primeira Infância (CMIPPI), ocorrida em maio de 2018. Por meio de roda de conversa e da leitura de imagens, os meninos e as meninas puderam expor suas opiniões em relação aos seguintes temas: saúde, educação, família, proteção, perigo, brincar, diferenças, cidade e meio ambiente.

As crianças foram estimuladas por perguntas feitas pelos mediadores sobre um aspecto relacionado ao tema em questão. Além de apontar o problema, elas foram convidadas a apontar soluções. O processo ressaltou a dimensão da compreensão que as crianças possuem sobre os espaços e as realidades que as cercam.

Por exemplo, ao serem questionadas sobre o porquê de ser ruim ficar sem água, uma resposta foi: “Porque sem água não escova os dentes, não toma banho e não tem comida”. A solução? “Água na torneira”. E mais: “limpa. Ter água limpa”. A compreensão sobre a proteção e o papel dos pais também foi evidenciada. Dramatizando situações de proteção e desproteção, a conversa evoluiu para um diálogo: “Quem nos protege?”. A resposta: “A mamãe e o papai”. Do que eles protegem? “Da violência”.

“Qual a cidade dos seus sonhos?” A partir dessa provocação, crianças do município de Chopinzinho (PR) puderam expressar seus anseios em desenhos, questionários e escuta. O processo se deu por meio de pequenos grupos criados nos centros municipais de educação infantil e nas escolas do ensino fundamental. Os pais puderam participar em alguns momentos, mas as opiniões que prevaleceram para a formulação do PMPI foram as dos meninos e das meninas.

Sempre é interessante conhecer experiências concretas, como as apresentadas a seguir.

Escuta para elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância

Eduardo Chaves

Coordenador do Projeto de Escuta de Crianças para Elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância

Garantir o direito das crianças de participar de tudo o que lhes diz respeito é um dos pilares do Plano Distrital pela Primeira Infância (PDPI), conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgada no Brasil em 1990. Resignificar o “sujeito de direitos” pelo viés da participação na formulação e no acompanhamento de políticas públicas é primordial para que o conceito preconizado pela Carta Magna de 1988 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, não fique apenas nos dizeres políticos e procedimentos técnicos.

Para viabilizar tal prerrogativa, faz-se importante evidenciar a legitimidade da voz das crianças em uma normativa de Estado, a fim de que todos possam refletir sobre a sociedade existente hoje, bem como sobre as diferentes formas de pensá-la e melhorá-la a partir de um diferente ponto de vista – o das principais interessadas no êxito das políticas públicas a elas direcionadas. Neste sentido, promove-se a formação de uma nova geração de indivíduos que vivem os direitos humanos e não apenas os representam em uma cidadania forjada, que permite a manifestação da criança apenas quando ela empenha o saber do problema de ordem pública.

Em outras palavras, historicamente as crianças brasileiras protagonizam a cidadania de forma cruel, uma vez que a sociedade e o Estado as percebem apenas em razão do direito violado ou da regra transgredida. E é justamente em uma corrente libertária, buscando romper com tais representações, que o PDPI entende a criança como titular e sujeito de direitos, que participa da sociedade e não reveza papéis em atos de um filme com mocinhos e bandidos – como objeto de cena de um mundo desigual.

As atividades de fomento à participação foram realizadas em uma instituição de educação infantil de Brasília (DF), com 90 crianças de 4 a 6 anos, em 2013. O objetivo do trabalho foi que as próprias crianças pudessem colaborar com a elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância. É importante frisar que as contribuições das crianças são o pilar do referido plano e abrem o documento.

A concepção de participação coletiva foi registrada com o intuito de dar visibilidade à proposta, cujos resultados deram origem a documentos em vídeo, que apresentam o processo de escuta das crianças. O primeiro vídeo, de

aproximadamente 5 minutos, registra as falas de crianças de 3 a 6 anos de idade e evidencia como estão atentas aos problemas de seu ambiente, expondo suas ideias e sugestões para melhorá-lo.

O segundo vídeo, com depoimentos de gestores, familiares, professoras e crianças, relata o processo de escuta e foi produzido com o objetivo de ajudar quem deseja incluir a voz – a participação – das crianças na formulação de políticas públicas ou em outras situações em que devam ser ouvidas, como, por exemplo, no planejamento institucional e em outras questões que lhes dizem respeito.

Cabe mencionar que o “Projeto de Escuta de Crianças para Elaboração do Plano Distrital pela Primeira Infância” recebeu menção honrosa e foi um dos seis finalistas entre 85 instituições inscritas no 1º Prêmio Nacional de Projetos com Participação Infantil, promovido pelo Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP), por meio do Projeto Criança Pequena em Foco, com apoio da Fundação Bernard van Leer, do Instituto C&A e da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI).



Escuta de crianças na construção do PEPI Alagoas

Elisângela Mercado

Professora da UFAL, REPI-AL

“O movimento de dar voz às crianças rompe com culturas adultocêntricas.”

A escuta das crianças foi um processo democrático. Muitos adultos, profissionais e familiares, se dispuseram a realizar a escuta atenta de 749 crianças, eleitas por nós como representativas das infâncias alagoanas: crianças que frequentavam as instituições de educação infantil de vários municípios, de aldeias indígenas, remanescentes dos quilombos, dos assentamentos, comunidade romani, crianças em situação de internação hospitalar, adolescentes no regime de socioeducativo, população em situação de rua e em situação de adoção. Escutamos, em suas diferentes formas de expressão, suas realidades e suas expectativas.

Foram momentos enriquecedores e regados de aprendizados e emoções. Depoimentos de vários adultos que ouviram estas crianças enfatizaram que a experiência foi um divisor de águas em sua vida. Algumas crianças, durante o processo de escuta, escreveram cartas que foram entregues ao governador pela secretária da Primeira Infância. Algumas fizeram pedidos de brinquedos e outras de serviços essenciais para a comunidade e para sua família, como casa própria e acesso à água.

Participação das crianças na elaboração do PEPI-RS

Carolina Drügg

Diretora adjunta do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde. Ex-coordenadora estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) e representante da Secretaria da Saúde no Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância

No descomeço era o verbo.

Só depois é que veio o delírio do verbo.

O delírio do verbo estava no começo, lá onde a criança diz: Eu escuto a cor dos passarinhos.

(Manoel de Barros)

Na construção do Plano Estadual pela Primeira Infância do Rio Grande do Sul foram realizadas 24 oficinas de participação infantil em 21 municípios, com 128 crianças de 2 a 10 anos de idade. Contribuíram crianças residentes em territórios indígenas, quilombolas, urbanos, rurais, de ocupações e assentamentos, assim como crianças com deficiência e migrantes.

Para a realização das oficinas, o Comitê Estadual formou equipes municipais com profissionais que atuam no PIM, no programa Criança Feliz e na rede municipal de ensino. Elas receberam instrumentos, materiais e uma cartilha de orientação. O Comitê lhes dava apoio através de encontros sistemáticos. A preparação culminou na criação de um curso online sobre escuta e participação infantil.

A partir da contação de histórias, desenhos e caminhadas pela comunidade, as crianças expressaram o que mais importa em suas vidas: o desejo de viver em cidades com menos carros, com maior liberdade e mais segurança; a vontade de brincar próximo de suas casas, em espaços verdes (com árvores e sombra), sem medo da violência. Elas sentem falta de passar

mais tempo com suas famílias, e anseiam que seus lares sejam espaço de pertencimento, afeto e proteção. Estas e muitas outras foram, para nós, fontes de ideias para determinar ações no PEPI-RS. Realizando-as, sentimos que estamos indo ao encontro das crianças, lá onde “o delírio do verbo escuta a cor dos passarinhos”.



A escuta das crianças em Recife

Rita de Cácia Oenning da Silva

Diretora-executiva da Usina da Imaginação, membro do Grupo Diretivo da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)

Em Recife a escuta das crianças sobre uma política integral para a primeira infância começou pelo projeto FavelaNews, coordenado pela Usina da Imaginação nas comunidades da área norte da cidade, especialmente Arruda, Chão de Estrelas e Cidade de Deus. As crianças pediram escolas melhores, uma cidade amigável, com políticas acessíveis às crianças. O filme *O outro lado do outro*, feito em diálogo com crianças de diferentes grupos sociais, trazia a segregação das infâncias dentro da cidade e a importância de políticas de encontro. A produção de um filme e do clip “Bebezinha” foi feita num processo de diálogo com as crianças, que depois serviu como base para a campanha “Ruas de Brincar”. As crianças, em conjunto com adultos, criaram uma campanha para pedir uma cidade acessível a elas. Com a campanha “Essa rua também é nossa”, as crianças e membros da comunidade do Arruda levaram até a prefeitura um abaixo-assinado por espaços para brincar nas ruas da cidade.

Luciana Lima

Secretária-executiva da Primeira Infância do Recife

Rogério Moraes

Ex-secretário executivo da Primeira Infância do Recife, diretor-executivo do Instituto Pipa

Recife deu um passo decisivo na construção de políticas para a Primeira Infância ao incorporar, de forma estruturada e inovadora, a escuta de aproximadamente 40 mil crianças no processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI). Essa iniciativa se configurou não apenas como uma etapa metodológica, mas como um posicionamento político: reconhecer a criança como protagonista na construção da cidade e das políticas que impactam sua vida.

Ao ouvir as crianças, ampliamos nosso olhar sobre o que significa, na prática, garantir direitos na primeira infância. Suas falas revelaram prioridades que muitas vezes escapam aos modelos tradicionais de planejamento, trazendo à tona dimensões fundamentais como o brincar, o pertencimento, a segurança, o cuidado e a qualidade dos espaços urbanos. Mais do que respostas, encontramos novas perguntas – e, com elas, caminhos mais sensíveis, integrados e eficazes para a ação pública.

Essa experiência consolidou, no âmbito da gestão municipal, a escuta ativa como princípio orientador das políticas de primeira infância. Desde então, ela tem sido incorporada de forma transversal em programas, projetos e estratégias, fortalecendo a participação infantil como elemento estruturante do planejamento e

da tomada de decisão. Um dos marcos desse processo é a criação do Comitê das Crianças do Recife, espaço de participação que reafirma o compromisso da cidade com a valorização das vozes infantis.

Sugerimos a leitura do Anexo III, “Processo de Escuta das Crianças”, das *Recomendações do GT Primeira Infância do CDESS para a construção da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância*, entregue ao presidente da República em abril de 2024.

Disponível em: cdess.gov.br/app/2023/pdf/gt5_relatorio_2024.pdf

O olhar da criança sobre o mundo

Edson Cordeiro dos Santos

Ex-coordenador de projetos – Solidariedade França-Brasil. Doutor em Educação na PUC-Rio

Entendendo a criança como sujeito e protagonista de seus próprios processos, tivemos a consciência – já no início das ações de elaboração do PMPI de Nova Iguaçu (RJ) – de que seria primordial introduzir a percepção da primeira infância de forma transversal em todos os temas propostos. Para isso, foi realizada uma oficina de participação do público infantil, cuidando de reunir crianças de realidades e lugares diferentes da cidade (urbana e rural, instituições públicas, particulares e comunitárias etc.), mesclando os olhares e as opiniões das várias infâncias de Nova Iguaçu sobre suas impressões acerca dos lugares onde moram, dos

seus gostos, dos espaços que frequentam, das dificuldades e dos problemas que enfrentam no dia a dia. A fim de familiarizar as crianças com as questões, na semana que antecedeu a oficina as instituições realizaram, em suas sedes, as mesmas atividades propostas.

O encontro foi precedido de todos os cuidados necessários (em especial, com a ambiência do espaço reservado para receber as crianças). Toda a produção das crianças nas atividades realizadas antes nos espaços de educação infantil (EI) foi disposta no local reservado para a oficina, de maneira a lhes propiciar a identificação e direcioná-las aos temas. Após receberem as crianças, todos os participantes da oficina se reuniram para conversar sobre a programação da manhã, apresentando o encadeamento das oficinas e as pessoas escaladas para acompanhar cada turma durante as atividades. Tudo o que se realizou na oficina foi gravado, para análises posteriores.

As crianças trabalharam coletivamente na construção dos cartazes e das maquetes, dizendo o que havia de bom ou ruim em seus bairros, se expressando por meio do desenho e da oralidade, e na interação com os adultos e com os seus pares. Por meio de todas essas atividades, preparadas para captar essas vozes, esses anseios e essas dúvidas, as crianças puderam apresentar sua percepção acerca da realidade em que vivem, do que as aflige ou lhes agrada, por algum motivo. Essa visão de mundo pode contribuir, também, para a construção de políticas públicas.

As crianças participantes da oficina valorizam muito o espaço de educação infantil, pois é lá que elas brincam e identificam os equipamentos que faltam nos espaços públicos, tais como brinquedos e parquinhos. Muitas desenharam e falaram de suas famílias e de suas casas com maior desenvoltura e conhecimento, confirmando a tese de que as crianças estão muito mais envolvidas com o espaço doméstico do que com o espaço público.

Os “produtos” da oficina ficaram expostos na sala onde aconteceram as reuniões dos Grupos de Trabalho que elaboraram o PMPI, contribuindo para a discussão e para a inclusão do olhar das crianças no texto final.

Essa experiência foi consolidada na publicação *O Olhar da Criança sobre o Mundo*¹⁶, que pode servir como ferramenta importante na organização da escuta de crianças para a elaboração de PMPIs¹⁷.



¹⁶ SANTOS, Edson Cordeiro; SOUZA, Andrea de Oliveira Salustriano; SILVA, Flavio Médici. *O Olhar da Criança sobre o Mundo*. Rio de Janeiro: Solidariedade França-Brasil, 2014.

¹⁷ Vídeos: “Criança Fala” (youtu.be/SpKujekomMs) e “Cidade que Brinca” (youtu.be/aDsidK2oR60).



Foto: Edilano Cavalcante

Recursos para executar o Plano pela Primeira Infância

Este é um ponto crucial e, ao mesmo tempo, um dos maiores desafios para qualquer gestor público: garantir recursos para que o Plano saia do papel e se realize na vida das crianças.

Sem recursos, o Plano não se concretiza. Mas também é verdade que os recursos não “aparecem” por acaso. É preciso buscá-los, organizá-los e defendê-los com argumentos consistentes.

Mesmo sabendo que os recursos são limitados e que as demandas são muitas, é necessário assumir uma atitude proativa: conhecer as fontes disponíveis, dialogar com as áreas de planejamento e finanças, apresentar propostas bem fundamentadas, argumentar sobre prioridades, buscar parcerias e acompanhar a aplicação dos recursos.

Neste capítulo, vamos apresentar ideias que podem ajudar o Comitê Intersetorial encarregado de elaborar ou coordenar a elaboração do Plano a encontrar e assegurar os recursos necessários para realizar as ações previstas.

1. A prioridade da primeira infância no orçamento

A decisão de investir na primeira infância não é apenas uma escolha administrativa – é um dever constitucional e legal.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º) explicita que essa prioridade inclui a *destinação privilegiada de recursos públicos*. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) reforça essa orientação e a traduz em diretrizes para a ação do Estado.

Isso significa que, ao discutir o orçamento, é legítimo – e necessário – afirmar que a primeira infância deve estar entre as prioridades efetivas da gestão.

Além disso, como está dito no capítulo 2 deste Guia (*Por que a primeira infância é tão importante?*), esta é a causa mais relevante e o investimento mais inteligente que o país, cada estado e cada município podem fazer.

2. Onde cuidar dos recursos: PPA, LDO, LOA e Plano de Ação

- **Plano Plurianual (PPA):** Define os programas e as ações do governo para quatro anos. A primeira infância deve aparecer como prioridade, com metas e recursos associados.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** A cada ano, indica as metas e prioridades que orientarão o orçamento. É importante que as ações da primeira infância estejam explicitadas.
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** Nela os recursos são efetivamente previstos. As ações do Plano precisam estar contempladas com dotações adequadas.
- **Plano Anual de Ação:** Detalha o que será realizado no decorrer do ano, com as respectivas metas, ações, responsabilidades e recursos, em coerência com o PPA já aprovado para quatro anos. O Plano Anual é importante para garantir que as ações sejam efetivamente realizadas.

Uma boa recomendação é que as ações do Plano pela Primeira Infância sejam traduzidas em programas, ações e metas concretas no orçamento, facilitando sua execução e acompanhamento.

3. Um ponto essencial: não basta prever, é preciso executar

A experiência mostra que não basta incluir recursos no orçamento. É preciso acompanhar sua execução. Isso significa observar se as despesas estão sendo:

- empenhadas,
- liquidadas e
- pagas.

Esse acompanhamento ajuda a evitar que recursos previstos deixem de ser utilizados ou sejam desviados de sua finalidade.

4. Quem precisa estar junto nessa tarefa

A garantia de recursos não é tarefa de um único setor. É muito importante que participem desse processo:

- as secretarias de planejamento, orçamento e finanças;

- os órgãos responsáveis pelas políticas públicas;
- o Comitê Intersectorial do Plano ou a Secretaria ou Comitê Gestor da Primeira Infância;
- o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Tribunais de Contas também têm contribuído com orientações importantes sobre a organização do orçamento e o acompanhamento dos investimentos na primeira infância. Seus ministros e conselheiros vêm trabalhando na orientação aos municípios. É estratégico contar com sua importante orientação.

5. Monitoramento, transparência e controle social

A sociedade tem o direito de saber quanto está sendo investido na primeira infância e quais resultados estão sendo alcançados. O Marco Legal da Primeira Infância determina que essas informações sejam divulgadas de forma transparente. Por isso, é importante:

- acompanhar a aplicação dos recursos;
- divulgar os dados em portais oficiais;
- permitir o controle social.

Esse processo fortalece a qualidade da gestão e o compromisso público com as crianças. Como

está dito no capítulo 9 deste Guia, sobre Monitoramento, avaliação e informação à sociedade, sublinha-se aqui a importância do monitoramento, pelo Comitê Intersectorial ou Comitê Gestor da Primeira Infância, da efetiva aplicação dos recursos e sua informação transparente à sociedade, nos sites e canais do estado (para o PEPI e o PDPI) e do município (para o PMPI).

Outra ideia relevante é a determinação de que as diretrizes do PEPI, do PDPI e do PMPI sejam reafirmadas nos programas e ações do PPA e da LOA, vinculadas às suas fontes de financiamento. Essa vinculação ganha ainda mais força se estiver sugerida no Manual Técnico Orçamentário (MTO) elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), com indicação de uso pelos estados, Distrito Federal e municípios quando da elaboração de suas peças orçamentárias.



18 GOVERNO FEDERAL. O Financiamento da Primeira Infância no Orçamento Federal. Disponível em: www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/arquivos/2024_06_03-2024_financiamento_primeira_infancia-web.pdf (p. 44). Ver também: IPEA, Equipe Técnica et al. Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSC&A): Descrição metodológica (2021), disponível em: repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/bc513fc4-c265-4967-9905-5bce0e041857; e UNICEF BRASIL/ FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA. Medição do Gasto Social com Primeira Infância para 2021, disponível em: www.unicef.org/brazil/relatorios/medicao-do-gasto-social-com-primeira-infancia-em-2021.

6. Como saber quanto se investe na Primeira Infância

Duas perguntas importantes são: Quanto do orçamento está sendo destinado às crianças de 0 a 6 anos? Esse valor corresponde à prioridade absoluta determinada pelo artigo 227 da CF?

Para responder a isso, existem metodologias que ajudam a identificar e calcular esses recursos. Uma delas é a criada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, com apoio do Ipea e do Unicef¹⁸, que classifica as despesas – ou aplicação de recursos – em três grupos:

- **Despesas exclusivas** – voltadas direta e especificamente para a primeira infância (exemplos: Programa de Educação Infantil; Primeira Infância no Suas/Criança Feliz; Programa Nacional de Aleitamento Materno);
- **Despesas não exclusivas** – que, embora não direcionadas exclusivamente à primeira infância, a incluem ou a impactam significativamente (exemplos: Bolsa Família; Programa Nacional de Alimentação Escolar; Atenção Básica em Saúde do SUS, Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas);
- **Despesas difusas** – de caráter geral, que, a priori, não contribuem ou impactam a primeira infância, mas poderão produzir efeitos sobre ela (exemplos: Segurança

Pública, Minha Casa Minha Vida; Casa da Mulher Brasileira).

Esse tipo de análise ajuda a compreender melhor o investimento realizado e a orientar decisões futuras. Sempre que possível, é recomendável identificar essas ações no orçamento, facilitando o acompanhamento e a transparência.

7. Fontes de financiamento

Além do orçamento próprio de cada setor ou secretaria integrante do Plano Estadual, Distrital ou Municipal pela Primeira Infância, esse Plano precisa ter recursos para a realização das novas ações nele inseridas, para atividades conjuntas, para ampliação das metas e abrangência de infâncias em situação de vulnerabilidade, ainda insuficientemente atendidas.

Por isso, outras fontes são decisivas. Entre elas estão, por exemplo:

7.1. Possíveis novos aportes orçamentários

- a) Decorrentes da implementação de programas e ações do governo federal relacionados à Política Nacional Integrada da Primeira Infância, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente;

- b) Pelo governo estadual e/ou
- c) Pelo município, alocados especificamente para o Plano em questão. Estes aportes são fundamentais para reduzir a desigualdade nas condições para atender a toda a demanda das crianças na primeira infância, tão gritante entre os municípios.

7.2. Transferências do estado aos municípios

Também sob o princípio da equidade, especificamente para os Planos Municipais pela Primeira Infância. Elas são de duas naturezas: transferências constitucionais (obrigatórias e automáticas) e voluntárias (por meio de convênios ou contratos, para aplicação em programas ou serviços públicos, obras e investimentos de interesse da população). As informações sobre montantes e destinações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Planejamento, de Economia ou Finanças, ou da Administração. Elas também podem ser encontradas no Portal da Transparência.

7.3. Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

Os fundos nacional, estaduais, distrital e municipais, vinculados aos respectivos conselhos de direitos, são referidos pelo ECA como uma das diretrizes da Política de Atendimento das Crianças e dos Adolescentes. São criados por lei em cada ente da Federação e destinam-se a financiar as ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Uma de suas

fontes provém de doações feitas por contribuintes do Imposto de Renda, que deduzem o percentual permitido pela lei e o destinam ao fundo. A Receita Federal emite Instruções Normativas sobre a forma de se fazer a dedução do Imposto de Renda no momento da declaração (ano calendário) ou no ano anterior (do exercício)¹⁹.

A pessoa física que paga Imposto de Renda poderá destinar ao Fundo Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) até 3% do imposto devido. Essa doação pode ser feita diretamente no formulário do programa anual do IRPF (Declaração de Ajuste Anual – DAA), no ato do preenchimento. As pessoas jurídicas (que têm CNPJ e declaram pelo lucro real) podem doar até 1% do imposto. É muito simples: basta seguir as orientações do programa, pois ele mesmo faz os cálculos. O doador não tira do seu bolso esse valor, apenas informa no documento à Receita Federal que, do valor pago ou devido como Imposto de Renda, deseja que x% sejam destinados a programas de atendimento a crianças e adolescentes, via Fundo para Infância e Adolescência.

Em outras palavras, em vez de deixar que o governo faça a distribuição da totalidade desse imposto, o cidadão se torna participante da distribuição até um determinado percentual, destinando-o para programas para as crianças e os adolescentes. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor do respectivo FIA, repassa os valores recebidos para as entidades cadastradas que tiveram seus projetos aprovados.

¹⁹ O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania explica o “passo a passo” para fazer essa doação, em: www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/passo-a-passo-como-destinar-parte-do-imposto-de-renda-aos-fundos-que-beneficiam-criancas-adolescentes-e-pessoas-idosas.

A Receita Federal informa que em 2025 esse fundo tinha potencial de receber R\$ 14,7 bilhões, mas os contribuintes destinaram voluntariamente apenas R\$ 394 milhões para o FIA. De um total de 18.119.736 contribuintes possivelmente doadores, somente 290.425 fizeram a destinação a um dos Fundos da Infância e Adolescência. Se houver uma campanha de esclarecimento aos contribuintes, é possível aumentar em cinco vezes o valor atualmente destinado.

Os Comitês Intersetoriais dos Planos pela Primeira Infância fariam bem em contatar empresários e escritórios de contabilidade que fazem Declarações de Imposto de Renda para lembrá-los dessa possibilidade, informando o CNPJ do Conselho de Direitos de sua unidade federada para que façam a destinação do percentual do imposto devido a que têm direito.

Uma das ações do Plano pela Primeira Infância, no capítulo sobre financiamento, poderia

ser a de realizar uma campanha de esclarecimento nos jornais e rádios locais, nas redes sociais, em reuniões com organizações da sociedade civil e outros espaços de comunicação sobre a possibilidade e a importância dessa decisão dos contribuintes. A participação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, da Rede Estadual da Primeira Infância, do Ministério Público e do Tribunal de Contas nessas ações agregará visibilidade, autoridade e força de convencimento.

O Comitê pode dialogar com o Conselho de Direitos para alinhar o uso desses recursos às prioridades do Plano.

7.4. Emendas parlamentares

Podem destinar recursos para ações da primeira infância. Quando alinhadas ao Plano, essas emendas contribuem para fortalecer sua implementação.

Como garantir recursos para a primeira infância na prática

Para que o Plano não fique apenas no papel, alguns cuidados são essenciais:

- Incluir a primeira infância no PPA, com metas e recursos definidos;
- Priorizar essas ações na LDO;
- Garantir dotações na LOA;
- Elaborar o Plano Anual de Ação;

- Buscar diferentes fontes de financiamento;
- Acompanhar a execução dos recursos;
- Dar transparência às informações e fortalecer o controle social.

Garantir recursos é um processo contínuo, que exige planejamento, articulação e acompanhamento permanente.

Para concluir

Garantir recursos para a primeira infância é, ao mesmo tempo, um desafio técnico e uma decisão política.

Quando o estado, o Distrito Federal ou o município colocam as crianças no centro de suas prioridades, o orçamento passa a refletir essa escolha.

É essa iniciativa que torna possível transformar o Plano em realidade — e assegurar às crianças o direito de viver uma infância plena, protegida e rica em oportunidades.





A comunicação como ação estratégica para o êxito do Plano

8

Ligue a televisão: “máquina de fazer doido”, definiu Stanislaw Ponte Preta. Dê uma olhada na banca de jornais: “quem lê tanta notícia?”, perguntava Caetano Veloso, em *Alegria, Alegria*. Repare nos muros de sua cidade: “os muros tomam a palavra!”, escreveram os estudantes de Paris, em maio de 1968. Você vai ter de competir com essa barafunda de notícias para se fazer entender. Ainda mais em tempos de internet nos celulares, com um mundo de informações e distrações na palma da mão.

Que técnica, que método, que meios você vai usar?

A comunicação tem lugar de honra no PEPI, no PDPI e no PMPI, pelo seu potencial estratégico: ela é um fator determinante para atrair e manter o interesse da população e garantir sua participação durante a elaboração do Plano. E

será elemento decisivo também quando chegar a hora de sua implementação. Criar um bom Plano de Comunicação é a maneira de fazer a ligação triangular entre os direitos e as necessidades das crianças, as decisões dos gestores e as ações dos profissionais envolvidos na elaboração do PMPI. Acompanhando de perto o processo, o Plano de Comunicação informará frequentemente a sociedade sobre o que se está pretendendo fazer, sobre o que e como está sendo feito, sobre os próximos passos e sobre o que vai acontecer a partir do momento em que o Plano, finalmente com força de lei, for colocado em prática. Durante todo o tempo de sua elaboração, essa comunicação constante influenciará decisões da administração, chegará às coletividades e aos indivíduos e será estratégica para mobilizar a sociedade a apoiar o Plano e participar dos trabalhos envolvidos em sua implementação.

Fazem parte da comunicação várias atividades que, mesmo rotineiras, são importantes, como o simples envio de convites para reuniões, seminários ou debates públicos. Quem já teve que organizar qualquer um desses eventos sabe que é igualmente imprescindível enviar uma segunda leva de mensagens, para lembrar aos destinatários dos convites as datas e os horários do evento, e insistir gentilmente para que compareçam. Este é apenas um exemplo, entre tantas minúcias do cotidiano. Se abrimos a lente objetiva num enfoque mais amplo, a comunicação, além de informar, serve sobretudo para envolver pessoas e instituições para que deixem de ser meros espectadores e beneficiários e passem a apoiar e participar ativamente do PMPI.

A comunicação de algo tão precioso como o Plano para a Primeira Infância deve ser muito bem planejada. O primeiro impacto é visual, porque hoje vivemos imersos em um mundo de imagens. Para que nossa atenção se concentre em algo, é preciso que seja muito especial, que seja fora do comum, intrigante, bem humorado. Não há outro jeito, pois teremos de competir pela atenção das pessoas a quem queremos fazer o bem. Por isso, os materiais de divulgação precisam, antes de qualquer outra coisa, traduzir visualmente o que o Plano pretende fazer.

Essa mensagem atrativa ao olhar deve ser complementada por textos cuidadosamente elaborados, nos quais o conteúdo é apresentado numa linguagem clara, sucinta, objetiva e acessível. Será de grande riqueza contar com a

parceria, a orientação ou o apoio de alguma organização da sociedade civil especializada nessa área. A comunicação é um trabalho complexo, tarefa para especialistas, para equipes com artistas visuais, designers gráficos e profissionais da comunicação – todos, de preferência, sensíveis à causa. Há que se vestir a camisa do PEPI, do PDPI, do PMPI!

Na Rede Nacional Primeira Infância, há organizações com experiência no assunto. A ANDI – Comunicação e Direitos²⁰, por exemplo, cuja missão é promover os direitos da criança e do adolescente por meio do monitoramento da mídia e da capacitação de comunicadores, é uma boa fonte de consulta para todas as etapas que vão da concepção à implementação de um plano de comunicação.

As ações nessa área podem acontecer em cinco ambientes distintos, conforme explicitado a seguir.

1. Pelos meios de comunicação (mídia) comercial

São jornais, revistas, rádios, plataformas de notícias e emissoras de televisão que pertencem a indivíduos ou empresas e têm finalidades lucrativas. Falamos, sobretudo, dos grandes conglomerados de mídia, que concentram a esmagadora maioria desses meios audiovisuais. Mas, mesmo longe dos grandes centros urbanos, cada lugar tem seu sistema de comunicação. Em certos horários, as emissoras de TV ou rádio locais podem ser repetidoras da

²⁰ Para saber mais sobre a atuação e os projetos da ANDI, acesse: www.andi.org.br.

programação das grandes empresas de rádio-difusão, com base no Rio de Janeiro e em São Paulo; fora desses horários, a programação é local. A primeira infância é um assunto cada vez mais frequente nos meios de comunicação, e a equipe que elabora ou faz a gestão do Plano pode oferecer conteúdo e pautar esses veículos locais.

Os jornais impressos, programas de rádio e TV, sites de notícias e blogs desempenham um papel importante em qualquer comunidade. Imagine uma reportagem em jornal local que conte sobre o trabalho de construção do Plano. Para conseguir esse espaço de forma gratuita, é preciso manter contato com jornalistas e produtores desses veículos, para informar a eles as novidades dessa construção.

Esse trabalho de diálogo com jornalistas e de oferta de sugestões de pauta e dados é conhecido como assessoria de imprensa. Tenha em mente que é preciso conquistar os profissionais das empresas de comunicação, convencê-los de que os temas relacionados ao Plano para as crianças são importantes para toda a população e que merecem entrar na pauta dos seus veículos. Afinal, o papel social dos jornalistas é justamente estar em contato constante com a sociedade, trazendo informações relevantes para o pleno exercício da cidadania e para o dia a dia dos moradores.

O primeiro passo como assessor de imprensa é buscar os telefones de contato e os e-mails dos principais veículos de comunicação, como rádios, emissoras de TV e jornais. Com o tempo,

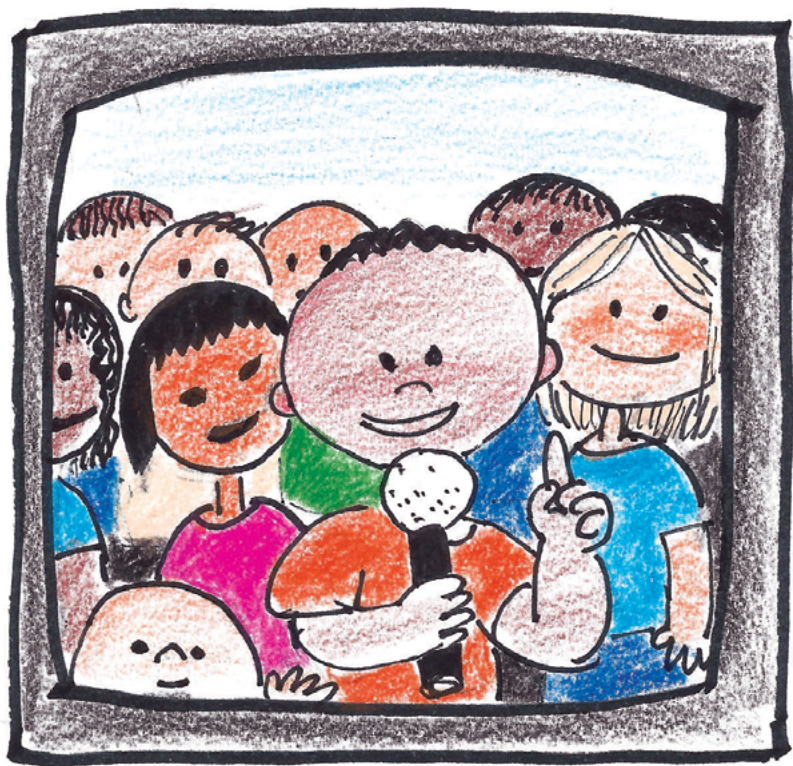
você vai identificar jornalistas mais sensíveis ao tema e poderá contatá-los diretamente.

Algumas pautas que podem ser sugeridas aos jornalistas são: (a) o diagnóstico da situação da primeira infância no município, abordando tanto os pontos positivos quanto as dificuldades que as famílias e crianças nessa faixa etária vivem na cidade; e (b) a necessidade da presença dos cidadãos nas reuniões de elaboração do Plano – onde a sociedade civil e o poder público estão unidos para resolver esses problemas.

Outra possibilidade é oferecer sugestões de pauta (também conhecidas como releases)



sobre cada uma das metas ou ações determinadas no Plano e como elas podem melhorar concretamente a vida das crianças pequenas e de toda a população da cidade. Os jornalistas também podem ser estimulados a reproduzir artigos e dados sobre experiências de participação de crianças em projetos de planejamento urbano, por exemplo. Ou sobre pesquisas que reforçam a importância de se ter um Plano pela Primeira Infância. Além disso, muitos jornais possuem parques gráficos, nos quais poderão ser impressos folhetos e cartazes elaborados para divulgar o Plano.



Podem-se elaborar notícias e oferecê-las às emissoras de rádio e televisão. Podem ser produzidas mensagens de 30 segundos, tempo usualmente utilizado na TV para os comerciais. Esses “spots” (ou interprogramas) podem ser elaborados pela equipe do Plano de Comunicação, a fim de citar os desafios do município na garantia dos direitos das crianças pequenas, informando ao público dados sobre os direitos das crianças e sobre as metas e ações que serão determinadas no Plano. O custo de divulgação pelo setor comercial seria proibitivo, mas toda emissora de televisão tem um departamento de interesse público. Mensagens que estão nessa categoria podem ser divulgadas sem custos, a depender de um contato com os responsáveis pela emissora. Na hora de argumentar, o interesse público e o interesse do proprietário em transmitir uma boa imagem de sua empresa podem resultar numa aliança em que todos ganham. É sempre bom lembrar que as autorizações para o funcionamento de emissoras de TV e rádio são concessões do poder público, que preveem em contrato a prestação desse tipo de serviço de utilidade pública.

2. Pelos meios de comunicação não comercial

São rádios e TVs comunitárias, eventualmente jornais locais ou órgãos de algum grupo social, seja religioso, profissional, cultural ou de bairro. Muitas vezes a penetração desses meios de comunicação é surpreendentemente grande, chegando a fazer concorrência com a mídia comercial. Isso acontece porque, de alguma for-

ma, estão mais perto do cotidiano das pessoas e expressam uma realidade que não interessa às grandes empresas de comunicação. TVs e rádios comunitárias são um excelente vetor de divulgação de informações a esse público. O Plano de Comunicação deve programá-los no seu planejamento, fornecendo dados, dando sugestões de pessoas a entrevistar e mantendo estreito contato.

3. Pela internet

Este é um universo em acelerada transformação, formado por sites, blogs, perfis e canais em redes sociais, grupos e canais de transmissão, que contam com cada vez mais usuários, conectados por mais e mais tempo. Pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado em 2019 concluiu que o WhatsApp se tornou a principal fonte de informação dos entrevistados: 79% disseram só receber notícias por essa plataforma de mensagens. Por outro lado, a mídia tradicional enfrenta um encolhimento sem precedentes: a tiragem dos 13 principais jornais impressos do país despencou impressionantes 84,6% na última década. A TV aberta ainda lidera a audiência audiovisual, mas canais online, aplicativos como YouTube e TikTok e plataformas de streaming já alcançam 37,2% das visualizações totais. Esse é um fenômeno sem volta.

O Plano de Comunicação deve criar locais na internet no qual estejam disponíveis todas as informações sobre o PEPI, o PDPI ou o PMPI. Como sabemos, a grande vantagem dos meios digitais é oferecer redes por meio das quais as pessoas

se comunicam livremente. Um site deste Plano, bem como seus respectivos canais nas redes sociais, permitirão estabelecer importantíssimas ferramentas de comunicação entre a gestão do PEPI, do PDPI ou do PMPI e os beneficiários. Essa comunicação deve ser constante.

O YouTube hospeda conteúdos feitos por jovens e comunicadores independentes, filmados em celulares e em computadores que estão longe de ser do último tipo, e que ainda assim alcançam visualizações da ordem dos milhões. Quem





sabe alguns dos chamados “influenciadores digitais” estão em seu município, ao alcance para apoiar as mobilizações em defesa dos direitos das crianças? Um bom Plano de Comunicação também deve pensar nessas figuras públicas.

Uma das maiores vantagens dos ambientes digitais é o custo baixíssimo para a publicação de conteúdos, em comparação com os valores cobrados para se divulgar algo na mídia comercial.

O grupo de comunicadores encarregado por divulgar o Plano deve conceber múltiplas estratégias para aproveitar o potencial das diferentes plataformas e redes digitais.

Ferramentas de Inteligência Artificial (IA), cada vez mais acessíveis e diversificadas, podem ser aliadas potentes tanto na elaboração de conteúdos quanto no planejamento das estratégias de comunicação.



- NÃO MENOSPREZO NENHUM MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL!...

4. Pela comunicação interpessoal

Comunicação efetuada entre gestores, técnicos de setores e os profissionais envolvidos na elaboração do Plano, para debater ideias, comunicar problemas e buscar soluções, informar sobre o sucesso ou as dificuldades em determinada ação, por exemplo. Essa comunicação deve ser estimulada ao máximo. Discutir ideias é essencial.

5. Pela comunicação organizacional

Comunicação realizada em reuniões e debates em torno de temas setoriais de atenção à criança ou discussões sobre o PMPI como um plano global. Esse item é importantíssimo. Assistimos hoje a embates intensos entre concepções conflitantes sobre o que é a criança, sobre o seu desenvolvimento e as suas necessidades. A neurociência tem produzido conhecimentos, com base em longas pesquisas, que nos trazem uma compreensão nova e surpreendente do que significa proporcionar à criança as condições para que ela realize todo o seu potencial. Mas o que isso tem a ver com as crianças do seu município? Como o PMPI pode refletir e encaminhar medidas que contribuam para o crescimento saudável dessas crianças? Essas são algumas questões que devem ser debatidas publicamente, pois comunicam dados e informações essenciais sobre o que se está fazendo.

A equipe de comunicação entra em cena desde o início do trabalho da Comissão Municipal, acompanha todo o processo de elaboração

do PMPI e desempenha papel crucial após a sua aprovação. Uma vez sancionado o PMPI como lei, cabe à equipe de comunicação dar visibilidade, transmitir informações e promover o conhecimento do Plano junto à população com a maior adesão possível.

Um plano estratégico de comunicação não desprezará nenhum dos cinco ambientes aqui descritos. As peças de comunicação serão concebidas e elaboradas para que se adaptem a cada um desses meios.

No mais, tudo é válido: cartazes para serem afixados nos locais de passagem e permanência de pessoas, como centros de saúde, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), escolas, consultórios, salas de espera e outros locais. Folhetos com uma síntese do Plano ou com mensagens sobre aspectos específicos são um desafio à imaginação e uma oportunidade de chegar a pessoas que talvez estivessem fora de alcance por meios convencionais.

Relatos de experiências em Comunicação e mobilização

Da Rede Estadual Primeira Infância de Minas Gerais – REPI-MG

Desirée Ruas

Jornalista, mobilizadora e integrante da Secretaria Executiva da REPI-MG

A campanha “50 Planos Municipais pela Primeira Infância de Minas Gerais”, realizada pela REPI-MG em 2023 e 2024, foi iniciada com um videoconvite protagonizado por Júlia Bonitese, de 10 anos, ativista ambiental e climática. O material sensibilizou gestores municipais durante um encontro estadual e teve veiculação em emissoras regionais e redes sociais.

Ao longo da campanha, a REPI-MG ofereceu suporte a 108 municípios para a elaboração dos PMPIs, enfatizando as estratégias de comunicação e mobilização local, e teve o apoio do CECIP e da Fundação Van Leer. A iniciativa contou com identidade visual própria, representada por um barquinho azul, utilizada em materiais como cartazes, cards e banners para incentivar a construção coletiva dos Planos Municipais pela Primeira Infância.

Foram disponibilizados modelos de cartas, convites e materiais orientadores, além de sugestões de ações de engajamento comunitário,

como rodas de conversas, ruas de brincar, cafés coletivos e outros. Também houve incentivo ao uso dos canais institucionais das prefeituras, visando ampliar a compreensão da população sobre a importância do processo.

Nos encontros de capacitação da campanha e encontros presenciais, a comunicação foi tratada como eixo estratégico, com estímulo ao uso de diferentes meios, como rádios, imprensa local, redes sociais e espaços comunitários.

Durante a campanha, eventos institucionais criados pela REPI-MG contribuíram para a mobilização, com destaque para o “Compromisso Primeira Infância” e o “Prêmio Ouro”, que reconheceram a adesão à iniciativa e a conclusão dos PMPIs. A cobertura da mídia local aos eventos de premiação ampliou a visibilidade das ações e dos resultados alcançados.

Link do vídeo de lançamento da Campanha: [youtube.com/watch?v=AqLOGAt_LJw](https://www.youtube.com/watch?v=AqLOGAt_LJw).

Do Município de Caruaru (PE)

Iracleide Araujo

Secretária-executiva da Primeira Infância

A decisão política do Município de Caruaru de fazer da Primeira Infância a prioridade de governo se concretiza na diretriz de garantir às crianças de 0 a 6 anos de idade os meios para viverem a infância como crianças no sentido pleno da palavra, e desenvolverem ao máximo os seus potenciais. A



Secretaria-Executiva da Primeira Infância (SEPI) é responsável por articular políticas públicas de forma intersetorial, garantindo que educação, saúde, assistência social e demais áreas caminhem de forma integrada.

O trabalho é orientado pelo Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) 2023-2032 (Lei nº 6.994/2027), construído com a participação de diferentes setores e com a escuta ativa das próprias crianças.

Entre as principais iniciativas estão:

- o Seminário Anual da Primeira Infância;
- as Cirandas Formativas;
- as campanhas de comunicação para mudança de comportamento, como



“Primeira Infância Presente”, “Brincar Livre” e “Cria na Paz”;

- as “Caravanas da Primeira Infância”, que, no âmbito da parentalidade positiva, desenvolvem o “Programa Crescer Aprendendo”, e no cuidar de quem cuida promove o “Território da Amamentação” e a estruturação do “Território CMEI”.

O município também conta com o Comitê das Crianças, que assegura a participação infantil nos processos decisórios, e com o Centro de Formação, Referência e Pesquisa da Primeira Infância (Cerprinc), que fortalece a produção de conhecimento e a qualificação contínua dos profissionais de todas as secretarias.



Monitoramento, avaliação e informação dos resultados à sociedade

Uma vez elaborado, aprovado e posto em ação, o PMPI precisa ser monitorado. Essa ação é prevista e esboçada no próprio Plano. Tome-mos como ponto de partida o que diz o PNPI no começo do capítulo sobre o monitoramento:

A avaliação das políticas públicas responde ao princípio de que a observação contínua e sistemática da realidade sobre a qual se deseja intervir é condição para a implementação de ações eficazes e aderentes às realidades. Das rotinas de avaliação deriva um conjunto de informações que permitem a correção de fluxos, a tomada de decisão em cenários de menor incerteza e a produção de conhecimento sobre práticas institucionais que, no caso deste Plano, visam à efetivação dos direitos e das garantias assegurados às crianças nas diversas infâncias.

O Marco Legal da Primeira Infância determina que “as políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados” (Lei nº 13.257/2016, art.11).

Ao monitorar a implementação do PMPI, além de registrar informações qualitativas e quantitativas sobre os objetivos e as metas do Plano, a administração pública estará, simultaneamente, avaliando o cenário das políticas direcionadas à primeira infância: que direitos atendem, que setores estão mais bem atendidos e quais outros não estão, que infâncias e que idades das crianças estão sendo mais bem cuidadas e quais outras precisam de maior atenção etc.; e que impactos ou resultados estão apresentando.

Em síntese, há dois campos a monitorar:

1º) o PMPI como instrumento político e técnico para o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade no município; e

2º) os objetivos e as metas de cada setor, área ou tema do Plano.

O monitoramento tem uma *função prática imediata* (de acompanhamento da implementação e verificação de resultados) e uma *função de médio e longo prazos* (de fortalecimento institucional das políticas de primeira infância).

A primeira função consiste no recolhimento de informações sobre as ações e os resultados que vão sendo alcançados. Com tais dados, a Coordenação Municipal do PMPI – que o Marco Legal da Primeira Infância propõe que seja exercida por um Comitê Municipal Intersetorial de Coordenação das Políticas pela Primeira Infância (ver o art. 7º da Lei nº 13.257/2016) – promoverá correções, ajustes e a tomada de decisões, assim como cada gestor setorial também fará na sua área. Todos os setores envolvidos nas ações do PMPI, as ONGs e as pessoas individualmente ou em grupo – os profissionais, as famílias e as crianças – devem ser atores dessa função. Para colher os dados avaliativos, é preciso fazer instrumentos práticos, simples, de fácil preenchimento e comunicação.

A quantidade de objetivos e metas do PMPI exigirá uma equipe grande e recursos financeiros elevados para fazer seu acompanhamento com o rigor técnico adequado. Por essa razão, os municípios podem escolher acompanhar com

mais detalhe e profundidade aqueles objetivos e metas que julgarem mais relevantes, de efeito mais profundo, de repercussão imediata sobre a qualidade de vida, o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças. Os demais podem ser monitorados de forma menos intensa, com instrumentos mais simples, porém sempre sensíveis para captar a qualidade das ações. A experiência sugere que se defina primeiro quais dados são importantes, e ao que eles se destinam. É perda de tempo aplicar questionários, pedir relatórios e preencher fichas se não se vai usar o que esses instrumentos informam.

Os resultados devem ser compartilhados com o CMDCA, com outros conselhos e com organizações da sociedade civil que atuam na área da primeira infância. A divulgação, como recomenda o Marco Legal da Primeira Infância, atende ao direito dos cidadãos de saber se as políticas adotadas estão sendo efetivas, se a qualidade de vida de suas crianças está melhorando, se todas as crianças de todas as infâncias estão sendo incluídas com equidade e se as “diferenças de partida na vida” estão sendo corrigidas. Enfim, se os direitos das crianças estão sendo garantidos. A sociedade bem informada pode ser uma aliada dos gestores públicos, apoiando e sendo parceira (veja no capítulo 8, sobre Comunicação, as formas de fazer a divulgação dos resultados que o PMPI vai alcançando).

A segunda função do monitoramento, que tem uma perspectiva de tempo mais longa, vai construir um conhecimento de grande valor – para as instituições e para os profissionais envolvidos – em relação: (a) às formas de atuar que dão mais resultado; (b) às estratégias de

articulação intersetorial que conseguem um trabalho mais cooperativo e solidário; e (c) aos processos que tecem o entrosamento dos setores para o atendimento integral e integrado das crianças.

Após alguns anos de implementação do PMPI assim acompanhado, o município saberá, com base na experiência observada, refletida, debatida, entre outros itens relevantes:

- a) como integrar serviços e ações de diversos setores, mantendo a especialidade e a especificidade de cada um, porém produzindo um resultado mais efetivo (a horizontalidade na profundidade das especialidades);
- b) técnicas e competências profissionais que conseguem incluir as crianças como sujeitos ativos e participantes, escutá-las e demonstrar-lhes que elas são ouvidas e que suas sugestões são incorporadas nas políticas e nas ações;
- c) o significado político e técnico da participação dos diferentes atores (entre eles, as famílias e as crianças);
- d) a efetividade da política de inclusão das crianças com deficiência, autistas e com diferentes síndromes;
- e) o avanço na atenção às diferentes infâncias existentes no território do município.

A troca de experiências sobre esses itens entre municípios será bastante proveitosa para o Brasil avançar na qualidade das políticas pelas crianças. Os novos Planos Municipais pela Primeira Infância serão – que bela expectativa! – elaborados sobre essa base municipal,

enriquecida pela experiência acumulada por milhares de municípios.

Apoio no monitoramento

A RNPI criou o **Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância**, uma plataforma online que consolida e divulga dados e informações que apoiam os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos planos municipais e das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Entre as muitas funcionalidades oferecidas pela plataforma estão indicadores desagregados por sexo, cor ou raça, localização do domicílio e outros aspectos socioeconômicos, o que possibilita que as gestoras, os gestores e demais pessoas e organizações interessadas identifiquem possíveis desigualdades no atendimento às crianças em uma mesma localidade, com a possibilidade de extração de relatórios personalizados para cada região.

O Observatório oferece um quadro contínuo e atualizado das Unidades da Federação que já desenvolveram seus Planos pela Primeira Infância e uma pesquisa com análise de conteúdo dos principais aspectos abordados em uma amostra de 100 planos municipais. Disponibiliza também uma biblioteca com publicações de referência sobre a primeira infância.

A plataforma Observa está disponível para consulta e pesquisa em: mpioobserva.org.br.



Marco Legal da Primeira Infância, a lei que olha para os bebês e crianças pequenas

A Lei nº 13.257 é a lei do cuidado integral da criança. Seu cumprimento irá contribuir para a criação, na sociedade brasileira, da cultura do cuidado. Ela olha para os bebês e as crianças pequenas com ternura e sabedoria.

A Lei nº 13.257/2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), situa-se entre as mais avançadas do mundo sobre a atenção integral à criança nos primeiros seis anos de vida. Construída sobre os princípios da Constituição Federal e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ela fixa as diretrizes para a elaboração e a implementação das políticas pela primeira infância, aprofunda e amplia os dispositivos do ECA para a faixa etária de 0 a 6 anos e altera outras leis, visando a um mais amplo atendimento dos direitos da criança nessa faixa etária²¹.

A lei foi sancionada no dia 8 de março de 2016, depois de dois anos de debates no Congresso Nacional e na sociedade civil, em

audiências públicas e seminários regionais. Nesses dois anos, foram acolhidas as propostas do Poder Legislativo, do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, com sugestões que aperfeiçoaram o projeto original a tal ponto que a lei foi aprovada por unanimidade e recebida com entusiasmo pelos profissionais das mais diferentes áreas da atenção à criança no Brasil.

Ela expressa o que há de mais avançado:

- na formulação e na gestão de políticas públicas pela primeira infância;
- sobre a criança nas dimensões da individualidade e da cidadania;

²¹ Como os direitos relacionados: (I) à saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS); (II) à assistência social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS e Lei nº 12.435 – SUAS); (III) à educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB); (IV) à segurança alimentar e nutricional (Lei nº 11.346/2006 – SISAAN); e (V) à atenção a pessoas com deficiência (Lei Brasileira de Inclusão: Lei nº 13.146/2015).

- nas indicações das ciências sobre o desenvolvimento infantil e a aprendizagem nos primeiros anos de vida (de acordo com a expressão “baseada em evidências”);
- na incorporação das boas práticas profissionais de atendimento a bebês e crianças pequenas;
- na aplicação dos compromissos internacionais e nacionais sobre os direitos da criança.

O MLPI introduz no ordenamento jurídico brasileiro um olhar mais sensível, específico e qualificado sobre a criança de até 6 anos, reconhecendo suas características próprias e suas necessidades para uma vida plena e o desenvolvimento integral de suas potencialidades.

Embora o ECA já abrangesse essa faixa etária ao tratar dos direitos de 0 a 18 anos, faltava-lhe um enfoque mais detido sobre as singularidades da primeira infância e sobre como assegurar o cuidado, o acolhimento e a promoção do desenvolvimento em sintonia com as dimensões biológica, psicológica, social e cultural dos primeiros anos de vida. Esse novo olhar também evidencia a diversidade das infâncias no Brasil, afirmando o direito de cada criança a uma atenção qualificada, que respeite seu contexto, sua cultura e valorize a identidade étnica de seu povo.

Parte relevante da lei promove alterações no ECA para incorporar ações voltadas à gestante, à mãe, ao pai e ao bebê, com ênfase no fortalecimento das interações familiares e dos vínculos afetivos, desde o planejamento familiar, passando pela gestação e estenden-

do-se aos primeiros anos de vida da criança. Destaca-se, nesse contexto, o reconhecimento do papel do pai e da corresponsabilidade parental como elementos fundamentais para o desenvolvimento infantil.

Outra dimensão substancial do Marco Legal da Primeira Infância refere-se à organização das políticas públicas para a faixa etária de 0 a 6 anos, ao explicitar princípios e diretrizes para sua formulação e implementação, definir responsabilidades compartilhadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios, e ressaltar a importância da formação adequada dos profissionais que atuam nas diversas áreas relacionadas à criança. A lei também promove alterações em outros diplomas legais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei da Empresa Cidadã, reforçando a transversalidade e a abrangência das ações voltadas à primeira infância.

Para uma visão panorâmica da abrangência do MLPI, destacamos:

1. Princípios e diretrizes para as políticas voltadas ao atendimento dos direitos da criança (art. 4º)

- Atender ao interesse superior da criança, à sua condição de sujeito de direitos e cidadã;
- Incluir a efetiva participação da criança em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- Respeitar a individualidade e singularidade de cada criança e seus ritmos próprios de

desenvolvimento e valorizar a diversidade das infâncias brasileiras;

- d) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços, por meio de ações de equidade;
- e) Articular as dimensões ética, humanística e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional;
- f) Adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade, os profissionais, os pais e as crianças no planejamento e no controle social das ações;
- g) Articular as ações setoriais por meio de uma abordagem intersetorial;
- h) Descentralizar as ações entre os entes da Federação, segundo o princípio constitucional da cooperação e da autonomia dos entes federados (art. 8º);
- i) Promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com o apoio dos meios de comunicação.

2. Áreas prioritárias para as políticas públicas (art. 5º)

Saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convívio familiar e comunitário, assistência social à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, espaço e meio ambiente, proteção frente a todas as formas de violência e à pressão consumista, prevenção de acidentes, proteção contra a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica. Além dessas, posteriormente à aprovação da Lei 13.257/2016 outras áreas fi-

caram em evidência como fundamentais para o bem-viver e o desenvolvimento das crianças – entre elas: saúde mental, segurança pública, meio ambiente, proteção no meio digital.

3. Política nacional integrada (art. 6º)

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece que a atenção à criança seja integral e integrada. Para tanto, que seja formulada uma política pública que articule as diversas políticas setoriais:

- a) que se instituem Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas da Primeira Infância nos âmbitos federal, estadual e municipal (art. 7º);
- b) que sejam elaborados Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância em consonância com o Plano Nacional (art. 8º, parágrafo único);
- c) que se faça articulação com instituições de formação profissional para a adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e para que promovam a qualificação, sob a forma de especialização e atualização, dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e dos programas para a criança (art. 9º);
- d) que haja monitoramento, coleta sistemática de dados e avaliação dos serviços (art. 11);
- e) que os recursos financeiros aplicados anualmente na primeira infância e os resultados das políticas sejam divulgados à sociedade, para que ela possa exercer o controle social (art. 11, § 2º).

4. A política de apoio à família visa fortalecer suas competências no cuidado e na educação das crianças

Para proteger as crianças, devemos também cuidar de quem cuida delas. Para tanto, é necessário:

- a) articular as áreas e ações de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente, direitos humanos, com foco no desenvolvimento integral da criança;
- b) dar atenção prioritária às famílias em situação de vulnerabilidade e risco ou com direitos violados, bem como àquelas que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência;
- c) fazer o que for necessário e possível para criar, manter ou restabelecer o vínculo da criança com seus pais e familiares;
- d) incentivar a corresponsabilidade dos pais (homens) no cuidado integral da criança.

5. Outras condições favoráveis ao bebê e à criança

Exames pré-natais; parto humanizado, com restrição a cesarianas; direito a acompanhante no pré-natal, no parto e no pós-parto; banco de leite humano; ambiência adequada ao bebê e à criança cuja mãe esteja sob custódia em unidades de privação de liberdade (articulação com o SUS e o sistema de ensino); criação de espaços lúdicos para o

brincar; movimento livre e seguro e exercício da criatividade na cidade e em contato com a natureza; proteção frente às violências; proteção contra a pressão consumista; prevenção de acidentes; e medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, em especial nos espaços públicos e dentro das escolas.

6. Criança, sujeito de cultura

Além do direito ao acesso aos bens e valores culturais, é necessário vê-la como produtora de cultura. Isso significa que, muito além da apropriação da cultura adulta, as crianças são agentes ativos, que constroem suas próprias culturas e contribuem para a produção do mundo adulto e de sua própria cultura de pares.

7. Em relação ao homem

O MLPI tratou a paternidade ainda de forma muito incipiente. Porém, simbolicamente, a valorização e a inclusão do homem no papel de cuidador são inéditas na legislação brasileira, o que torna o documento tão importante para o tema.

O texto legisla sobre o abono para consultas médicas da criança, e o ponto alto é a ampliação da licença-paternidade para 15 dias no contexto do Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008, modificada pelo Marco Legal da Primeira Infância)²². O texto do Marco Legal trata ainda da importância de políticas públicas e de programas que visem oferecer orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, demonstrando que o paternar e o maternar são habilidades que

²² A Lei nº 15.371, sancionada em 31 de março de 2026 e publicada no dia seguinte, estabelece o aumento gradual do período de afastamento do homem, que passará dos 5 dias constantes do art. do ADCT para 20 dias, com a implementação total prevista para 2029.

podem e devem ser desenvolvidas, e que é papel do Estado dar as condições para tal.

Este Guia está pautado nas determinações do Marco Legal da Primeira Infância, de sorte que

grande parte do PMPI elaborado e executado conforme aqui sugerimos conterá ações inovadoras, capazes de promover o desenvolvimento das crianças em seus territórios.





Parentalidade como eixo central no desenvolvimento infantil

Ao contemplar questões como o apoio às interações familiares, à formação do vínculo afetivo entre a criança e seus cuidadores e à corresponsabilidade dos pais no cuidado integral da criança, o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) mostra-se conectado com estudos e pesquisas segundo os quais investir na qualidade dos vínculos afetivos familiares e dos cuidados com as crianças relaciona-se diretamente não só com a construção saudável das redes neurais e o desenvolvimento cerebral, mas também com um sentimento de pertencimento e autoestima, gerador de bem-estar físico e emocional para crianças e cuidadores.

Conceito

O conjunto de atividades desempenhadas pelos adultos de referência de uma criança, a fim de assegurar sua sobrevivência e seu desenvolvimento pleno, é chamado de parentalidade. Ao estabelecer em lei a elaboração de políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento das relações familiares entre cuidadores e crianças de 0 a 6 anos, a legislação busca ampliar as possibilidades de desenvolvimento da primeira infância por meio do suporte à família.

Para isso, os programas de apoio à parentalidade contam com profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento, que buscam ajudar pais e mães, tios e tias, avós, avôs e outros cuidadores de referência para que adotem práticas de estimulação, proteção e promoção do potencial cognitivo, emocional e físico das crianças pequenas. O objetivo é influenciar os hábitos, a alimentação, os cuidados de saúde e a capacidade de aprendizado das crianças a partir dos primeiros dias de vida. Diversos estudos mostram que atitudes parentais positivas promovem o desenvolvimento saudável das crianças.

Breve histórico

Com foco prioritário em crianças de 0 a 6 anos que vivem em situação de vulnerabilidade, os primeiros programas de parentalidade criados no Brasil tinham o objetivo de combater questões específicas, como a mortalidade e a desnutrição infantis.

Iniciativa pioneira nessa área foi realizada em 1983 pela Pastoral da Criança, uma ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Contudo, os programas de parentalidade foram impulsionados mesmo a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal e a criação do Sistema Único de Saúde, e de 1990, com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceram uma nova visão sobre a criança, compreendida como sujeito de direitos. Ambos determinam que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças o acesso à saúde, à alimentação, à educação e

ao lazer, além da proteção contra toda e qualquer forma de negligência, discriminação e exploração.

Nos anos 2000, novos acontecimentos consolidaram no país a importância dos cuidados com essa população, sobretudo na faixa etária de 0 a 6 anos. Entre eles, destaca-se a criação: (a) do Sistema Único de Assistência Social (2005); (b) da Rede Nacional Primeira Infância (2007); (c) do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010); (d) da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (2009), com um eixo estratégico voltado para a paternidade (2011); (e) da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (2015); (f) do Marco Legal da Primeira Infância e (g) do Programa Criança Feliz (ambos de 2016).

Iniciativas brasileiras

A visita domiciliar é uma das mais importantes estratégias e compõe a metodologia da maioria dos programas de parentalidade.

O Programa Criança Feliz (PCF) inspirou grande parte dessas iniciativas justamente a partir de visitas individualizadas às famílias, buscando promover o fortalecimento das relações parentais e vínculos familiares, e orientando cuidadores das crianças a potencializar o seu desenvolvimento integral.

O PCF passa por uma importante mudança ao alterar seu status de programa para serviço socioassistencial: o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 00 a 06 anos (SPSBD-GC). Assim a estratégia da visita domiciliar tem sua capilaridade ampliada, compondo a

metodologia de um serviço dentro de uma política pública de caráter continuado e permanente no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este serviço socioassistencial passa a ser executado pelo CRAS, com equipe própria, tecnicamente referenciada e legalmente constituída pelas normas do SUAS.

O SPSBD-GC integra-se, portanto, aos demais serviços ofertados pelo CRAS, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ampliando a capacidade preventiva, protetiva e proativa à primeira infância e gestantes no território da Política de Assistência Social.

Principais programas de parentalidade desenvolvidos no Brasil

Pastoral da Criança – direcionado ao desenvolvimento da saúde materno-infantil, foi implementado em 1983 em milhares de municípios de todas as regiões do país.

Programa Infância Melhor (PIM) – voltado para o desenvolvimento integral da criança e o fortalecimento dos vínculos familiares, foi implementado em 2003 no Rio Grande do Sul.

Mãe Coruja Pernambucana – focado na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento dos vínculos familiares, foi implementado em 2007 em Pernambuco.

Família Que Acolhe (FQA) – orientado para o desenvolvimento integrado da criança na primeira infância, foi implementado em 2013 no bairro de Pintelândia, periferia de Boa Vista (RO).

Cresça com Seu Filho (CSF) – dirigido ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, foi implementado em 2014 no município de Fortaleza (CE).

Programa Infância Acreana (PIA) – direcionado à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância por meio da qualificação dos serviços e da visita domiciliar às famílias com gestantes e crianças de até 6 anos, foi implementado em 2016 no Acre.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (PADIN) – focado no desenvolvimento integrado da criança, foi implementado em 2017 no Ceará.

São Paulo pela Primeiríssima Infância – com vistas ao desenvolvimento da criança a partir da integração das áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, foi implementado em 2012 no estado de São Paulo.

Programa Criança Feliz – voltado para o desenvolvimento integral da criança e para o fortalecimento dos laços afetivos e familiares, foi implementado em 2016 pelo Governo Federal. Foi um dos primeiros desdobramentos práticos do Marco Legal da Primeira Infância.

²³ Para mais resultados, acesse a íntegra da pesquisa "State of the World's Fathers", em: www.stateoftheworldsfathers.org.

Paternidade ativa

Além de destacar a relevância da parentalidade para o desenvolvimento de meninos e meninas, o Marco Legal da Primeira Infância também pontua, de forma específica, a importância dos homens enquanto cuidadores e referências na primeira infância. Serão modelos positivos desde que contribuam para a construção da igualdade de gênero e de um lar livre de violência.

Pesquisas recentes indicam que o envolvimento dos pais no cuidado com os filhos afeta as crianças de muitas formas. Foram observados ganhos como maior desenvolvimento cognitivo e melhor desempenho escolar²³.

A parentalidade masculina é exercida não apenas pelos pais biológicos, mas pelas figuras paternas presentes na educação das crianças, como o parceiro ou outra pessoa que desempenhe a função paterna: tio, avô, irmão, sobrinho, vizinho etc.

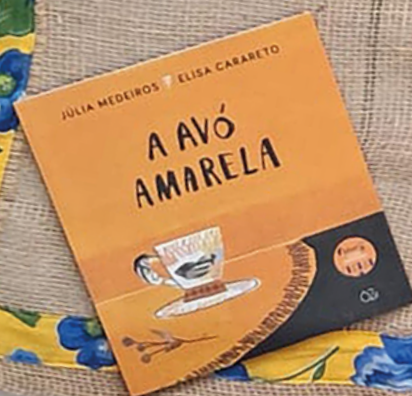
A paternidade pode representar uma revolução no campo dos afetos e do cuidado, um aprofundamento em direção à sensibilidade e à delicadeza – algo que, aos poucos, pode transbordar para as relações na sociedade como um todo, impactando homens, mulheres, crianças, famílias e comunidades. É com essa abertura para as emoções e os afetos que uma nova paternidade pode emergir: é a chamada paternidade ativa.



Características da paternidade ativa

- Participar do cuidado diário, da criação e do desenvolvimento da criança.
- Ser corresponsável pela criança, compartilhando com a mãe ou cuidadora as tarefas domésticas e de cuidado, como alimentar, vestir, passear, colocar para dormir, brincar, dar banho e ensinar.
- Estimular o desenvolvimento da criança em cada etapa de sua vida.
- Ter com a criança uma relação afetiva incondicional.
- Criar de maneira participativa e com liberdade, dando limites, mas sempre com respeito.
- Ser um pai presente, sabendo que isso também envolve prover financeiramente.

Ter ciência dessas atitudes positivas da paternidade pode ajudar profissionais, gestores e operadores das políticas públicas na ponta a buscar o melhor caminho, quando aliado e em consonância com o desejo das mães/parcieiras, para o envolvimento ativo dos pais ou futuros pais na criação e no desenvolvimento dos filhos.



Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) é o documento técnico e político mais avançado que o Brasil tem para dar cumprimento aos direitos da criança de até 6 anos de idade. Ele foi elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância nos anos 2009 e 2010, e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) no dia 14 de dezembro de 2010. No início de 2011, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos o acolheu, assumindo a coordenação de sua execução, da qual participam diversos ministérios.

O PNPI é nacional porque se destina ao atendimento de todas as crianças de 0 a 6 anos existentes no país. Uma de suas diretrizes políticas, porém, é a aplicação da corresponsabilidade da União, dos estados e dos municípios na garantia dos direitos da criança na primeira infân-

cia, segundo as competências que a Constituição Federal define para cada ente. Outra diretriz é a de que os estados, o Distrito Federal e os municípios façam seus respectivos Planos pela Primeira Infância, contando com a assistência técnica da União – conforme determina o Marco Legal da Primeira Infância (art. 8º, parágrafo único).

A vigência da primeira edição do PNPI estendia-se até 2022, mas em 2020 a RNPI o atualizou e ampliou sua vigência até 2030, o que coincide com a vigência dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, com os quais o PNPI tem grande interação. Capítulos novos foram incluídos, e a nova edição também foi aprovada pelo Conanda, em dezembro de 2024. Na ocasião, o Conselho recomendou que fosse elaborado um Plano Operativo, com

24 O capítulo 8 adquiriu outra configuração na revisão e atualização do PNPI em 2020. Foram incluídas outras infâncias caracterizadas pela história, pela geografia, pela cultura e pelas vivências cotidianas, ou seja, crianças do campo e de povos e comunidades tradicionais (PCT): povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, gerazeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do Araguaia. De acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, os PCTs são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

metas de curto prazo, a ser realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania sob a coordenação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em convênio com a Universidade de Brasília (UnB) e com a participação de diversas instituições, inclusive a RNPI. O Plano Operativo é, na prática, um “quadro de ações” que materializa no tempo e no espaço as metas de longo prazo do PNPI, em consonância com as da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, do Plano Nacional de Cuidados, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e de outras políticas com as quais os objetivos e metas do PNPI tenham transversalidade.

Em que aspectos o PNPI gerou progresso no planejamento governamental para atender à primeira infância? Resumidamente, estes são os avanços na política pública e no planejamento da ação do Estado, em âmbito federal, que o Plano Nacional pela Primeira Infância produziu ou tem potencial de gerar:

- 1. Concepção holística da criança** – Em vez de planejar apenas para um ou outro aspecto, direito ou necessidade da criança, toma-a por inteiro, como pessoa, na sua dimensão de indivíduo singular e na dimensão social, ou seja, cidadã no complexo de sua vida familiar, comunitária e social.
- 2. Olhar aberto para considerar todas as crianças e as diferentes infâncias** – Impõe-se à consciência política o dever de atender integralmente a cada uma e a todas

as crianças das diferentes infâncias existentes no território. O dever de não excluir uma sequer. O dever humano e de justiça de não deixar nenhuma para trás.

- 3. Abordagem intersetorial** – De forma a envolver os vários setores da administração que prestam serviços às crianças e às suas famílias, e não apenas os setores tradicionais da saúde, educação e assistência e desenvolvimento social.
- 4. Abrangência de todos os direitos da criança** – Num único plano, visando ao seu atendimento integral e integrado. Para tal, o PNPI tem os seguintes capítulos de ações finalísticas: 1. Crianças com Saúde; 2. Educação Infantil; 3. As Famílias e as Comunidades das Crianças; 4. Assistência Social às Famílias com Crianças na Primeira Infância; 5. Convivência Familiar e Comunitária às Crianças Vítimas de Violação de Direitos: Acolhimento Institucional, Apadrinhamento Afetivo, Família Acolhedora, Adoção; 6. Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças; 7. A Criança e o Espaço, a Cidade e o Meio Ambiente; 8. Crianças e Infâncias Diversas: Políticas e Ações para as Diferentes Infâncias²⁴; 9. Enfrentando as Violências contra as Crianças; 10. Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças; 11. Protegendo as Crianças contra a Pressão Consumista; 12. Evitando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação e ao Uso de Telas Digitais; 13. Evitando Acidentes na Primeira Infância; 14. A Criança e a Cultura; 15. O Sistema de Justiça e a

Criança; 16. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para e com as Crianças; 17. As Empresas e a Primeira Infância; 18. O Direito à Beleza.

Além da análise da realidade de vida das crianças, confrontada com seus direitos, o PNPI contém capítulos sobre campos estratégicos para o alcance daqueles objetivos: 1. Formação dos Profissionais para a Primeira Infância; 2. Papel Estratégico da Comunicação para os Direitos da Criança; 3. Papel Estratégico do Poder Legislativo para os Direitos da Criança; 4. A Pesquisa sobre a Primeira Infância; e 5. Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância. Contém, ainda, um capítulo sobre o financiamento e outro sobre o monitoramento do PNPI. E conclui com um capítulo sobre a atenção às crianças em tempos de pandemia do novo coronavírus.

5. Ampla participação na sua elaboração

– Inicialmente, as organizações-membros da RNPI (governamentais e da sociedade civil, Conanda, institutos, fundações, universidades etc.); em seguida, organizações não pertencentes à Rede, especializadas em temas abordados pelo Plano, e profissionais das diferentes áreas de atenção à criança; finalmente, pessoas interessadas, com sugestões pela internet. A ANDI – Comunicação e Direitos teve um papel relevante, ao promover a disseminação do projeto e do convite à participação na elaboração do PNPI.

6. Visão de longo prazo – A maioria dos Planos de Governo tem duração quadrienal.

Poucos são decenais, e estes, geralmente, adquirem o status de “Plano de Estado”. O primeiro PNPI tinha horizonte de 12 anos (até 2022), e o atual, de dez (2020-2030). Os Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância seguem essa mesma orientação – de serem planos decenais.

7. Aprovação pelo Poder Legislativo – Era

intenção da RNPI que o Plano tramitasse no Congresso Nacional e fosse aprovado por uma lei, com o objetivo de ter maior garantia de continuidade. Mas sua acolhida pelo governo, logo após a aprovação do Conanda, significava a possibilidade de implementação imediata. A RNPI preferiu essa opção, para começar logo a execução do Plano. No entanto, continua válida para os Planos Estaduais, Distrital e Municipais a aprovação pelo respectivo Poder Legislativo para tornar-se lei estadual, distrital ou municipal.

8. Plano de Estado – Os avanços descritos

dão ao PNPI característica de Plano de Estado: é executado pelas gestões que se sucedem durante sua vigência, mas não é um Plano de Governo, ou seja, não começa nem termina com os mandatos quadrienais. Ele pertence à sociedade e ao Estado brasileiro, e dos governos se esperam o compromisso e a efetiva garantia de que seja cumprido²⁵.

O PNPI está disponível nos sites da Rede Nacional Primeira Infância (www.primeirainfancia.org.br), de organizações-membros da RNPI e de outras instituições.

²⁵ A RNPI espera que essas oito características estejam também presentes nos Planos Estaduais e Municipais pela Primeira Infância.



Foto: Divulgação

A infância plural: reconhecer as múltiplas formas de viver a infância no Brasil

13

Falar em infância no singular pode ser necessário e legítimo. É essa forma que permite afirmar, em termos universais, que toda criança é sujeito de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta nas políticas públicas e na proteção social – princípio consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e reafirmado pelo Marco Legal da Primeira Infância. Essa base normativa constitui fundamento inegociável para a ação do Estado e da sociedade.

Entretanto, se o reconhecimento jurídico da criança exige universalidade, a formulação e a implementação de políticas públicas exigem também o reconhecimento da diversidade concreta das infâncias. Uma condição huma-

na comum – a infância – é vivida em múltiplos contextos, por isso cada vez mais se afirma a necessidade de considerar a *infância em sua dimensão plural*.

Ao elaborar os Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância, é fundamental adotar uma compreensão ampliada e contemporânea da criança e da infância. Isso implica reconhecer que não existe uma maneira única e homogênea de ser criança no Brasil. Há, isto sim, *múltiplas infâncias*, constituídas nas diferentes realidades históricas, socioeconômicas, culturais, territoriais, linguísticas, étnico-raciais, religiosas e comunitárias que compõem o país.

A infância é uma condição comum a todos os seres humanos, marcada por características próprias do desenvolvimento físico, emocional,

cognitivo, social e cultural. É precisamente por essa condição universal que todas as crianças são titulares dos mesmos direitos fundamentais, sem qualquer distinção. No entanto, a forma como cada criança vive sua infância, como estabelece vínculos, aprende, brinca, se expressa, participa da vida comunitária e constrói sua identidade é profundamente influenciada pelo contexto sócio-histórico e cultural em que está inserida.

Reconhecer essa pluralidade não fragmenta o conceito de infância nem enfraquece a universalidade dos direitos. Ao contrário, dá às políticas públicas a capacidade de responder com justiça, pertinência e efetividade às necessidades reais das crianças.

Falar em *infâncias pluais* significa compreender, por exemplo, que a experiência de uma criança ribeirinha na Amazônia é atravessada por relações específicas com o território, com os ciclos das águas, com as formas comunitárias de vida e com saberes tradicionais transmitidos entre gerações. Significa reconhecer que as crianças do campo vivenciam tempos, espaços, rotinas e relações familiares distintos daqueles das grandes cidades. Significa reconhecer, valorizar, acolher e incorporar nas ações de atendimento e nos processos pedagógicos as experiências próprias das crianças quilombolas, das crianças dos povos indígenas, das crianças que crescem em comunidades de terreiro, nas periferias urbanas majoritariamente afrodescendentes, nos assentamentos rurais, nas comunidades tradicionais e em tantos outros contextos que compõem a riqueza sociocultural brasileira.

Também significa reconhecer que há infâncias marcadas por desigualdades estruturais, discri-

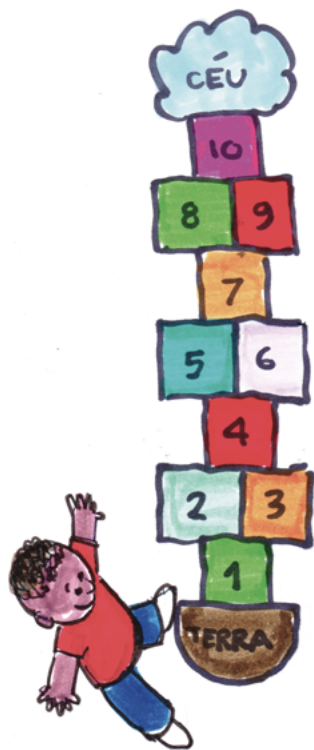
minações históricas e exclusões persistentes, que exigem atenção específica das políticas públicas. Crianças negras, indígenas, com deficiência, migrantes, refugiadas, crianças em situação de rua ou vivendo em territórios de alta vulnerabilidade social frequentemente enfrentam barreiras adicionais para o pleno exercício de seus direitos.

A elaboração dos Planos pela Primeira Infância deve partir dessa escuta atenta e desse olhar sensível sobre os diferentes modos de viver a infância no território. Isso exige que o diagnóstico local não se limite a indicadores quantitativos, embora estes sejam indispensáveis. É necessário incorporar a escuta qualificada das comunidades, das famílias, das lideranças locais, dos profissionais que atuam diretamente com as crianças e, sempre que possível, das próprias crianças, por meio de metodologias adequadas à sua condição de sujeitos de direitos.

Planejar para as infâncias pluais implica formular políticas públicas capazes de articular dois princípios complementares: *igualdade de direitos e respeito às diferenças*.

A igualdade de direitos assegura que toda criança, independentemente de origem, território, raça, etnia, cultura, condição social ou pertencimento comunitário, tenha garantido o acesso à proteção integral, à saúde, à educação infantil de qualidade, à convivência familiar e comunitária, ao brincar, à cultura, à participação e ao desenvolvimento pleno.

O respeito às diferenças exige que esses direitos sejam promovidos por meio de estratégias sensíveis às especificidades culturais, territoriais e comunitárias de cada realidade. Uma política uniforme, desenhada a partir de referências úni-



cas e descontextualizadas, corre o risco de invisibilizar crianças e produzir exclusões, ainda que involuntárias.

O desafio colocado aos Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância é, portanto, o de construir respostas públicas que reconheçam a diversidade das infâncias em nosso país como valor e potência. Isso supõe superar visões padronizadoras da infância e afirmar, na prática do planejamento, que cada criança deve ser acolhida em sua singularidade e em sua pertença coletiva.

Assumir a perspectiva das infâncias plurais é reafirmar um princípio democrático fundamental: o de que a proteção integral somente se realiza plenamente quando cada criança pode viver sua infância com dignidade, pertencimento, identidade e reconhecimento, em diálogo com sua cultura, seu território e sua comunidade, inserida, porém, nos princípios e objetivos da nação, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.



Como incorporar a infância plural no diagnóstico e nas ações do Plano

- Identifique *onde estão e quem são* as crianças no território (urbano, rural, ribeirinho, indígena, quilombola etc.).
- Utilize *dados desagregados* (por território, raça/cor, condição socioeconômica, deficiência, entre outros).
- Escute *líderanças comunitárias e famílias*, valorizando saberes locais.
- Considere *modos de vida e tempos próprios* (ex.: deslocamentos fluviais, trabalho agrícola familiar, práticas culturais).
- Mapeie *desigualdades específicas de acesso* a serviços públicos.

Como traduzir a infância plural em estratégias e ações

- Planeje *ofertas flexíveis e territorializadas* (ex.: unidades itinerantes, adaptações de calendário e acesso).
- Garanta *formação das equipes* para atuação com diversidade cultural e étnico-racial.
- Promova *participação social ativa*, incluindo comunidades tradicionais e organizações locais.
- Adapte *linguagem e comunicação* às realidades culturais e linguísticas.
- Estabeleça *parcerias intersetoriais* que considerem especificidades territoriais.



Foto: Gabriela Savary

Temas novos e urgentes no cuidado e proteção à criança

14

A rápida transformação das dinâmicas sociais, culturais e tecnológicas impõe novos desafios à garantia dos direitos das crianças na primeira infância. Esses desafios ampliam e tensionam as agendas estruturantes já consolidadas – dos cuidados tradicionais em saúde, educação e assistência social – exigindo respostas atualizadas, integradas e sensíveis às realidades contemporâneas.

Destacamos, neste capítulo, três temas que demandam atenção prioritária nos Planos pela Primeira Infância: a educação antirracista, a eliminação de todas as formas de violência contra bebês e crianças pequenas e a proteção no ambiente digital.

1. Educação antirracista na primeira infância

A promoção de uma educação antirracista desde a primeira infância constitui um imperativo ético, jurídico e político no Brasil contemporâneo. O racismo, enquanto estrutura histórica e social, se manifesta não apenas em atitudes conscientes ou explícitas, mas também em práticas cotidianas, expectativas, silenciamentos e desigualdades que atravessam a vida das crianças desde muito cedo – inclusive nos primeiros anos de vida.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de todos perante a lei e repudia qualquer forma de discriminação. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral e o direito à dignidade, ao respeito e à convivência livre de discriminações. O Marco Legal da Primeira Infância reforça a necessidade de políticas públicas sensíveis às especificidades do desenvolvimento infantil. No campo educacional, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 estabelecem diretrizes fundamentais para a valorização da diversidade étnico-racial e determinam a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, constituindo referências fundamentais para a construção de práticas educativas comprometidas com a superação do racismo.

Evidências acumuladas nas áreas da psicologia do desenvolvimento, da educação e das ciências sociais indicam que bebês e crianças pequenas percebem diferenças de cor da pele, traços físicos e padrões de interação social desde muito cedo, internalizando, ainda que de forma implícita, hierarquias e preferências presentes no ambiente em que vivem. Isso significa que o enfrentamento do racismo não pode ser adiado para etapas posteriores da escolarização: ele deve começar nos contextos de cuidado, educação e convivência da primeira infância, nas famílias, comunidades, bairros, cidades, nos mais diferentes espaços de interações humanas.

Adotar uma perspectiva antirracista implica reconhecer que as desigualdades raciais afetam de maneira concreta as condições de vida,

cuidado, saúde, educação e proteção das crianças, especialmente das crianças negras, indígenas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Essas desigualdades se expressam, por exemplo, no acesso desigual a serviços públicos de qualidade, na maior exposição a situações de vulnerabilidade e violência e na menor representação positiva em materiais pedagógicos, mídias e espaços institucionais, privados e públicos.

Uma educação antirracista na primeira infância não se reduz à inclusão pontual de conteúdo ou atividades. Trata-se de uma abordagem transversal, que orienta práticas institucionais, relações interpessoais, escolhas pedagógicas e modos de organização dos serviços. Isso envolve, entre outros aspectos, a valorização da diversidade étnico-racial, a promoção de vínculos respeitosos e igualitários, o reconhecimento e o enfrentamento de preconceitos implícitos e a construção de ambientes em que todas as crianças possam se ver representadas de forma positiva.

Nos serviços de educação infantil, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, nas políticas de proteção contra as violências e demais políticas voltadas à primeira infância, essa perspectiva se concretiza na seleção de materiais que representem a diversidade brasileira, na formação continuada das equipes para lidar com o tema, na escuta atenta das famílias e comunidades e na adoção de práticas que fortaleçam a identidade e a autoestima das crianças. Requer, também, intervir diante de situações de discriminação, ainda que sutis, e construir uma cultura institucional que não naturalize desigualdades.



Educação antirracista nos Planos pela Primeira Infância

- Incluir o tema como *diretriz transversal* no Plano, articulando educação, saúde, assistência social e cultura.
- Garantir *formação continuada das equipes* sobre relações étnico-raciais e racismo na primeira infância.
- Assegurar que materiais pedagógicos, brinquedos e livros *representem positivamente a diversidade racial brasileira*.
- Disseminar esses materiais para *todas as infâncias*.
- Produzir e utilizar *dados desagregados* por raça/cor, para identificar desigualdades e monitorar avanços.
- *Promover participação* de comunidades negras, indígenas e tradicionais na elaboração e acompanhamento do Plano.
- Estabelecer protocolos para *prevenção e enfrentamento de situações de discriminação* nas ações de atenção e cuidado às crianças e suas famílias realizadas pelo poder público e pela iniciativa privada.

2. Eliminação da violência contra bebês e crianças pequenas

Acabar com todas as formas de violência contra bebês e crianças pequenas constitui um dever inadiável do Estado, da família e da sociedade. A violência produz impactos profundos e duradouros sobre a saúde física e mental da criança, sua formação social, desenvolvimento cognitivo e emocional, enfim, sobre a sua trajetória de vida.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece a proteção integral da criança como dever compartilhado e prioridade absoluta. O ECA assegura o direito à integridade física, psíquica e moral, vedando qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violên-

cia, crueldade e opressão. O Marco Legal da Primeira Infância reforça a necessidade de ambientes seguros, protetivos e livres de violência. De modo específico, a Lei nº 13.010/2014 estabelece o direito da criança de ser educada e cuidada sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, representando um marco na superação de práticas historicamente naturalizadas.

A violência contra crianças na primeira infância assume múltiplas formas, muitas vezes invisibilizadas ou socialmente toleradas. Entre elas, destacam-se a violência física, a violência psicológica, a negligência, o abandono, a violência sexual, a exploração e as práticas disciplinares violentas. Há também formas estruturais de violência, associadas à pobreza, à exclusão social, ao racismo, à desigualdade territorial e à insuficiência de políticas públicas, que afetam de maneira desproporcional determinadas infâncias.

No caso dos bebês e das crianças pequenas, a violência frequentemente se manifesta nas relações de cuidado e convivência, no âmbito da família, da comunidade da criança e, também, institucional (UBS e demais unidades de saúde, CRAS, CREAS, estabelecimentos de educação infantil, consultórios médicos e de psicologia), o que exige especial atenção. Práticas como gritos, humilhações, ameaças, castigos físicos, negligência de necessidades básicas, exposição a ambientes inseguros ou instáveis e ausência de vínculos afetivos consistentes configuram formas de violência que comprometem o desenvolvimento integral. Ainda que nem sempre sejam reconhecidas como tais, essas práticas produzem efeitos adversos significativos.



Evidências científicas demonstram que a exposição precoce à violência interfere na arquitetura do cérebro em desenvolvimento, afetando a regulação emocional, a aprendizagem, a formação de vínculos e a saúde ao longo da vida. Ela pode tornar-se fator reprodutor de violência na vida adulta. Por outro lado, ambientes seguros, estáveis e afetivos funcionam como fatores de proteção, capazes de promover resiliência e desenvolvimento saudável.

A eliminação da violência na primeira infância exige, portanto, uma abordagem abrangente e intersetorial, que articule prevenção, identificação precoce, proteção e responsabilização. Isso implica:

- fortalecer as famílias em suas funções de cuidado;
- promover a parentalidade positiva, expressa em práticas de afeto, responsividade, proteção e estímulo ao desenvolvimento integral da criança;
- qualificar os serviços públicos para reconhecer e enfrentar situações de violência;
- assegurar o funcionamento efetivo das redes de proteção.

Na atenção à saúde, na educação infantil, na assistência social, nos atendimentos prestados pelo sistema de justiça, é fundamental desenvolver capacidades institucionais para acolher, escutar, identificar sinais de violência e atuar de forma coordenada. A atuação deve ser orientada pela proteção integral da criança, evitando revitimização e garantindo respostas rápidas e adequadas.

3. Proteção de bebês e crianças pequenas no ambiente digital

A presença das tecnologias digitais na vida cotidiana das famílias tem alcançado, de forma crescente, os bebês e as crianças pequenas. Telas, dispositivos móveis, plataformas digitais e redes sociais passam a integrar, desde muito cedo, os contextos de convivência, cuidado, entretenimento e, em alguns casos, de educação. Esse cenário impõe ao poder público, às famílias e à sociedade o desafio de assegurar a proteção integral das crianças também no ambiente digital.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o dever de proteção integral e prioridade absoluta, aplicável a todos os contextos em que a criança se desenvolve. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura direitos à dignidade, ao respeito, à proteção contra qualquer forma de violência e à preservação da imagem e da identidade. O Marco Legal da Primeira Infância reforça a importância de ambientes seguros e promotores do desenvolvimento. No campo digital, o Marco Civil da Internet estabelece princípios, garantias e direitos para o uso da internet no Brasil, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais confere atenção específica ao tratamento de dados de crianças. A Lei nº 15.211/2025, também conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, ou ECA Digital, veio para enfrentar a crescente exposição de meninos e meninas a riscos no

ambiente virtual, como aliciamento, exploração sexual, coleta abusiva de dados pessoais e publicidade direcionada.

No caso da primeira infância, a proteção no ambiente digital apresenta características próprias. Bebês e crianças pequenas não possuem condições de discernimento, autonomia ou capacidade crítica para lidar com conteúdos, interações e estímulos digitais. Sua relação com as telas precisa ser mediada por adultos – o que torna ainda mais relevante a responsabilidade das famílias, dos cuidadores e dos serviços públicos.

Os riscos associados ao ambiente digital incluem a exposição a conteúdos inadequados, o uso excessivo de telas com impactos sobre o desenvolvimento, a coleta e uso indevido de dados pessoais, a exploração comercial da imagem da criança, a publicidade direcionada e, em situações mais graves, formas de violência como o aliciamento e a exploração. Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que as tecnologias digitais também podem oferecer oportunidades, quando utilizadas de forma adequada, mediada e contextualizada.

A proteção das crianças no ambiente digital não se resume à restrição de acesso, mas envolve a construção de práticas de uso consciente, seguro e equilibrado. Para a primeira infância, isso implica priorizar interações humanas diretas, brincadeiras, experiências sensoriais e vínculos afetivos. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, o acesso e uso de telas digitais devem ser evitados para crianças de até 2 anos de idade, limitados a 1h/dia para as de 2 a 5

anos; entre 1 e 2 h/dia para as idades de 6 a 10 anos; e, nas idades de 11 a 18 anos, de 2 a 3 h/dia. Sempre, porém, com supervisão dos pais ou responsáveis.

As políticas públicas voltadas à primeira infância devem incorporar essa temática de forma transversal, articulando ações de orientação às famílias, formação de profissionais, regulação e promoção de ambientes digitais mais seguros. Serviços de saúde, educação infantil e assistência social têm papel estratégico na disseminação de informações qualificadas e no apoio às famílias para o estabelecimento de práticas protetivas.



Como incorporar a proteção no ambiente digital nos Planos pela Primeira Infância

- Incluir o tema como *diretriz transversal*, articulando saúde, educação, assistência social, comunicação e proteção da criança.
- Promover ações de *orientação às famílias* sobre restrições e uso adequado de telas na primeira infância.
- Organizar cursos de *formação das equipes* para abordar riscos das telas e práticas de proteção no ambiente digital.
- *Prevenir a exposição indevida* de imagem e dados pessoais de crianças.
- Articular-se com órgãos de proteção e regulação para *eliminar conteúdos inadequados e práticas abusivas*.
- *Incentivar campanhas públicas* sobre uso saudável das tecnologias na primeira infância.

Proteger bebês e crianças pequenas no ambiente digital é uma extensão do dever de proteção integral em um contexto contemporâneo marcado pela rápida transformação tecnológica. Ao incorporar esse tema nos Planos pela Primeira Infância, o poder público contribui para que as crianças possam crescer em ambientes que, também no mundo digital, respeitem sua dignidade, protejam seus direitos e favoreçam seu desenvolvimento integral.

Educação antirracista, eliminação da violência e proteção no ambiente digital não são agendas isoladas, mas dimensões interdependentes de uma política comprometida com a dignidade, o desenvolvimento integral e os direitos de todas as crianças. A incorporação desses temas nos Planos pela Primeira Infância é uma contribuição ao poder público na sua responsabilidade

de responder aos desafios do presente sem perder de vista os princípios fundamentais da proteção integral.

Contemplando esses temas, o PEPI, o PDPI e o PMPI possibilitam um salto de qualidade na capacidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios enfrentarem problemas que pesam com dureza sobre bebês e crianças pequenas.

Na elaboração do Plano pela Primeira Infância, estados, Distrito Federal e municípios encontram, na publicação *Crianças, adolescentes e telas – guia sobre usos de dispositivos digitais*²⁶, um texto atual com muitas informações e orientações; como informa em sua Apresentação: “um passo importante para a construção de um ambiente digital mais saudável para as crianças e adolescentes brasileiros”.

²⁶ SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL – SECOM/PR, 2025. Disponível em: www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf.



RNPI, REPIs, RDPI e RMPIs – redes de organizações na proteção e promoção das crianças na primeira infância

“[...] redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados produtivos e de experiência, poder e cultura”.

(Manuel Castells, *A Sociedade em Rede*, 1999, p. 565)

“Rede social é uma estrutura composta por pessoas ou organizações que compartilham valores e objetivos comuns, com relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes. A intensificação da formação das redes sociais reflete um processo de fortalecimento da sociedade civil, em um contexto de maior participação democrática e mobilização social”.

(Adaptado da Wikipedia – enciclopédia multilíngue de licença livre, baseada na web, escrita de maneira colaborativa)

1. Origem, natureza e princípios da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)

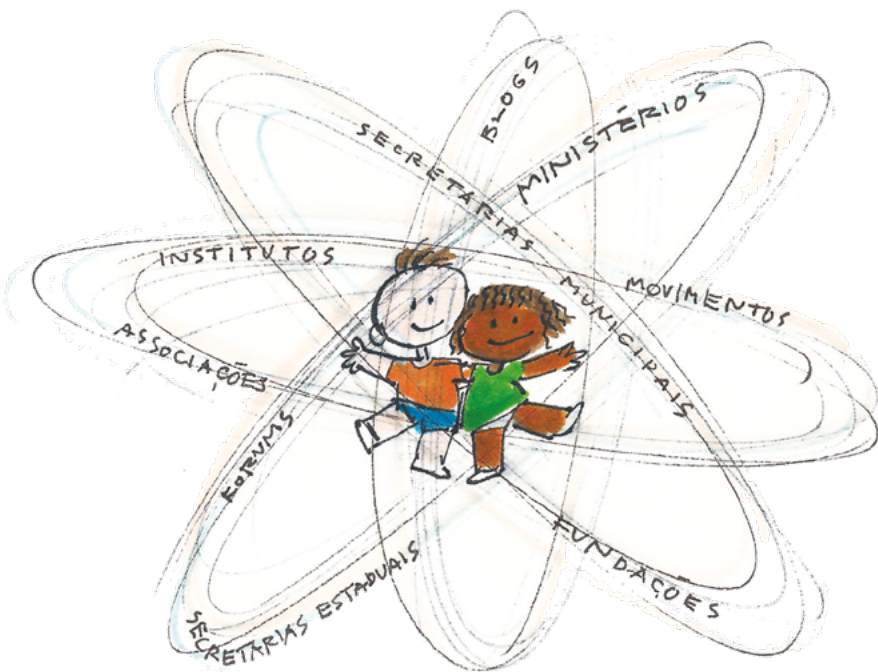
A Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) é um conjunto articulado de organizações da sociedade civil e movimentos sociais, do poder público, do setor privado, de outras redes de primeira infância, de instituições de educação superior, de organismos multilaterais e pessoas que atuam pela promoção e garantia dos direitos da primeira infância – e que tenham formalmente aderido aos princípios de sua Carta²⁷.

²⁷ REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Carta de Princípios, 2013, revisada em 2020. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Carta-de-principios.pdf>.

Os princípios da RNPI são os seguintes:

- A primeira infância é fundamental no desenvolvimento humano. As vivências das crianças nesta fase têm impacto sobre toda a vida posterior da pessoa;
- As crianças são sujeitos de direitos (não objeto de atenção), indivíduos (não massa ou número), únicas e com valor em si mesmas;
- Toda criança deve ser respeitada e valorizada como pessoa na sua condição peculiar de desenvolvimento, na sua identidade e subjetividade, sem discriminação de qualquer natureza, seja ela étnico-racial, de gênero, de deficiência, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual ou de qualquer outra condição;

- As políticas públicas, os planos e as ações dirigidas às crianças devem considerá-las como sujeitos integrais e atendê-las na sua globalidade;
- O atendimento à primeira infância deve ser prioridade absoluta e realizado por políticas públicas articuladas que garantam a atenção integral de qualidade;
- Os vínculos afetivos e sociais são fundamentais para o desenvolvimento de bebês e crianças pequenas. A família, prioritariamente, a comunidade e a rede de atendimento e cuidados (governamental ou não) são instâncias privilegiadas para tal;
- As crianças devem ser protegidas de todas as formas de violência ou violação de seus direitos.



A constituição da Rede Nacional Primeira Infância está ligada a um processo histórico de mobilização iniciado nos anos 2000, com experiências precursoras de articulação interinstitucional em torno da agenda da infância, culminando na sua formalização, em 16 de março de 2007, como espaço permanente de diálogo, incidência política e produção de referências técnicas sobre a primeira infância no Brasil.

A RNPI se define como uma **rede plural e diversa**, tanto na composição de seus integrantes quanto nas perspectivas e campos de atuação representados, pautando-se pelo reconhecimento das crianças como *sujeitos de direitos*, cidadãos desde o início da vida, com valor em si mesmas e portadoras de *identidade própria*.

2. Estrutura organizativa e modo de funcionamento da RNPI

A RNPI organiza-se como uma **articulação em rede**, não hierárquica, com espaços coletivos de deliberação e coordenação. Sua estrutura compreende a Assembleia Geral (AG), o Grupo Diretivo (GD), composto por membros da Rede eleitos pela AG, a Secretaria Executiva (SE), exercida de forma rotativa por organizações integrantes eleitas pela AG, e Comissões Temáticas (CT), encarregadas de temas setoriais ou focais, de caráter permanente. A Rede cria Grupos de Trabalho (GT) para cuidar de assuntos pontuais, de curta duração e com proposições para a solução de um problema a ser enfrentado.

Para garantir seu funcionamento coletivo, pauta-se sobre sete *Princípios de Rede*:

- Respeito à autonomia dos membros;
- Respeito à diversidade institucional, das regiões geográficas, de gênero, etnia e raça, entre outras;
- Democracia, sem conotação político-partidária;
- Horizontalidade nas relações, nos processos de trabalho e nas formas de gestão;
- Colaboração no exercício da ação coletiva, visando somar habilidades e competências;

- Conectividade, entendida como articulação, convergência e construção de diferentes processos de diálogo entre os atores.

Esse formato garante flexibilidade, participação e corresponsabilidade entre os membros, possibilitando ações de mobilização social, incidência política, produção de documentos técnicos, acompanhamento legislativo e articulação institucional em diferentes níveis federativos. Entre suas atividades regulares estão a produção de cartas públicas, notas técnicas, subsídios para gestores, acompanhamento de políticas públicas e apoio a iniciativas de elaboração e implementação de Planos pela Primeira Infância.

3. A contribuição da RNPI para o planejamento intersetorial e integrado para atendimento dos direitos da criança na primeira infância

Uma das contribuições mais relevantes da RNPI foi a **elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)**, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em dezembro de 2010.

O Plano foi construído por meio de um amplo processo participativo, envolvendo organizações de diversas áreas, especialistas, gestores públicos e movimentos sociais, consolidando uma visão integrada e abrangente das políticas para a primeira infância.

O PNPI tornou-se um marco orientador para a formulação de políticas públicas destinadas às crianças de 0 a 6 anos, ao articular direitos, diretrizes, metas e estratégias em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, proteção e participação, brincar, cidade e infância, meio ambiente. Revisado e atualizado em 2020, mantém seu caráter de referência ética, técnica e política para os entes federados, em consonância com o princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal. O capítulo das ações finalísticas do PNPI aponta para a essência de toda ação voltada às crianças: o direito à beleza.

Uma das inovações reveladoras e que vem crescendo em todas as iniciativas que envolvem ou se dirigem à primeira infância é a escuta das crianças, com o objetivo de envolvê-las na elaboração e execução das ações que lhes dizem respeito.

A experiência do PNPI consolidou a compreensão de que Planos pela Primeira Infância não são apenas instrumentos de planejamento, mas processos políticos e sociais, que fortalecem a intersetorialidade, a governança democrática e a corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil. Nesse sentido, o PNPI orienta decisões, investimentos e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

4. Atuação da RNPI no fortalecimento das políticas públicas e do planejamento federativo

Ao longo de sua trajetória, a RNPI tem atuado de forma consistente no monitoramento e na incidência sobre políticas públicas, incluindo o acompanhamento da legislação relacionada à infância, a construção, o amplo conhecimento e a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e, mais recentemente, o apoio à implementação da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNPI), instituída pelo decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025.



Nesse contexto, a RNPI tem desempenhado papel estratégico no **apoio técnico e político** aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, especialmente no estímulo à elaboração de **Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância**, oferecendo orientações metodológicas, referências conceituais e instrumentos de monitoramento, como o Observatório do Marco Legal da Primeira Infância.

5. As Redes Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância (REPIs, RDPI e RMPI): articulação territorial da agenda nacional

Como desdobramento natural da RNPI e de sua lógica federativa e colaborativa, foram criadas as **Redes Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância (REPIs, RDPI e RMPIs)**, constituídas em diferentes unidades da Federação. Estas são articulações federativas que reúnem organizações da sociedade civil, órgãos públicos estaduais e municipais, universidades, conselhos de direitos e outros atores locais comprometidos com a proteção e a promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

As redes desempenham papel fundamental na **territorialização da agenda da primeira infância**, adaptando diretrizes nacionais às realidades regionais, respeitando as diversidades sociais, culturais, territoriais e econômicas dos estados e dos municípios. Atuando em consonância com a RNPI, as REPIs, a RDPI e as RMPIs fortalecem a capacidade de articulação local e regional, promovendo o diálogo entre setores e níveis de governo e organizações da sociedade civil.

6. Contribuição das Redes Estaduais para os Planos Estaduais e Municipais

As Redes Estaduais pela Primeira Infância têm se destacado como atores-chave nos processos de elaboração, revisão e implementação dos Planos Estaduais e Municipais pela Primeira Infância. Sua participação costuma ocorrer por meio de:

- mobilização social e institucional em torno do tema;
- apoio técnico e metodológico aos gestores públicos;
- facilitação de processos participativos;
- acompanhamento e monitoramento da execução dos planos;

- incidência junto aos poderes Executivo e Legislativo estaduais;
- incidência junto aos comitês intersetoriais estaduais e municipais de coordenação das políticas para a primeira infância.

Experiências recentes demonstram que estados que contam com REPI ativa tendem a desenvolver processos mais integrados, participativos e alinhados às diretrizes nacionais, fortalecendo a sustentabilidade política e institucional dos Planos pela Primeira Infância.

Nesse sentido, a RNPI, as REPIs, a RDPI e as RMPIs constituem não apenas espaços de articulação social, mas *estruturas estratégicas de governança democrática*, essenciais para a consolidação de políticas públicas integradas, contínuas e orientadas pelo interesse superior da criança. Nesse sentido, essas redes precisam dispor-se a fazer parte de comissões de acompanhamento e avaliação das políticas integradas da primeira infância nos seus respectivos âmbitos de atuação.

7. RNPI, REPIs, RDPI, RMPIs e o fortalecimento do federalismo cooperativo

A atuação articulada entre essas Redes expressa, na prática, o princípio do *federalismo cooperativo*, previsto na Constituição Federal e reafirmado nas políticas de primeira infância. Essa articulação contribui para alinhar referências nacionais com estratégias territoriais, promover a troca de experiências entre estados e municípios e fortalecer capacidades institucionais em todo o país.





Foto: Divulgação

Anexos

ANEXO 1

Lei 13.257/2016, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

§ 1º É instituída a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), viabilizada por meio da criação e da articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce destinados a potencializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de

0 (zero) a 3 (três) anos, em cooperação, preferencialmente, com os serviços de saúde e assistência social. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

§ 2º A Atenção Precoce priorizará as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que necessitem de atendimento educacional especializado e os bebês que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, entre outros. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social;

X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que

nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas; (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024)

XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Parágrafo único. Será conferida às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos referidas no § 2º do art. 3º desta Lei prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento infantil. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das

ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, seguindo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos

termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

§ 6º Os programas de visita domiciliar deverão dar prioridade de atendimento às crianças referidas no § 2º do art. 3º desta Lei, com o objetivo de identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover o desenvolvimento integral dessas crianças, encaminhadas, inclusive, por meio de serviços estruturados de atenção precoce. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

§ 1º A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

§ 2º Os serviços de atenção precoce atinentes à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, expressão do atendimento educacional especializado em uma perspectiva inclusiva, serão realizados em espaços físicos

adequados ou adaptados às necessidades da criança, que contarão com infraestrutura e recursos pedagógicos e de acessibilidade apropriados ao trabalho a ser desenvolvido, bem como com profissionais qualificados. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

§ 3º Os serviços de atenção precoce e sua operacionalização deverão ter como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global das crianças e deverão fixar objetivos pedagógicos, enfatizar a construção do conhecimento e desenvolver trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais. (Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (NR)

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável

e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (NR)

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 9º

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.” (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 22. O art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13.

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.” (NR)

Art. 24. O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa

a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 14.

§ 1º

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 25. O art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 26. O art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 27. O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

.....” (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 34.

.....

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.” (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....” (NR)

Art. 30. O art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 88.

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos

da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.” (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 92.

.....

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.” (NR)

Art. 32. O inciso IV do caput do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

.....” (NR)

Art. 33. O art. 102 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 102.

.....

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.” (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

.....” (NR)

Art. 35. Os §§ 1º-A e 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

.....

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

.....” (NR)

Art. 36. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos.”

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 473.

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.” (NR)

Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.” (NR)

“Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral.” (NR)

“Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação.” (NR)

“Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da

remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

.....” (NR)

Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 185.

.....

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 304.

.....

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 318.

.....

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

.....” (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 5º

.....

§ 3º O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Aloizio Mercadante

Marcelo Costa e Castro

Tereza Campello

Nílma Lino Gomes

ANEXO 2

Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional Integrada da Primeira Infância – PNIPI, no âmbito da União.

§ 1º A PNIPI tem como finalidade estabelecer coordenação interseccional e integrada das políticas setoriais destinadas à criança na primeira infância, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º A PNIPI atenderá à primeira infância em sua diversidade e considerará as interseccionalidades socioeconômicas, territoriais e regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência.

§ 3º A PNIPI será coordenada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º São diretrizes da PNIPI:

I - interesse das crianças e sua condição de cidadãs e de sujeitos de direitos;

II - desenvolvimento integral das crianças;

III - respeito à individualidade e à diversidade das crianças brasileiras, considerados seus contextos sociais e culturais;

IV - redução das desigualdades no acesso a bens e serviços públicos que atendam aos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias;

V - priorização de ações destinadas às crianças com deficiência ou cujas famílias se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI - abordagem participativa no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços públicos;

VII - intersectorialidade e integração de políticas públicas das áreas da saúde, da educação, da assistência social, da cultura, dos direitos humanos, da justiça, da habitação, da igualdade racial, entre outras;

VIII - articulação em âmbito federal e em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - proteção integral das crianças, garantidos o direito à vida, ao cuidado, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

X - igualdade de oportunidades, promoção da equidade e enfrentamento das diversas formas de discriminação;

XI - acesso das famílias com crianças na primeira infância às políticas públicas de transferência de renda, em articulação com as demais políticas;

XII - simultaneidade na oferta dos serviços para crianças na primeira infância e seus cuidadores, reconhecida a relação de interdependência entre ambos, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

XIII - fortalecimento do planejamento, do monitoramento e da avaliação como ferramentas centrais para a execução e o aprimoramento contínuo da PNIPI;

XIV - garantia de acessibilidade plena em todas as políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância; e

XV - territorialização e descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses das crianças na primeira infância e de seus cuidadores, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º São objetivos da PNIPI:

I - garantir a absoluta prioridade das crianças ao acesso a direitos e políticas públicas, nos termos do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - garantir o direito ao cuidado às crianças na primeira infância sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam

a interdependência da relação entre as crianças e seus cuidadores, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

III - fortalecer, ampliar e qualificar o acesso a bens e serviços públicos para as crianças na primeira infância e para seus cuidadores;

IV - promover a integração das políticas públicas setoriais relativas à primeira infância;

V - coletar, integrar gradualmente e manter atualizados os dados e as informações das políticas públicas setoriais relativas à criança e a seus responsáveis legais; e

VI - fortalecer a comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais para prestar esclarecimentos sobre direitos e divulgar informações destinadas ao desenvolvimento de crianças na primeira infância.

Art. 4º São eixos estruturantes da PNIP:

I - viver com direitos – garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - viver com educação – garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral, sob a coordenação do Ministério da Educação;

III - viver com saúde – garantia ao cuidado integral à saúde, sob a coordenação do Ministério da Saúde;

IV - viver com dignidade – garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

V - integração de informações e comunicação com as famílias – criação de condições para a oferta de serviços públicos integrados e de comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais, sob a coordenação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o caput, no eixo sob sua coordenação:

I - elaborar planos de implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PNIP, considerados:

a) os programas e as ações de natureza setorial, dos quais seja responsável pela gestão integral; e

b) os programas e as ações de natureza intersetorial, em que atue de forma colaborativa para a consecução de metas e objetivos compartilhados com outros Ministérios;

II - coordenar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PNIP;

III - estabelecer protocolos de atuação integrada nas políticas setoriais, em articulação com os demais órgãos do Governo Federal, conforme plano de ação estratégico da PNIP;

IV - oferecer apoio técnico aos entes subnacionais, no âmbito das respectivas políticas setoriais, para expansão e qualificação dos serviços públicos, conforme plano de ação estratégico da PNIP; e

V - monitorar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PNIP.

Art. 5º Fica instituída a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PNIP, com os objetivos de:

I - assegurar o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos resultados alcançados na implementação do plano de ação estratégico da PNIP; e

II - assegurar a definição de métricas e a consolidação de indicadores para mensurar a evolução dos padrões de desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

§ 1º O monitoramento e a avaliação de que trata o inciso I do caput serão realizados por meio da:

I - definição dos indicadores de monitoramento relativos à execução de ações para cada eixo estruturante da PNIP;

II - coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas à execução das ações de cada eixo estruturante da PNIP;

III - coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas ao alcance dos resultados e das metas previstas no plano de ação estratégico da PNIP; e

IV - consolidação de relatórios periódicos, com a sistematização dos avanços e dos desafios para a implementação das ações necessárias à consecução das metas e dos objetivos do plano de ação estratégico da PNIP.

§ 2º A definição de métricas e a consolidação de indicadores de que trata o inciso II do caput serão realizadas mediante definição do conjunto mínimo de dados para o acompanhamento do desenvolvimento integral da primeira infância e da criação de indicador nacional sintético para seu monitoramento periódico.

§ 3º Os Ministérios que integram a PNIP poderão, no âmbito de

suas competências, estabelecer norma específica com o conjunto mínimo de dados para sua área setorial, sem prejuízo do disposto no § 2º, assegurada a integração das informações.

§ 4º O indicador nacional sintético de desenvolvimento da primeira infância, de que trata o § 2º, será composto, no mínimo, por métricas e indicadores referentes à pobreza, à nutrição, à educação, à saúde e à proteção social das crianças.

§ 5º Os dados de monitoramento e de avaliação serão divulgados de forma desagregada, consideradas, sempre que possível, as dimensões étnico-racial, de deficiência, socioeconômica e regional, por ente federativo da população de primeira infância no País, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º O tratamento de dados pessoais relacionados a crianças, no âmbito da PNIP, deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as orientações constantes do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Art. 6º A implementação da PNIP obedecerá ao plano de ação estratégico, com período de vigência quadrienal.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Ministérios coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º disporá sobre o plano de ação estratégico previsto no caput.

§ 2º O plano de que trata o caput será publicado no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro plano de ação estratégico terá período de vigência bienal.

§ 4º Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Ministérios coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º poderá revisar o plano de ação estratégico de que trata o § 3º.

Art. 7º Ato conjunto dos Ministros de Estado dos Ministérios coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º disporá sobre a governança da PNIP, com os seguintes objetivos:

I - articular e coordenar a integração de políticas públicas setoriais destinadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II - promover a articulação com os entes federativos para a implementação da PNIP;

III - coordenar a integração de dados sobre a primeira infância e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a comunicação com as famílias; e

IV - coordenar a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PNIP.

Art. 8º O Ministério do Planejamento e Orçamento divulgará anualmente, por meio do relatório da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, a execução financeira das programações orçamentárias identificadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior destinadas às políticas da primeira infância.

Parágrafo único. A identificação das programações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual será realizada por meio das informações prestadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelas políticas da primeira infância.

Art. 9º Os Ministérios coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º deverão assegurar a destinação de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e o suporte técnico necessário à implementação da PNIP.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021; e

II - o Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Camilo Sobreira de Santana

Esther Dweck

Simone Nassar Tebet

Alexandre Rocha Santos Padilha

ANEXO 3

Sugestão de decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo o Comitê municipal encarregado de coordenar a elaboração do PMPI

Prefeitura Municipal de

Decreto nº....., de de de 2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui o Comitê Municipal encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O/A Prefeito/a do Município de/[UF], no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº

9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

- as diretrizes da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 12.574/2025, como política intersetorial e interfederativa;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem interseccional e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de [município], que será integrado por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- h) dos órgãos da imprensa;
- i) das famílias.

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de outras instituições públicas poderão participar do Comitê Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º O Comitê poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, presenciais e virtuais.

§ 2º O PMPI de [município] deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de [município] será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de de de

.....

Prefeito/a Municipal

ANEXO 4

Sugestão de Projeto de Lei que aprova o PMPI

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de [nome do município]

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPi) de [município], constante do documento anexo, com vigência até, que visa ao atendimento dos direitos das crianças de até 6 anos de idade das diferentes infâncias existentes no território municipal.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

.....

.....

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de [nome do município].

Art. 3º As ações constantes do PMPI de [nome do município] ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º O Município informará anualmente à sociedade a soma dos recursos aplicados no Plano Municipal pela Primeira Infância e seus resultados, com a informação do percentual que o valor representa em relação ao orçamento realizado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 5

Fontes de dados estatísticos e indicadores sobre crianças nos municípios

- Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância

<https://mpiobserva.org.br>

- IBGE – Série Crianças

http://serieestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?no=3&op=0

- Observatório da Criança e do Adolescente – Fundação Abrinq

<http://observatoriocrianca.org.br>

- Campanha Nacional pelo Direito à Educação

<https://campanha.org.br/especiais>

- QEdu – Principais Dados do Ensino Básico

<http://www.qedu.org.br>

- Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE)

<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>

- Criança Segura – Dados sobre acidentes

<https://criancasegura.org.br/dados-de-acidentes>

- Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – CNJ

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao>

O atendimento integral à criança adquire relevância em todo o mundo: cresce a consciência social sobre a criança como pessoa na inteira dignidade humana, cidadã, sujeito de direitos, participante ativa da sociedade, e aumenta o conhecimento científico sobre a aprendizagem e o desenvolvimento nos primeiros anos, com repercussões ao longo da vida.

Este Guia traz informações e sugestões práticas para a elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância.

Em sua quinta edição, atualizada e ampliada em consonância com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIIPI, 2025) e com a versão do Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030, aborda questões importantes para responder aos desafios de garantir a todas as crianças o atendimento dos seus direitos. Dá maior ênfase à pluralidade das infâncias brasileiras e incorpora novos temas: a educação antirracista, a prevenção e enfrentamento das violências e a proteção no ambiente digital.

A gestão pública compromissada, o fortalecimento de redes, a participação da sociedade e a escuta das crianças são fatores decisivos para o sucesso dos Planos Intersetoriais pela Primeira Infância. Este Guia pretende ser mais um fator impulsionador da transformação do Brasil em um país que respeita e promove a vida e o desenvolvimento integral de seus bebês e crianças pequenas, de todas as infâncias existentes em nosso território.

Bom trabalho!

Realização:



Apoio:

